



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11162 | 135 páginas
Curitiba, Terça-feira, 26 de Abril de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	73
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	74
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	74
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	78
Secretaria da Educação e do Esporte	79
Secretaria da Fazenda	90
Secretaria da Saúde	103

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	106
Secretaria da Segurança Pública	111
Secretaria de Infraestrutura e Logística	131
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	131
Receita Estadual do Paraná	132

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	134
--	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.836

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.825.683-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 379.437,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

40317/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000719

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10836

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANCA PÚBLICA	44905200	100	01	L	379.437,00	22000816
TOTAL						379.437,00	
TOTAL						379.437,00	

40296/2022

DECRETO Nº 10.837

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 18.589.648-0, 18.794.120-2, 18.794.561-5, 18.783.352-3 e 18.706.813-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 17.277.720,00 (dezessete milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte reais) de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 250 –Diretamente Arrecadados, 260 – Receitas de Alienação de Bens, 262 – Serviços de Saúde Remunerados pelo SUS, 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais e 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 3
Nº controle: 22000658

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10837

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	33903000	262	95	L	1.011.263,00	22000671
		33903400	262	95	L	3.840.642,00	22000671
		33903700	262	95	L	2.000.000,00	22000671

6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	250	95	L	11.650,00	22000671
		33903900	262	95	L	2.000.000,00	22000671
		33901400	250	95	L	56.080,00	22000671
		33901400	262	95	L	10.000,00	22000671
		33901400	284	95	L	6.000,00	22000671
		33901800	250	95	L	219.742,00	22000671
		33901800	284	95	L	661.546,00	22000671
		33903000	250	95	L	429.313,00	22000671
		33903000	262	95	L	725.085,00	22000671
		33903000	281	95	L	8.589,00	22000671
		33903000	284	95	L	433.236,00	22000671
		33903300	250	95	L	48.036,00	22000671
		33903300	262	95	L	20.000,00	22000671
		33903600	250	95	L	45.000,00	22000671
		33903600	262	95	L	10.000,00	22000671
		33903700	250	95	L	20.000,00	22000671
		33903900	250	95	L	888.773,00	22000671
		33903900	262	95	L	66.401,00	22000671
		33903900	281	95	L	300.000,00	22000671
		33903900	284	95	L	72.410,00	22000671
		33904700	250	95	L	10.000,00	22000671
		33904700	262	95	L	90.318,00	22000671
		33906200	250	95	L	39.067,00	22000671
		33909300	281	95	L	50.000,00	22000671
		33909300	284	95	L	165.000,00	22000671
							Página 2 de 3
		33914700	250	95	L	7.000,00	22000671
		44905200	250	95	L	277.146,00	22000671
		44905200	262	95	L	5.000,00	22000671
		44905200	281	95	L	526.521,00	22000671
		44905200	284	95	L	114.537,00	22000671
		TOTAL					14.168.355,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	250	95	L	51.600,00	22000671
		33901400	284	95	L	12.000,00	22000671
		33901800	250	95	L	37.400,00	22000671
		33901800	284	95	L	1.040.500,00	22000671
		33902000	250	95	L	8.000,00	22000671
		33903000	250	95	L	124.000,00	22000671
		33903000	260	95	L	24.677,00	22000671
		33903000	281	95	L	64.300,00	22000671
		33903000	284	95	L	80.000,00	22000671
		33903300	250	95	L	28.000,00	22000671
		33903300	281	95	L	30.000,00	22000671
		33903300	284	95	L	30.000,00	22000671
		33903600	250	95	L	125.000,00	22000671
		33903600	281	95	L	264.200,00	22000671
		33903600	284	95	L	12.000,00	22000671
		33903900	250	95	L	70.000,00	22000671
		33903900	284	95	L	80.000,00	22000671
		33904000	250	95	L	9.000,00	22000671
		33904000	284	95	L	8.000,00	22000671
		33904700	250	95	L	40.000,00	22000671
		33904700	281	95	L	64.400,00	22000671
		33904700	284	95	L	8.000,00	22000671
		33904800	250	95	L	14.000,00	22000671
		33909200	250	95	L	1.000,00	22000671
		33909300	281	95	L	171.600,00	22000671
		33909300	284	95	L	64.000,00	22000671
							Página 3 de 3
		44905200	250	95	L	154.205,00	22000671
		44905200	281	95	L	321.684,00	22000671
		44905200	284	95	L	171.799,00	22000671
		TOTAL					3.109.365,00
		TOTAL					17.277.720,00

40299/2022

DECRETO Nº 10.838

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 18.790.542-7, 18.777.050-5 e 18.824.781-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.458.976,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no

Balanço Patrimonial das fontes 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais e 284 – Outros Convênios/ Outras Transferências da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no exercício de 2021.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

40301/2022

Página 1 de 3
Nº controle: 22000660

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10838

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33901400	284	95	L	30.000,00	22000739
		33901800	284	95	L	1.296.000,00	22000739
		33902000	284	95	L	64.800,00	22000739
		33903000	284	95	L	210.437,00	22000739
		33903300	284	95	L	30.240,00	22000739
		33903900	284	95	L	99.312,00	22000739
		33909300	284	95	L	331.153,00	22000739
		44905200	284	95	L	430.649,00	22000739
					TOTAL	2.492.591,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901400	281	95	L	182.036,00	22000739
		33901400	284	95	L	90.712,00	22000739
		33901800	281	95	L	157.185,00	22000739
		33901800	284	95	L	482.170,00	22000739
		33902000	281	95	L	95.100,00	22000739
		33903000	281	95	L	706.239,00	22000739
		33903000	284	95	L	402.075,00	22000739
		33903300	281	95	L	29.044,00	22000739
		33903300	284	95	L	84.243,00	22000739
		33903600	281	95	L	956.213,00	22000739
		33903900	281	95	L	667.059,00	22000739
		33903900	284	95	L	259.893,00	22000739
		33904000	281	95	L	5.716,00	22000739
		33904000	284	95	L	3.500,00	22000739
		33904700	281	95	L	173.058,00	22000739
		33909300	281	95	L	77.962,00	22000739

Página 2 de 3

33909300	284	95	L	33.574,00	22000739
44905100	281	95	L	705.825,00	22000739
44905200	281	95	L	366.919,00	22000739
44905200	284	95	L	487.862,00	22000739
			TOTAL	5.966.385,00	
			TOTAL	8.458.976,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 22000660

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10838

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO					
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO					
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO					
396	Irati					
00000002	Construir espaço administrativo no Campus de Irati	281	95	L	559.864,00	22000739
00000004	Construir edificação para o Curso de Educação Física do Campus de Irati	281	95	L	145.961,00	22000739
				TOTAL	705.825,00	
				TOTAL	705.825,00	

40304/2022

DECRETO Nº 10.839

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.611.320-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 73.200.088,00 (setenta e três milhões, duzentos mil e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 123 - Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, 258 - Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada e 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

40305/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000700

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10839

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	33903000	123	01	L	198.516,00	22000796
		33903000	281	95	L	5.593.000,00	22000796
		33903600	258	95	L	1.750.000,00	22000796
		33903900	123	01	L	650.000,00	22000796
		33903900	258	95	L	1.500.000,00	22000796
		33903900	281	95	L	1.039.000,00	22000796
		44905100	281	95	L	45.062.265,00	22000796
		44905200	258	95	L	7.785.464,00	22000796
		44905200	281	95	L	9.570.843,00	22000796
9295	ENCARGOS ESPECIAIS - FUPEN	33904700	123	01	L	1.000,00	22000796
		33904700	258	95	L	50.000,00	22000796
TOTAL						73.200.088,00	
TOTAL						73.200.088,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000700

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10839

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
462	Laranjeiras do Sul					
00000002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	281	95	L	21.608.735,00	22000796
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
626	Piraquara					
00000003	Construir, ampliar e/ou reformar Instalações Prediais e Estabelecimentos Penais de Regimes Fechado e Semi-Aberto Masculino e	281	95	L	1.844.795,00	22000796
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
6385	AÇÕES DO FUPEN					
852	Umuarama					
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	281	95	L	21.608.735,00	22000796
TOTAL					45.062.265,00	
TOTAL					45.062.265,00	

40307/2022

D E C R E T O Nº 10.840

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.804.436-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 619.775,00 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 281

- Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício.

40308/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000673

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10840

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	L	619.775,00	22000756
TOTAL						619.775,00	
TOTAL						619.775,00	

40312/2022

DECRETO Nº 10.841

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.642.209-0 e nº 18.675.601-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 561.188,00 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

40321/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000691

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10841

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33901400	101	01	L	20.000,00	22000786
		33903000	101	01	L	40.036,00	22000786
		33903300	101	01	L	23.313,00	22000786
		33903600	101	01	L	16.800,00	22000786
		33903700	101	01	L	62.516,00	22000786
		33903900	101	01	L	352.313,00	22000786
		33904000	101	01	L	46.210,00	22000786
TOTAL						561.188,00	
TOTAL						561.188,00	

40322/2022

DECRETO Nº 10.842

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso V, § 1º do art. 14, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido protocolado nº 18.592.281-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

40326/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22000681

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10842

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3902	DIRETORIA GERAL						
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33904600	100	01	L	150.000,00	22000771
TOTAL						150.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33904600	100	01	L	1.100.000,00	22000772
TOTAL						1.100.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33904600	100	01	L	2.100.000,00	22000775
TOTAL						2.100.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33904600	100	01	L	10.150.000,00	22000773
TOTAL						10.150.000,00	
TOTAL						13.500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000681

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 10842

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903000	100	01	L	6.000.000,00	22000770
		33903900	100	01	L	7.500.000,00	22000770
TOTAL						13.500.000,00	
TOTAL						13.500.000,00	

40327/2022

DECRETO Nº 10.843

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Aprova o regulamento da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e considerando o disposto no protocolo nº 18.683.449-6,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, na forma dos Anexos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

40393/2022

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 10.843/2022

REGULAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO I

Art. 1º A Loteria do Estado do Paraná - LOTEPAR, criada pela Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com receita própria e autonomia técnica e administrativa, e vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A LOTEPAR tem como finalidade gerar recursos e destiná-los às ações e serviços relacionados à Segurança Pública e à habitação popular, e ao financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais, mediante exploração de jogos lotéricos no Estado, incluindo os jogos eletrônicos por meio físico e digital, observadas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

Art. 2º A LOTEPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição em todo o território paranaense, gozando das prerrogativas próprias da Fazenda Estadual.

Art. 3º A LOTEPAR goza dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 4º A LOTEPAR é o órgão responsável pela exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná, podendo executar diretamente ou delegar, mediante permissão, concessão ou outra modalidade prevista na legislação que rege as contratações públicas, as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico.

§ 1º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Loteria: serviço público estadual, criado pela Lei n. 20.945, de 20 de Dezembro de 2021, tem por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita não tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas no território do estado.

II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela LOTEPAR e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal com esse título.

III - Operador lotérico estadual: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, de permissionária ou de autorizada para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais atividades necessárias à respectiva comercialização, através da internet ou de pontos de venda físicos, no território do estado do Paraná.

IV - Produto Lotérico: produtos criados com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas da LOTEPAR.

V - Plano Lotérico: documento que contera as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições.

§ 2º O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente para LOTEPAR, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Estado.

§ 3º Serão observados, ainda, os seguintes critérios quanto à premiação:

I - Se a modalidade lotérica for de quota fixa, ela deverá ser explorada sem a fixação de percentual destinado à premiação, eximindo a Loteria do Estado do Paraná, bem como o próprio Estado, dos riscos financeiros em eventual resultado negativo da operação; entenda-se como de quota fixa a modalidade lotérica em que o apostador sabe, de antemão, o exato valor que poderá receber a título de premiação em relação à aposta registrada;

II - Se a modalidade lotérica for de quota variável, na qual o valor do prêmio a ser pago ao vencedor será conhecido após a realização da aposta ou do sorteio, o montante destinado à premiação deverá ser, no mínimo, o percentual previsto na norma federal respectiva para a mesma modalidade, a fim de assegurar a competitividade, a segurança e a arrecadação para o Estado do Paraná, nos termos das condições previstas para cada modalidade; e

III - Nos Produtos Lotéricos que envolvam sorteios ou premiação instantânea, os respectivos Planos Lotéricos deverão observar o percentual mínimo destinado ao pagamento dos prêmios, este calculado em relação ao valor de face do bilhete ou da aposta registrada, conforme normativas divulgadas pela LOTEPAR.

§ 4º Em atenção ao contido neste dispositivo, o percentual mínimo destinado ao cálculo para pagamento de prêmios e os recolhimentos dos respectivos tributos, estes que em conjunto formam o *payout*, obedecerá a tabela do Anexo I.

Art. 5º Compete à LOTEPAR:

I - planejar, coordenar, autorizar, credenciar, dirigir, executar, fiscalizar, distribuir e controlar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal atinente à matéria;

II - promover e implementar planos de jogos, programas e projetos que visem à exploração do mercado lotérico;

III - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria;

IV - programar, controlar e executar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros;

V - realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando o planejamento do sistema de loterias;

VI - manter serviços de informação permanente ao público;

VII - articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, com vista à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns.

Art. 6º Serão explorados, nos termos deste Regulamento, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas no art. 14, §1º, e art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, assim denominadas:

I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line, disponibilizado na internet);

II - Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Modalidade de concurso de prognóstico específico: modalidade instituída pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

V - Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

VI - Modalidade de prognóstico esportivo de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Respeitados os atos jurídicos perfeitos, as modalidades listadas neste dispositivo seguirão as leis que vierem substituir, modificar ou integrar com a Lei Federal nº 13.756, de 2018.

§ 2º Visando à exploração imediata das modalidades lotéricas acima descritas, como meio de assegurar receitas não tributárias ao Estado do Paraná, a LOTEPAR está autorizada a selecionar publicamente, mediante procedimento próprio, a exploração dos serviços públicos de loterias.

§ 3º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Regulamento, deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da loteria estadual e nos próprios produtos lotéricos;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, custeado pelo operador autorizado ou permissionário;

III - Previsão de destinação de receita para o Estado de Paraná, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual não inferior a 12% (doze por cento), este incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades, exceto os relativos à modalidade prevista no art. 6º, VI deste Regulamento, cujo percentual deverá ser não inferior a 5% (cinco por cento).

IV - Previsão de destinação de receita para o Estado de Paraná, na qualidade de royalties sobre os direitos de exploração, em percentual incidente sobre a receita operacional bruta da Loteria referente aos produtos lotéricos de todas as modalidades.

V - Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca, aqui considerado o conjunto de regras que define a quantidade e preço das apostas, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação, meios de comercialização, tecnologias empregadas e as demais especificações que compõem um produto lotérico e/ou uma série de sorteios e produtos, podendo, ainda, adotar o resultado dos sorteios da Loteria da União Federal para as modalidades similares.

VI - Para as modalidades em que houver a captação de apostas pela Internet ou outro meio eletrônico, deve ficar previamente assegurado o atendimento à territorialidade, mediante certificação por pessoa jurídica ou órgão especializado, a ser determinado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da LOTEPAR é constituído por:

I - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

II - doação, legado ou contribuição que lhe forem concedidas;

III - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividade

§ 1º Os bens, direitos e receitas da LOTEPAR deverão ser utilizados exclusivamente na destinação de que trata o art. 6º da Lei nº 20.945, de 2021, resguardadas as desvinculações previstas constitucionalmente.

§ 2º Em caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda ou da entidade que a suceder.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 8º Constituem receitas da LOTEPAR:

I - rendas resultantes da exploração e comercialização de jogos lotéricos;

II - auxílio financeiro, doação, legado ou contribuição que lhe forem concedidas;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos;

IV - rendas de qualquer origem, resultantes de suas atividades, de cessão ou locação de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

V - renda proveniente da remuneração por serviços prestados;

VI - recursos extraordinários provenientes de delegação ou representação que lhe sejam atribuídas;

VII - dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, Estados e dos Municípios.

Parágrafo único. Objetivando a viabilidade econômica e financeira da exploração do serviço público de loterias, para o cálculo das rendas resultantes da exploração e comercialização de jogos lotéricos deve ser observado o conceito de receita operacional bruta da loteria, este que é o produto da arrecadação proveniente da exploração dos produtos lotéricos, após o pagamento de prêmios e impostos.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 9º Observados os critérios do artigo antecedente, os valores repassados ao Estado, a título de *royalties*, em virtude da exploração do serviço público de loterias estaduais, em meio físico e/ou em meio virtual, após realizadas eventuais desvinculações constitucionalmente previstas, será destinada, da seguinte forma:

I - Modalidade de loteria passiva:

a) 7% (sete por cento) para financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná;

b) 2,5% (dois e meio por cento) para pagamento de ações e serviços relacionados à Segurança Pública; e

c) 2,5% (dois e meio por cento) para pagamento de ações e serviços públicos voltados à habitação popular.

II - Modalidade de prognósticos numéricos, prognóstico específico e prognósticos esportivos:

a) 6% (seis por cento) para financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná;

b) 3% (três por cento) para pagamento de ações e serviços relacionados à Segurança Pública; e

c) 3% (três por cento) para pagamento de ações e serviços públicos voltados à habitação popular.

III - Modalidade de loteria de premiação instantânea:

a) 4% (quatro por cento) para financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná;

b) 4% (quatro por cento) para pagamento de ações e serviços relacionados à Segurança Pública; e

c) 4% (quatro por cento) para pagamento de ações e serviços públicos voltados à habitação popular.

IV - Modalidade de apostas de quota fixa, inclusive Online e Online-Real Time:

a) 2% (dois por cento) para financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná;

b) 1,5% (Hum e meio por cento) para pagamento de ações e serviços relacionados à Segurança Pública; e

c) 1,5% (Hum e meio por cento) para pagamento de ações e serviços públicos voltados à habitação popular.

§1º Os percentuais para fins de cálculo do pagamento dos royalties devidos ao Estado do Paraná incidirão sobre o produto da arrecadação, de modo que, a base de cálculo dos repasses de finalidade social ou outros, será sempre a receita destinada ao Estado do Paraná, oriunda sobre o percentual incidente sobre o produto da arrecadação.

§2º O produto da arrecadação, para os fins deste Regulamento, é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes sobre a premiação.

§3º Do produto da arrecadação deverá incidir um percentual destinado ao pagamento de ações de publicidade, determinado por ato do Conselho de Administração, de acordo com as condições econômicas de mercado.

§4º O agente operador da loteria depositará as quantias devidas ao Estado do Paraná, a título de royalties, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, em conta corrente específica indicada pelo Tesouro Estadual;

§5º No pagamento dos royalties, deverá sempre ser observada a garantia da viabilidade econômica e mercadológica dos produtos lotéricos ofertados no território.

§6º A retenção do Imposto de Renda sobre a premiação deverá ser recolhida pelo agente operador da loteria ao Tesouro Estadual por meio de Guia de Recolhimento - GRPR, sob o ódigo vinculado ao referido tributo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A LOTEPA tem a seguinte estrutura orgânica:

I - No Nível de Decisão Colegiada

a) Conselho de Administração

II - No Nível de Direção

a) Diretor-Presidente

III - No Nível de Assessoramento

a) Gabinete

b) Assessoria Técnica

c) Unidade de Controle Interno, *Compliance* e Ouvidoria

IV - No Nível de Execução

a) Diretoria de Gestão Institucional

1. Gerência de Desenvolvimento, Tecnologia e Controle de Jogos

2. Gerência de Projetos Institucionais, Mercadológicos e de Comunicação Social

b) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil

2. Gerência de Recursos Humanos e Administrativos

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA LOTEPA

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração da LOTEPA:

I - supervisionar e fiscalizar as atividades lotéricas relacionadas à exploração de jogos lotéricos;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos arrecadados na exploração dos jogos lotéricos, inclusive em relação aos percentuais para pagamento de ações de publicidade, destinadas ao incremento da operação;

III - expedir normas e procedimentos destinados à operacionalização dos recursos arrecadados provenientes dos jogos explorados pela LOTEPA;

IV - aprovar:

a) a prestação anual de contas, respeitando as normas gerais pertinentes à matéria;

b) as propostas de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bens imóveis da LOTEPA;

c) os planos e programas de trabalho da LOTEPA;

Art. 12. São membros do Conselho de Administração:

I - o Secretário de Estado da Fazenda,

II - o Diretor-Presidente da LOTEPA,

III - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência e;

IV - o Chefe da Casa Civil.

§1º A indicação para o preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário Executivo ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

§2º O Presidente do Conselho de Administração terá direito à voto de qualidade.

§3º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um suplente, que o substituirá em eventual impedimento ou falta.

§4º A função de suplente será exercida, de forma preferencial, por Diretor-Geral de Secretaria.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção superior da LOTEPA, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua atribuição;

II - estabelecer diretrizes, planos e programas de trabalho da autarquia;

III - representar a LOTEPA, em juízo e fora dela;

IV - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:

a) a prestação anual de contas;

b) as propostas de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bens imóveis da LOTEPA;

c) os planos e programas de trabalho da LOTEPA;

VI - aprovar e autorizar:

a) o funcionamento de jogos lotéricos;

b) o credenciamento e o descredenciamento dos agentes lotéricos;

c) os planos, programas e projetos desenvolvidos pela Diretoria de Gestão Institucional e pela Diretoria Administrativo-Financeira;

d) a abertura de processo licitatório e a homologação de seu resultado;

e) as despesas da Autarquia;

VII - delegar competência para a prática de atos específicos.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 14. Ao Gabinete compete:

I - a assistência ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - a instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Diretor-Presidente;

III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor-Presidente;

IV - o assessoramento ao Diretor-Presidente em reuniões, conferências, palestras e entrevistas;

V - o acompanhamento dos despachos do Diretor-Presidente;

VI - a transmissão das orientações e determinações do Diretor-Presidente às unidades da LOTEPAR;

VII - providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da LOTEPAR;

VIII - providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15. À Assessoria Técnica compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Diretor-Presidente, na forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - o desempenho de outras atividades correlatas demandadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO III

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, COMPLIANCE E OUVIDORIA

Art. 16. A Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Ouvidor, é administrativamente subordinada ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulada ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º O Agente de Controle Interno, o Agente de Compliance e o Ouvidor terão suas atribuições previstas em ato normativo da Controladoria-Geral do Estado, a quem compete a supervisão técnica das suas atividades.

§ 2º O mandato de Agente de Compliance, Agente de Controle Interno e Ouvidor será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 6 (seis) meses.

§ 3º O Plano de Trabalho da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO observará as normas expedidas pela Controladoria-Geral do Estado e será submetido à aprovação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. À Diretoria de Gestão Institucional compete:

I - orientar e coordenar as atividades de desenvolvimento, regulamentação, operacionalização, comercialização e divulgação dos jogos lotéricos, bem como de comunicação social, conforme as diretrizes estratégicas da LOTEPAR;

II - planejar a política comercial e mercadológica;

III - estabelecer diretrizes, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes ao desenvolvimento, operacionalização, regulamentação, condições negociais e comercialização de produtos lotéricos;

IV - propor projetos de jogos lotéricos ao Diretor-Presidente, bem como o credenciamento e o descredenciamento de agentes lotéricos;

V - propor normas e coordenar a comercialização de jogos lotéricos;

VI - aprovar e autorizar a liberação de produtos para os agentes lotéricos

VII - planejar e promover a divulgação das atividades da LOTEPAR;

VIII - promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da LOTEPAR;

IX - formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da LOTEPAR.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E CONTROLE DE JOGOS

Art. 18. À Gerência de Desenvolvimento, Tecnologia e Controle de Jogos compete:

I - supervisionar e acompanhar as atividades relativas à criação e à distribuição dos jogos, o controle e o processamento de premiados, gerir os contratos de concessão e permissão relacionados à exploração de jogos da autarquia;

II - gerenciar as atividades relacionadas à criação e à operação de emissão de produtos lotéricos, seu controle de qualidade e estoque, dos planos de jogos implantados, bem como acompanhamento e inutilização dos bilhetes premiados e pagos;

III - gerenciar as tecnologias de controle de jogos lotéricos relativas ao desenvolvimento, implantação, monitoramento e prospecções adequadas;

IV - acompanhar o recebimento de garantias prestadas pelos agentes lotéricos e sua conciliação;

V - acompanhar a entrega dos planos de jogos lotéricos e as prestações de contas encaminhadas pelos agentes lotéricos;

VI - conferir por amostragem os cartões premiados e pagos de Loteria Instantânea referentes aos planos de jogos prescritos, informados eletronicamente, e autorizar a

destruição destes, dentro dos critérios regulamentares, juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira;

VII - gerenciar as atividades de credenciamento de agentes lotéricos, permissionários e concessionários;

VIII - coordenar o acompanhamento da execução dos contratos dos serviços de implantação e operacionalização de jogos da LOTEPAR, juntamente com a Assessoria Técnica;

IX - analisar a viabilidade técnica e econômica e controlar o cumprimento dos contratos visando garantir a adequada execução contratual, juntamente com a Assessoria Técnica;

X - gerenciar as informações referentes à vigência de contratos e informações relativas a pendências e restrições de fornecedores, pareceres jurídicos e notificações, juntamente com a Assessoria Técnica;

XI - acompanhar os indicadores de desenvolvimento e performance físico-financeira dos contratos, juntamente com a Assessoria Técnica;

XII - controlar o movimento das contas vinculadas à exploração dos jogos lotéricos, juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira;

XIII - a criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas de suporte lógico à atuação da LOTEPAR

XIV - o zelo pela integração dos programas e sistemas informatizados da LOTEPAR com os da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

XV - a identificação das necessidades de capacitação e qualificação dos servidores na LOTEPAR no uso dos sistemas, programas e equipamentos informatizados;

XVI - a manutenção da operacionalidade e a segurança dos sistemas e dados e da infraestrutura de informação da LOTEPAR;

XVII - monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS, MERCADOLÓGICOS E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19. À Gerência de Projetos Institucionais, Mercadológicos e de Comunicação Social compete:

I - gerenciar projetos institucionais dos quais a LOTEPAR participe, a análise dos planos de marketing criados pelos agentes lotéricos e o acompanhamento da venda e da comercialização de jogos;

II - gerenciar as informações sobre os programas institucionais da autarquia;

III - assegurar a consecução dos objetivos da LOTEPAR quanto à comunicação institucional, com o mercado e com os colaboradores, através de sítios eletrônicos em que a autarquia esteja autorizada a divulgar suas informações;

IV - gerenciar as atividades relacionadas à divulgação externa, à promoção e à publicidade da marca da LOTEPAR;

V - analisar os investimentos em publicidade realizados pelos agentes lotéricos;

VI - subsidiar o planejamento de campanhas publicitárias junto à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, quando for o caso;

VII - acompanhar as estratégias mercadológicas das instituições congêneres;

VIII - gerenciar as atividades relacionadas à comercialização de produtos lotéricos, por meio da definição de objetivos;

IX - coordenar as atividades de vendas, orientando vendedores ou fornecedores, analisando e definindo as estratégias de vendas;

X - acompanhar o fluxo dos processos de vendas, prazos de entregas e pagamentos;

XI - analisar a frequência de compra e os relatórios dos agentes lotéricos;

XII - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da LOTEPAR;

XIII - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da LOTEPAR no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

XIV - produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da LOTEPAR e de veículos de comunicação em geral;

XV - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da LOTEPAR, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

XVI - propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais;

XVII - manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da LOTEPAR, no âmbito de atividades de comunicação social;

XVIII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

XIX - gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da LOTEPAR.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 20. À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I - garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas da LOTEPAR;
- II - coordenar a elaboração do planejamento global da LOTEPAR;
- III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da LOTEPAR, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
- IV - zelar pela preservação da documentação e informação institucional;
- V - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
- VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;
- VII - coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da LOTEPAR;
- VIII - orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
- IX - supervisionar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.
- X - conferir e conciliar os saldos das contas vinculadas à exploração dos jogos lotéricos, de forma a evidenciar sua atualização, juntamente com a Diretoria de Gestão Institucional.

SUBSEÇÃO I

DA GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 21. À Gerência Orçamentária, Financeira e Contábil compete:

- I - gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro da LOTEPAR;
- II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III - elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V - avaliar necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho global da LOTEPAR, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- VII - planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a LOTEPAR seja parte;
- VIII - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
- IX - monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a LOTEPAR, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- X - acompanhar e avaliar o desempenho financeiro global da LOTEPAR, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas no tocante ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- XI - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;
- XII - elaborar os relatórios de prestação de contas da LOTEPAR e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a LOTEPAR seja parte;
- XIII - atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução;
- XIV - prestar informações relativas à entrada de recursos financeiros para o sistema de fluxo de caixa.

SUBSEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 22. À Gerência de Recursos Humanos e Administrativos compete:

- I - propiciar o apoio administrativo e logístico da LOTEPAR, incluindo a gestão de pessoas, visando ao desenvolvimento humano e organizacional das unidades da LOTEPAR;
- II - gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da LOTEPAR;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- IV - gerenciar e executar as atividades de administração de material e de controle do patrimônio mobiliário, inclusive dos bens cedidos;
- V - gerenciar e executar as atividades de administração do patrimônio imobiliário e dos demais imóveis em uso pelas unidades da LOTEPAR;
- VI - coordenar e controlar as atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da LOTEPAR, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;
- VII - gerir os arquivos da LOTEPAR;

VIII - adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente;

IX - otimizar a gestão de pessoas e consolidar a sua relação com o planejamento governamental e institucional;

X - aperfeiçoar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da LOTEPAR e promover o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

XI - planejar e gerir os processos de alocação, de desempenho e de desenvolvimento de pessoal, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

XII - propor e implementar ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral;

XIII - atuar em parceria com as demais unidades da LOTEPAR, divulgando diretrizes e prestando orientações sobre as políticas de pessoal;

XIV - coordenar, acompanhar e analisar a eficácia das políticas internas de gestão de pessoas;

XV - executar as atividades referentes a atos de admissão, evolução na carreira, se for o caso, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento, entre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

XVI - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;

XVII - verificar a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores da LOTEPAR, bem como providenciar a instrução dos respectivos processos;

XVIII - manter continuamente atualizados os sistemas de administração de pessoal, com as informações funcionais dos servidores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O exercício financeiro da LOTEPAR coincidirá com o ano civil.

Art. 24. O orçamento da LOTEPAR é uno e anual e compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 25. A LOTEPAR submeterá ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado, anualmente, no prazo estipulado pela legislação específica, a prestação de contas, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26. Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de um ano serão revertidos ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo estadual.

Art. 27. Deverão ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28. Cabe ao Conselho de Administração resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I - Art. 4º, §4º

MODALIDADE LOTÉRICA	PAYOUT MÍNIMO
Prognóstico Numérico (baseados em sorteios)	45%
Prognóstico Esportivo	55%
Prognóstico Específico	50%
Instantânea	65%
Passiva	60%
Apostas de Quota Fixa	70%

40394/2022

DECRETO Nº 10.844

Retifica o Decreto nº 8.750, de 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0025667-8.2020.8.16.0182, da 15ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 18.062.729-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.750, de 20 de setembro de 2021, a fim de constar que a retificação da promoção de SILVANA PATRICIO OLIVEIRA GOMES, RG nº 6.915.910-9, Perito Oficial – Toxicologista, da 4ª Classe para a 3ª Classe, é a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

40349/2022

DECRETO Nº 10.845

Nomeia KEILA DE SOUZA SILVA, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0038092-94.2021.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 17.798.426-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, KEILA DE SOUZA SILVA, RG nº 35.225.761-1/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40352/2022

DECRETO Nº 10.846

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de FERNANDO CESAR LAFORGA, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 22275-30.2021.8.16.0019, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.816.403-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, FERNANDO CESAR LAFORGA, RG nº 10.305.214-9, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40354/2022

DECRETO Nº 10.847

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de GABRIEL AGUIAR DE ARAUJO, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0005668-98.2022.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo nº 18.732.835-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GABRIEL AGUIAR DE ARAUJO, RG nº 29.003.219-2, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

40365/2022

DECRETO Nº 10.848

Retifica o Decreto 5.718 de 16 de dezembro de 2016 e o Decreto 6.140, de 13 de novembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos 0017295-07.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e a orientação através do Ofício 231/2022/PGE, consubstanciadas no protocolo sob nº 18.628.920-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os Decretos nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016 e nº 6.140, de 13 de novembro de 2020, na parte que promoveu FERNANDO KUGNHARSKI, RG nº 5.177.666-6, da carreira de Investigador de Polícia, da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 05 de dezembro de 2015 e, da 4ª classe para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2018, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

40367/2022

DECRETO Nº 10.849

Retifica o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu TIAGO AUGUSTO WOLKER, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC da SESP e Portaria nº 089 de 02 de janeiro de 2017, que concedeu-lhe progressão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0009289-74.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a orientação através do Ofício nº 748/2022 da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciadas no protocolo sob nº 18.675.909-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu TIAGO AUGUSTO WOLKER, RG nº 5.884.165-0, da carreira de Investigador de Polícia, da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Retifica a Portaria nº 089 de 02 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão ao servidor TIAGO AUGUSTO WOLKER, RG nº 5.884.165-0, na 5ª classe, referência 2, a fim de constar que é 4ª classe, referência 2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

40369/2022

DECRETO Nº 10.850

Retifica o Decreto 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu JOSE FERNANDO PATROCINIO, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0012681-56.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a orientação através de Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciadas no protocolado nº 18.713.899-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.718, de 16 de dezembro de 2016, na parte que promoveu JOSE FERNANDO PATROCINIO, RG nº 7.245.261-5, da carreira de Investigador de Polícia, da 5ª classe para a 4ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 04 de dezembro de 2015.

Art. 2º Retifica a Portaria nº 046, de 02 de janeiro de 2017, na parte que concedeu ao servidor JOSE FERNANDO PATROCINIO, RG nº 7.245.261-5, a progressão na 5ª classe, referência 3, a fim de constar que é 4ª classe, referência 3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

40372/2022

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****CASA CIVIL**

18.897.095-8/22 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 18.897.095-8, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 26/04/22. (Enc. proc. ao GRHS/CC, 26/04/22).

40434/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

18.497.364-2/22 - À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 18.497.364-2** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento dos servidores **JUAREZ PIRES TOMAZ**, RG nº 70060132/PR e **ANDRESSA CRISTINA ZAMBONI MACHADO**, RG nº 130924107/PR para participarem do “7th International Congress of Nematology to be held at the conference centre”, em Antibes Juan-les-Pins/França, no período de 29 de abril de 2022 a 08 de maio de 2022, com ônus limitados para o Estado. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 26/04/22. (Enc. proc. à SEAP, em 26/04/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.783.059-1/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.783.059-1**, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor **JEFFERSON SCHULDZ**, RG 4.800.664-7, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à SESP. Em 26/04/22. (Enc. proc. à SESP, em 26/04/22).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

18.856.090-3/22 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº**

18.856.090-3, EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR – EMATER (IDR PARANÁ) especificamente retratadas no protocolado. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 26/04/22. (Enc. proc. à SEAB, em 26/04/22).

40437/2022

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N.º 79/2022

Dispõe sobre a integração de Município ao Sistema Nacional de Trânsito, estabelece critérios para certificação e instrui a municipalização de trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no artigo 332, do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando que, nos termos do § 2º do Artigo 24 (e incisos) do CTB, para exercer as suas competências no âmbito de sua circunscrição, o Município deve se integrar ao Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN n.º. 811 de 15 de dezembro de 2020, que disciplina os requisitos mínimos para a integração dos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º Para a integração do Município do Estado do Paraná ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, este Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – CETRAN-PR deve certificar a conformidade da instituição perante à SENATRAN.

§ 1º o Município deve dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias de acordo com o disposto no Artigo 24 do CTB:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito;

V – análise de defesa prévia e julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

§ 2º no cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo anterior, deve-se observar os termos do Manual Brasileiro de Fiscalização; instituído pela Resolução CONTRAN nº 925 de 28 de março de 2022, publicada em 01 de abril de 2022 e sucedâneas.

§ 3º as atividades de fiscalização e operação de trânsito serão exercidas por agentes da autoridade de trânsito com competência e circunscrição sobre a via, e que tenham sido submetidos a curso de formação e de atualização, conforme norma própria do órgão máximo executivo de trânsito da União; Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações; com atuação isolada ou cumulativa, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - pela autoridade de trânsito devidamente uniformizada conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções;

II - por agente designado pela autoridade de trânsito, devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, no regular exercício de suas funções sob um dos seguintes vínculos empregatícios, não bastando mera designação por portaria ou outro ato administrativo normativo:

a) servidor civil ocupante de cargo ou emprego específico, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art.

37 da Constituição Federal (CF); ou

b) policial militar mediante convênio celebrado com o propósito de designação como agente da autoridade de trânsito, com fundamento no Artigo 23, inciso III do CTB;

c) guardas municipais, na conformidade do inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

Art. 2º O Município deve se organizar administrativamente, optando por uma das formas previstas no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020:

I – constituição de órgão ou entidade executivo de trânsito municipal da Administração pública direta ou indireta, com personalidade jurídica própria ou de direito privado com capital social majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial; ou

II – organização estrutural e administrativa da Prefeitura de modo a; no mínimo; cumprir as atividades próprias dos órgãos executivos de trânsito, como engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta de dados, controle e análise estatística de trânsito; ou

III – formação de consórcio com Municípios da mesma Unidade Federativa para criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e alterações; ou

IV - celebração de convênio com órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, delegando totalmente ou parcialmente a execução de suas competências:

§ 1º a celebração de convênio diretamente pela Prefeitura Municipal com órgão ou entidade integrante do SNT é permitida somente quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município.

§ 2º quando o Município possuir rodovias municipais em sua circunscrição, deverá constar na legislação de instituição do órgão ou entidade executivo de trânsito, se será abrangida as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário, previstas no art. 21 do CTB.

Art. 3º Para o processo de certificação referido no Artigo 1º desta Resolução, o Município deve encaminhar ao CETRAN-PR; via protocolo digital

<https://www.detran.pr.gov.br/protocolo/info>, e, fazer o cadastramento, conforme instrução no próprio sistema de protocolo, após, selecionar o Assunto CETRAN e anexar a seguinte documentação:

I – solicitação de Inspeção Técnica, consoante ao Anexo I;

II - legislação respectiva a sua habilitação para assumir as suas competências contidas no Artigo 24 (e incisos) do CTB, na forma disposta nos incisos do Artigo 2º desta Resolução;

III - legislação de constituição da JARI;

IV - regimento Interno da JARI;

V - solicitação constante no Anexo I desta Resolução devidamente preenchido e assinado pelo representante do Município, juntamente com imagem da fachada do estabelecimento do órgão de trânsito; se for o caso;

§ 1º quando o Município optar pela delegação parcial ou total de suas competências à órgão do Sistema Nacional de Trânsito, considerando os termos do Artigo 25 do CTB, poderá ser apresentado protocolo de intenções firmado entre as partes para abertura do processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, devendo ser substituído pelo Termo de Convênio devidamente firmado pelos convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da integração do Município ao SNT;

§ 2º no caso da constituição de consórcio público, caberá à entidade executiva de trânsito criada, encaminhar todos os documentos relacionados neste artigo, em nome dos Municípios que a compõem;

§ 3º após analisar a documentação de que trata este artigo, o CETRAN-PR, ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá realizar inspeção técnica no Município, certificando o cumprimento da legislação, emitindo o Laudo de Inspeção; Anexo III; e, a Certificação de Conformidade; Anexo IV;

§ 4º a análise documental, prevista no caput deste artigo (e incisos) e a inspeção técnica para fins de certificação de conformidade, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do município, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

§ 5º caso a documentação não esteja de acordo com o exigido, o CETRAN-PR notificará o município por meio de mensagem eletrônica enviada ao e-mail

informado no cadastramento no Sistema E-PROTOCOLO, referido no caput deste artigo, para sanar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º o Município, ao ser notificado pelo CETRAN-PR da exigência apontada, deverá providenciar a devida adequação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sujeito à prorrogação conforme análise do CETRAN-PR;

§ 7º quando necessário, o CETRAN-PR poderá solicitar informações e documentos complementares;

§ 8º após o cumprimento das exigências pelo Município, o CETRAN-PR fará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nova inspeção técnica;

§ 9º caso o Município não atenda as exigências, o processo de integração ao SNT será arquivado e o fato será comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Aprovada a documentação e a conformidade da habilitação para integração ao SNT, o CETRAN-PR ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá emitir o laudo de inspeção técnica e a certificação de conformidade;

§ 1º o CETRAN-PR encaminhará a documentação ao órgão máximo executivo de trânsito da União que publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, no Diário Oficial da União, a portaria de integração do Município ao SNT, contendo o código autuador a ser utilizado pelo Município;

§ 2º Após a publicação da portaria de integração ao SNT, o município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

I - encaminhar ao CETRAN os atos de nomeação da Autoridade de Trânsito Municipal e dos membros da JARI; e

II - habilitar-se no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENINF), em atendimento à legislação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Art. 5º efetivada a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT o Município deverá celebrar convênio com o DETRAN-PR; consoante ao contido na Portaria DENATRAN 002/2018 e sucedâneas, referente as diretrizes quanto ao funcionamento e procedimentos do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENINF; a fim de processamento das autuações;

Art. 6º O julgamento de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades municipais deve ser realizado por Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), órgãos colegiados e independentes, que devem possuir regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcione.

Art. 7º Fica aprovado o Manual Orientador de Municipalização do Trânsito, na forma do Anexo II.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 41/2015, de 17 de dezembro de 2015.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN-PR

Wagner Mesquita de Oliveira
Vice-Presidente e Conselheiro

Gizele Aparecida Tibes Siqueira
Secretária

Ananias Soares Vieira
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna
Conselheira

Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro

Carlos Roberto Campana
Conselheiro

Cecy Yara Rivabem Viana
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheira

Fernando Furiatti Saboia
Conselheiro

Glenio Marcelo Cogo
Conselheiro

Antônio Paim de Abreu Júnior
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos

Leon Grupenmacher

Conselheiro

Conselheiro

Leonardo Bueno Carneiro
Conselheiro

Luiz Fernando de Souza Jamur
Conselheiro

Marcio Correa
Conselheiro

Fernando Klemps
Conselheiro

João Evaristo Debiasi
Conselheiro

Nestor Werner Júnior
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira
Conselheiro

Wellenton Joserli Selmer
Conselheiro

Rômulo Marinho Soares
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Escrivã do Cartório

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

Modelo de ofício solicitando a Integração do Município ao SNT

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ofício n.º (XXX)

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Senhoria que o Município (nome do município) se encontra estruturado para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 811/2020, bem como Resolução CETRAN/PR n.º 079/2022, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, constituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

O órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário será (nome do órgão executivo municipal) e funcionará no (endereço), (telefone, fax), (e-mail).

Sendo assim, solicitamos a integração deste Município ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Anexos:

- I - legislação municipal da constituição do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal;
- II - ato de nomeação da Autoridade de Trânsito;
- III - legislação de constituição da JARI;
- IV - Regimento Interno da JARI;
- V - ato de nomeação dos integrantes da JARI;
- VI - convênios assinados sobre operação e fiscalização de trânsito.
- VII – outros documentos julgados necessários.

Ao Exmo.

Senhor João Carlos OrtegaPresidente do Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR
Curitiba - PR

ANEXO II

MANUAL ORIENTADOR SOBRE A INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, seguindo os princípios previstos na Constituição Federal, dentro do mais moderno espírito federativo, inovou ao estabelecer ampla competência aos municípios para a operação e fiscalização do trânsito. Estas competências estão previstas dentro do SNT – Sistema Nacional de Trânsito – definido no Art. 5º do CTB:

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Visando a consolidação dos objetivos do SNT, especialmente o previsto no inciso III, do Art. 6º do CTB, busca-se a integração dos diversos municípios do Estado ao sistema, dada a importância de que se reveste a administração do trânsito. Dentro deste conceito, este manual tem por finalidade apresentar, de forma simplificada e bem objetiva, um roteiro para que os municípios possam se integrar ao SNT sem intermediários e de forma bem segura. Veja a seguir os órgãos que compõe o SNT, de acordo com o Art. 7º do CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Como se observa nos incisos III e IV, o SNT abriga também os municípios, que de forma voluntária podem se integrar ao sistema.

COMPETÊNCIA LEGAL DOS MUNICÍPIOS

A competência dos municípios está estabelecida no Art. 24 do CTB, sendo as seguintes:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União; (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

XXIII - criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito. (Incluído dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, por meio de órgão ou entidade executivos de trânsito ou diretamente por meio da prefeitura municipal, conforme previsto no art. 333 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

Como previsto no § 2º, para que os municípios possam exercer tais competências é obrigatória a sua integração ao sistema.

PRIMEIROS PASSOS PARA A MUNICIPALIZAÇÃO

É bom que se frise desde logo, que a municipalização do trânsito não pode ser vista como fonte de receita para os cofres públicos municipais. É muito comum empresas particulares procurarem os municípios oferecendo serviços nesse sentido. O objetivo central do sistema não é arrecadação e nem aplicação de multas, mas proporcionar serviços para os pedestres e usuários das vias em geral, para que possam usufruir o direito a um trânsito seguro e organizado. Veja o que o Art. 320 do CTB fala sobre o destino da receita proveniente de multas de trânsito¹

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante.

Entretanto, como os municípios já investem nessas atividades, a arrecadação dos valores de multas de trânsito aumenta o potencial de investimento, sem onerar outras áreas.

Havendo a decisão pelo município de integrar o SNT, as seguintes providências deverão tomadas, para encaminhamento de processo específico para fins de inspeção e homologação pelo CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito:

1 – Criação de órgão de trânsito municipal

Se no município ainda não existe, legalmente criado, um órgão de trânsito, a criação se dará por lei municipal, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. De acordo com experiências bem sucedidas, tanto sob o ponto de vista administrativo como judicial, a estrutura mais recomendada é na forma de autarquia. Tanto o novo órgão, como o já existente, precisa ser concebido para que tenha:

¹ Atualmente a aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito é disciplinada pela Resolução n.875/2021 CONTRAN

- Estrutura compatível com a demanda do município, em razão do tamanho da população e veículos licenciados;
- Previsão de quadro próprio de servidores;
- Previsão de capacitação de pessoal;
- Quadro de agentes de trânsito;
- Investimentos em equipamentos;
- Instalações próprias e adequadas para o exercício das atividades e atendimento ao público;
- Designação de servidores para processamento e análise de defesas prévias de autos de infração.

A legislação de criação do órgão deve fazer a previsão sobre o exercício da autoridade de trânsito, que será o dirigente máximo do órgão e quem vai responder pelas competências municipais.

2 – Criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Na mesma legislação, deve-se prever a criação de pelo menos uma JARI (os municípios podem criar quantas forem necessárias). A JARI deve ter no mínimo três membros, sendo um deles o seu presidente. Apesar de sua previsão legal na mesma norma de criação do órgão de trânsito, deverá ter regimento próprio, feito com base no que dispõe a Resolução 357/2010, do CONTRAN. No CTB, relativos às JARI encontramos as seguintes disposições:

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas. Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

3 – Atos de nomeação da autoridade e JARI

Uma vez constituído formalmente o órgão de trânsito, caberá ao Prefeito Municipal a edição de atos de nomeação da autoridade de trânsito e dos membros da JARI. As nomeações normalmente são feitas por decretos ou portarias (depende da forma como a lei fez a previsão).

Adotadas estas providências preliminares, caberá ao município a montagem e encaminhamento ao CETRAN, para fins de aprovação e certificação. A certificação depende de inspeção técnica, a ser realizada nos termos da Resolução 079/2022 – CETRAN/PR.

REQUISITOS TÉCNICOS PARA INTEGRAÇÃO

Além da edição de atos legais para organização e constituição do órgão de trânsito, bem como JARI e suas nomeações, o órgão municipal deverá estar preparado para realizar várias atividades. A Resolução 811/2020 dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

Veja a seguir o texto integral desta norma:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Para exercer as competências estabelecidas no art. 24 do CTB, os municípios deverão se integrar ao SNT em uma das seguintes formas de organização administrativa:

I - integração direta, por meio:

a) de órgão ou entidade executivos de trânsito, via estrutura própria; ou

b) da prefeitura municipal.

II - constituição de consórcio com outros municípios da mesma Unidade Federativa, mediante a criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - celebração de convênio diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o SNT, delegando total ou parcialmente as atribuições do art. 24 do CTB, quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, em consonância com o disposto no art. 333 do CTB.

§ 1º A estrutura própria prevista na alínea a do inciso I caracteriza-se por meio de:

I - alocação de órgão da Administração pública direta; ou

II - criação de entidade da Administração pública indireta, com personalidade jurídica própria:

a) de direito público; ou

b) de direito privado, com capital social majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial.

§ 2º Quando o município possuir rodovias municipais em sua circunscrição, deverá constar, no processo de sua integração ao SNT, se o órgão ou entidade executivo de trânsito também exercerá as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário, previstas no art. 21 do CTB.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO AO SNT

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para a integração ao SNT, de forma direta ou mediante consórcio, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou a prefeitura municipal devem dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas, no mínimo, de:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito; e

V - julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

§ 1º As atividades de fiscalização e operação de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou por agentes da autoridade de trânsito que tenham sido submetidos a curso de formação e de atualização, conforme norma própria do órgão máximo executivo de

trânsito da União, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias, com atuação isolada ou cumulativa:

I - agentes próprios, ocupantes de cargo ou emprego específico, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal (CF), não bastando mera designação por portaria ou outro ato administrativo normativo;

II - policiais militares do serviço ativo, quando firmado convênio para esta finalidade, de acordo com o inciso III do art. 23 do CTB; ou

III - guardas municipais, na conformidade do inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O julgamento de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades municipais deve ser realizado por Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), órgãos colegiados e independentes, que devem possuir regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcione.

Seção II

Da Documentação

Art. 4º Para o processo de integração ao SNT, o município deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) do respectivo Estado os seguintes dados de cadastro e documentação:

I - denominação do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição;

II - cópia da legislação de constituição da JARI municipal e de seu Regimento;

III - endereço, telefone, correio eletrônico institucional do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, e sítio eletrônico (se houver); e

IV - fotos da fachada do prédio e das dependências, devidamente identificadas, dos veículos, caso existam, e de outros elementos julgados importantes para a análise dos trabalhos desenvolvidos para integração.

§ 1º Os municípios que optarem por delegar a totalidade ou parte das atribuições municipais a outro órgão ou entidade integrante do SNT deverão encaminhar cópia do convênio firmado.

§ 2º No caso da constituição de consórcio público, caberá à entidade executiva de trânsito criada encaminhar todos os documentos relacionados neste artigo, em nome dos municípios que a compõem.

Art. 5º Após analisar a documentação de que trata o art. 4º, o CETTRAN, ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá realizar inspeção técnica no município certificando o cumprimento da legislação, emitindo o Laudo de Inspeção e a Certificação de Conformidade.

§ 1º A análise documental e a inspeção técnica previstas no caput desse artigo deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do município, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º Caso a documentação não esteja de acordo com o exigido, o CETRAN notificará o município para sanar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º O município, ao ser notificado pelo CETRAN da exigência apontada, deverá providenciar a devida adequação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sujeito à prorrogação conforme análise do CETRAN, em cada caso.

§ 4º Após o cumprimento das exigências pelo município, o CETRAN fará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nova inspeção técnica.

§ 5º Caso o município não atenda as exigências, o processo de integração ao SNT será arquivado e o fato será comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cumpridas as exigências do processo de integração ao SNT, o CETRAN encaminhará a documentação ao órgão máximo executivo de trânsito da União que publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, no Diário Oficial da União, a portaria de integração do município ao SNT, contendo o código autuador a ser utilizado pelo município.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o caput, o órgão máximo executivo de trânsito da União comunicará por ofício, com cópia da referida portaria, ao CETRAN, aos órgãos ou entidades executivos municipal e estadual de trânsito e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Após a publicação da portaria de integração ao SNT, o município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

I - encaminhar ao CETRAN os atos de nomeação da Autoridade de Trânsito Municipal e dos membros da JARI; e

II - habilitar-se no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), em atendimento à legislação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO III

DOS CONSÓRCIOS

Seção I

Da Constituição dos Consórcios Públicos

Art. 8º Os consórcios públicos na área de trânsito para fins de integração deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SNT.

Art. 9º O consórcio público constitui a entidade executiva de trânsito comum aos municípios consorciados.

Art. 10. O representante legal do consórcio público, instituído nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá nomear a Autoridade de Trânsito.

Art. 11. O protocolo de intenções de que trata o art. 3º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá prever a estrutura organizacional prevista no art. 3º desta Resolução, comum a todos os municípios consorciados.

Parágrafo único. A JARI que funcionará junto ao consórcio público deverá obedecer à regulamentação do CONTRAN.

Art. 12. O consórcio público deverá disponibilizar locais de atendimento ao cidadão em todos os municípios consorciados.

Art. 13. No processo de integração ao SNT, o consórcio público deverá apresentar ao CETRAN o protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e as leis municipais que o ratificam, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.107, de 2005, com vistas à certificação.

Art. 14. Os municípios já integrados ao SNT podem consorciar parte de seus serviços, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005.

Seção II

Da Autuação

Art. 15. Em caso de consórcios públicos, cada município receberá um código autuador.

Art. 16. Para fins de notificação de autuação, o Auto de Infração de Trânsito (AIT) deverá identificar o código autuador do município em que a infração foi constatada.

Art. 17. Quando do repasse e prestação de contas dos 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), o consórcio público deverá discriminar os valores arrecadados utilizando os códigos autuadores e o número de CNPJ de cada município consorciado.

Seção III

Da Retirada, da Alteração e da Extinção

Art. 18. A retirada de um ente do consórcio público deverá ser comunicada por seu representante legal ao CETRAN e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. A retirada do município não prejudicará as obrigações já constituídas no consórcio público em relação aos outros entes consorciados.

Art. 19. O município que se retirar de um consórcio público poderá integrar-se ao SNT em uma das outras modalidades constantes no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 20. Serão divulgadas, no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União, as seguintes informações cadastrais dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais:

I - nome e Portaria de integração do órgão ou entidade; e

II - relação dos municípios que optaram por se integrar ao SNT mediante convênio diretamente entre Prefeitura e órgão ou entidade integrante do SNT.

Art. 21. Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais e nas informações referentes à estrutura organizacional ou nomeação de

novos dirigentes no órgão ou entidade, bem como na JARI, deverá ser comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao CETRAN.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Os municípios integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua circunscrição, estando sujeitos a inspeções eventuais e aleatórias, sob responsabilidade do CETRAN.

§ 1º Os CETRAN deverão planejar a periodicidade destas inspeções e o percentual de municípios a serem inspecionados anualmente, priorizando os recém-integrados.

§ 2º A execução da inspeção que trata o caput poderá ser delegada pelo CETRAN a outro órgão executivo de trânsito com capacidade técnica para a função.

§ 3º Constatada deficiência técnica, administrativa ou inexistência dos requisitos mínimos previstos nos arts. 2º e 3º, o CETRAN deverá notificar o órgão ou entidade municipal executivo de trânsito, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da parte interessada ao CETRAN.

§ 4º Não ocorrendo a devida regularização dos fatos constatados pelo CETRAN, este comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo órgão ou entidade executivo de trânsito municipal integrado ao SNT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários já existentes deverão se adequar à presente Resolução, em especial ao previsto no art. 3º, até 3 de janeiro de 2022.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Como se observa, além dos pontos importantes já destacados, o município deverá estar preparado para organizar um órgão de trânsito para exercer diversas competências, além das legais previstas no Art. 24 do CTB.

A engenharia de tráfego²

² Textos extraídos de manual elaborado pelo Ministério da Justiça, acesso em 4 de agosto de 2011, disponível em http://www.desttran.com.br/links/transito/legislacao_manual.pdf, adaptado em alguns pontos

O conjunto de estudos e projetos de segurança, fluidez, sinalização e operação de trânsito executados nas vias públicas, caracteriza as ações de engenharia de trânsito previstas como de responsabilidade do município. De um modo geral, nos municípios brasileiros, essas atividades já são executadas pelas prefeituras ou, no mínimo, são financiadas por elas quando os Detrans as vinham executando.

A realização direta dessas ações por parte das prefeituras apresenta uma série de vantagens entre elas, talvez a principal seja a maior sintonia com as necessidades da cidade, pela proximidade da autoridade municipal com os problemas enfrentados pela população no dia a dia.

Executar ações de engenharia de trânsito no âmbito do município pode significar a oportunidade da municipalidade responder rápida e adequadamente às demandas apresentadas pela população, assim como rever o que existe e propor uma nova lógica de prioridade na circulação de pedestres e veículos, compatibilizada com o uso do solo e a estrutura urbanística da cidade.

Constituem ações de engenharia de trânsito: a definição de políticas de trânsito; o planejamento, o projeto e a implantação de sinalização nas vias regulamentando a circulação, o estacionamento, as conversões e os retornos permitidos e proibidos; a implantação de rotatórias, de canalizações de trânsito, de semáforos, de separadores de pista, de desvios para a execução de obras ou eventos; melhorias para o pedestre; a análise dos dados estatísticos de acidentes de trânsito; a participação nos projetos de educação para o trânsito; e outras ações de trânsito.

A equipe deve ser dimensionada de acordo com o tamanho do município. Pode-se começar pelo engenheiro ou arquiteto responsável pela aprovação de projetos de engenharia ou arquitetura da área de edificações ou obras. Este pode estagiar em outro órgão municipal de trânsito com mais experiência e ser treinado para assumir a área de trânsito, devendo passar a conhecer o CTB e seu Anexo 2, estabelecendo as regulamentações das vias principais do município.

Com uma equipe de engenharia, é possível elaborar projetos de sinalização, por exemplo, que podem atender à necessidade imediata da cidade, criando uma imagem de agilidade e de confiabilidade.

Executar a manutenção da sinalização (troca de lâmpadas queimadas dentro de prazos curtos de tempo) ou o atendimento de acidentes ou carros quebrados de forma ágil pode, também, melhorar o relacionamento com os munícipes. Estes, ao

telefonarem para “o número do trânsito”, por exemplo, e passarem as informações e sugestões de melhorias do trânsito, estarão se sentindo mais respeitados como “cidadãos”, por estarem sendo ouvidos e atendidos.

O conceito de “operação de trânsito”, desenvolvido ao longo dos últimos 25 anos e reconhecido no CTB, significa o monitoramento técnico baseado nos conceitos de engenharia de tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

A operação de trânsito possibilita:

- a melhoria da fluidez, retirando os veículos quebrados ou acidentados, organizando o trânsito e a melhoria da segurança;
- operação escola: organizando a entrada e saída de alunos;
- operação em eventos: carnaval, festas juninas e eventos municipais.

A operação de trânsito tem um papel fundamental na gestão do trânsito urbano e foi como continuidade das ações descritas que surgiu a necessidade dos técnicos e engenheiros operacionais que vivenciavam os problemas nas ruas, de também executar a fiscalização e autuação dos infratores.

No âmbito de engenharia de trânsito é conveniente, mesmo que começando com apenas um engenheiro ou arquiteto responsável pelos projetos de circulação e de sinalização, criar uma equipe de engenharia de campo, ou melhor, de operação de trânsito, que vivencie e resolva os problemas na rua e que poderá também executar a fiscalização.

A constituição do corpo de operação de trânsito requer recursos humanos, materiais e logísticos semelhantes aos necessários para as atividades de fiscalização de trânsito. Estas atividades são direta e formalmente associadas.

Os equipamentos mínimos necessários para esta função são:

- uniforme especial que caracterize o agente de trânsito: tecido resistente, confortável, durável, de cor definida pelo órgão de trânsito, que distinga o agente dos policiais militares; com o “x” em destaque no seu uniforme que aumente sua identificação mesmo à noite, com bolsos grandes, sapatos ou botas confortáveis;
- veículos (viaturas e/ou motocicletas, guinchos) devidamente identificados com a sigla “Trânsito” e o nome do órgão;
- sistema de rádio comunicação: rádios fixos (central de operações) e portáteis; e

- equipamento para sinalização de emergência.

A fiscalização e operação do trânsito

A fiscalização de trânsito, conforme definido no Anexo 1 do CTB, é o “ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste código”, sendo de responsabilidade da autoridade de trânsito e de seus agentes devidamente treinados e credenciados.

A fiscalização constitui a ferramenta complementar da operação de trânsito, na medida em que confere aos agentes municipais o poder de autuar e consequentemente “sensibilizar” o usuário no sentido de respeitar a legislação, fato que assegura a obtenção de melhorias nas condições de segurança e fluidez para o trânsito.

A fiscalização de trânsito é uma atividade visada pela população influenciando diretamente na imagem do órgão ou entidade municipal de trânsito que deverá obedecer aos seguintes critérios para a constituição de um corpo de agentes civis municipais:

- concurso público para seleção de pessoal com perfil adequado à função de operação e fiscalização de trânsito;
- treinamento e capacitação do pessoal selecionado mediante cursos e estágios;
- credenciamento e designação dos agentes de operação e fiscalização através de portaria, relacionando nominalmente cada agente.

O treinamento e estágio prático, pelo que dispõe o convênio, deverá ser feito pelo próprio DETRAN ou pela Polícia Militar. O importante é que o curso contenha a programação necessária para possibilitar seu bom desempenho na via, pois o agente, muitas vezes, estará sozinho na rua enfrentando as situações inesperadas e deverá ter informação e formação suficiente para tomar decisões inclusive em situações de crise e risco.

Num primeiro momento, até que o município tenha seus próprios agentes, conforme convênio assinado com o DETRAN, a fiscalização continua sendo feita pela Polícia Militar, com base no artigo 23 do CTB, “quando e conforme convênio”

firmado entre o Município e o Estado. O convênio já define a forma de trabalho e de relacionamento dos policiais militares com o dirigente do órgão de trânsito municipal que será a autoridade de trânsito do município. Os policiais militares só atuam como agentes, pois a autoridade é do município.

Recomenda-se que o número de agentes de fiscalização seja de um agente para cada 1.000 a 2.000 veículos e que os agentes executem também a operação do trânsito. Por isso a fiscalização não pode ser dissociada da área de Engenharia devendo sempre atuar em conjunto.

À medida que forem trabalhando na via, é interessante que sejam acompanhados os indicadores que possam verificar sua atuação, tais como, atendimento de acidentes e problemas nas vias; melhoria da fluidez; melhoria na segurança - redução do número de acidentes; entre outros.

Os agentes de fiscalização civis e os policiais militares credenciados não multam. Eles autuam, isto é, registram no Auto de Infração de Trânsito - AIT a infração cometida de acordo com o CTB e as resoluções do CONTRAN.

Quem aplica a penalidade de multa é a autoridade de trânsito municipal que é o dirigente máximo do órgão ou entidade de trânsito do município.

O ciclo da fiscalização possibilita entender que a atuação dos agentes é parte de uma sequência de ações que podem resultar em uma autuação.

Com relação aos prazos legais que devem ser colocados nos AITs, não devem ser esquecidos os prazos de digitação, de postagem, dos correios, entre outros. No cálculo do prazo final, devem ser considerados e acrescidos os prazos médios gastos em cada atividade.

A educação de e para o trânsito

A educação para o trânsito é outra atribuição que o município passa a ter, significando, na prática, uma oportunidade de se envolver diretamente, de forma intensiva, no principal canal disponível para se incorporar ao trânsito no Brasil com novos conceitos de respeito à vida.

O CTB estabelece a obrigatoriedade da existência de uma Coordenadoria Educacional de Trânsito e de uma Escola Pública de Trânsito em cada órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 74, parágrafos 1º e 2º e resoluções. Veja a seguir as normas do CTB sobre educação para o trânsito:

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito. Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 77-A. São assegurados aos órgãos ou entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito os mecanismos instituídos nos arts. 77-B a 77-E para a veiculação de mensagens educativas de trânsito em todo o território nacional, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Art. 77-B. Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.

§ 1º Para os efeitos dos arts. 77-A a 77-E, consideram-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:

I – os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga; (Incluído pela Lei nº 12.006, de 2009). II – os componentes, as peças e os acessórios utilizados nos veículos mencionados no inciso I.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:

I – rádio;

II – televisão;

III – jornal;

IV – revista;

V – outdoor.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, equiparam-se ao fabricante o montador, o encarregador, o importador e o

revendedor autorizado dos veículos e demais produtos discriminados no § 1º deste artigo.

Art. 77-C. Quando se tratar de publicidade veiculada em outdoor instalado à margem de rodovia, dentro ou fora da respectiva faixa de domínio, a obrigação prevista no art. 77-B estende-se à propaganda de qualquer tipo de produto e anunciante, inclusive àquela de caráter institucional ou eleitoral.

Art. 77-D. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) especificará o conteúdo e o padrão de apresentação das mensagens, bem como os procedimentos envolvidos na respectiva veiculação, em conformidade com as diretrizes fixadas para as campanhas educativas de trânsito a que se refere o art. 75.

Art. 77-E. A veiculação de publicidade feita em desacordo com as condições fixadas nos arts. 77-A a 77-D constitui infração punível com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – multa de 1.000 (um mil) a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou unidade que a substituir, cobrada do dobro até o quádruplo, em caso de reincidência.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, qualquer infração acarretará a imediata suspensão da veiculação da peça publicitária até que sejam cumpridas as exigências fixadas nos arts. 77-A a 77-D.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes. Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

O CONTRAN deverá definir o que é escola pública de trânsito para cada órgão, de acordo com suas competências, mas ao órgão ou entidade municipal cabe trabalhar os comportamentos de pedestres e condutores no trânsito com relação à segurança e à fluidez, sempre respeitando as regras do CTB.

Para iniciar as atividades na área de educação, a autoridade de trânsito poderá solicitar o apoio das áreas de educação ou cultura do município, definindo as campanhas e atividades educacionais que poderão ser feitas nas escolas, nas fábricas, instituições e nas ruas. Realizar palestras é um caminho pelo qual se pode introduzir os temas na comunidade.

Um ponto importante a ser observado é a busca de apoio e parceria com o DETRAN e Polícia Militar. As ações, especialmente campanhas educativas, devem ser feitas de acordo com as diretrizes elaboradas pelo DETRAN e DENATRAN, especialmente na semana nacional de trânsito. O DETRAN detém uma vasta experiência nessa área, sendo muito interessante ao município alinhar ações.

Incentivar o pensamento sobre questões de trânsito como temas de debate inclusive de setores da sociedade ajuda o envolvimento da comunidade nas soluções dos problemas existentes, dividindo a responsabilidade e criando parcerias, inclusive na divulgação através de folhetos, cartões, outdoors, cartilhas etc.

Além das campanhas de âmbito nacional, as campanhas específicas sobre temas locais devem fazer parte da programação de atividade e do orçamento do município.

Outra solução, dependendo do tamanho da cidade, é firmar convênio com a Secretaria da Educação de outros municípios que já estejam realizando ações de educação para o trânsito e que possam atender as crianças da pré-escola, do nível fundamental e médio das escolas municipais, pelo menos. O ideal é que, com o passar do tempo, também atendam as escolas estaduais e particulares.

Os Conselhos Municipais de Trânsito são órgãos consultivos que não compõem o SNT, mas nada impede que sejam criados ou mantidos, podendo ajudar o prefeito e a autoridade de trânsito a solucionar os problemas de trânsito da cidade, inclusive com a divulgação cada vez maior das atividades que estão sendo

realizadas, permitindo uma maior participação da comunidade na melhoria e imagem dos serviços da Prefeitura.

O trabalho de educação não deve ser dissociado das áreas de engenharia e fiscalização, pois o exercício da integração das atividades é que trará modificações permanentes no quadro do trânsito no Brasil. Assim, o município deve procurar desenvolver atividades educacionais que enfatizem sempre a segurança, que deverá estar se enraizando gradativamente em todas as atividades e áreas do órgão de trânsito municipal e dos outros setores da Prefeitura.

O levantamento, a análise e o controle dos dados estatísticos

O controle e análise de estatísticas são fundamentais em qualquer área de atividade.

São eles que permitem identificar os principais problemas, definir prioridades e avaliar o resultado dos trabalhos executados.

No Brasil, valoriza-se pouco a coleta, a tabulação, o processamento, a análise e a utilização de dados. Dá-se pouca importância a esses aspectos por falta de tradição e, também, muitas vezes, por desconhecimento da importância dessas informações para orientação dos trabalhos. Contribuem para essa deficiência o alto custo das pesquisas e a necessidade de recursos humanos e materiais.

Na área de trânsito não é diferente. Entretanto, o CTB exige que seja feito o controle e análise de estatísticas e o município deve atender esta exigência, percebendo sua importância. Os dados de acidentes são fundamentais para orientar um programa de tratamento de pontos críticos, da mesma maneira que as contagens volumétricas de veículos são fundamentais para orientar o desenvolvimento das alternativas de solução nos projetos.

O controle e análise das estatísticas servem também para aferir os resultados das intervenções realizadas nas vias, elaborando-se estudos “antes-depois” das intervenções e projetos implantados. Dessa forma, é possível a correção eventual de falhas nas implantações realizadas, assim como, a aferição dos benefícios obtidos em função do custo das intervenções.

Existem em todas as cidades, nas delegacias da Polícia Civil, registros dos acidentes com vítimas, da mesma maneira que a Polícia Militar também faz o registro de ocorrências de trânsito para os acidentes com ou sem vítima. Ambos os

registros constituem uma excelente fonte de informações e o município pode começar seu trabalho de levantamentos estatísticos utilizando esses dados.

Depois de algum tempo que o órgão ou entidade de trânsito estiver coletando os dados de acidentes e mortos no trânsito, a coleta poderá ser aprimorada com a busca de dados no Instituto Médico Legal - IML que poderão completar os dados registrados pelos policiais militares.

Dessa forma, dentro de algum tempo, haverá uma série histórica que poderá ser comparada com outros municípios. Alguns índices são utilizados nesta comparação:

- mortos/10.000 veículos;
- mortos/100.000 habitantes.

Os gráficos resultantes dos cruzamentos das informações devem servir para indicação da atuação tanto da educação, quanto da engenharia, da operação e da fiscalização. Outros dados estatísticos devem ser levantados em função da necessidade específica: velocidade média das vias principais, velocidade máxima de alguma via, volume de veículos por tipo em cruzamento, volumes de pedestres em travessias, etc.

A partir deles, é possível identificar os principais pontos de ocorrência de acidentes, sua natureza, gravidade, horário, dias da semana, mês, etc. Com estas informações é possível identificar os pontos críticos, orientando a priorização a ser estabelecida.

Mais uma vez, o tamanho do município é que vai determinar o número de técnicos a ser designado para a atividade. No caso específico dos dados de acidentes, vários órgãos de polícia fazem algum tipo de trabalho estatístico facilitando o trabalho do município. Dependendo da quantidade de informações, a mesma pessoa encarregada de cuidar das questões de engenharia de trânsito pode estar cuidando também dos trabalhos de controle e análise de estatísticas.

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI constitui a primeira instância de recurso administrativo prevista pelo CTB para que o cidadão possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito da sua competência. O município deve constituir uma Jari para julgar os recursos referentes

às multas aplicadas por infrações de trânsito de competência municipal que atuará junto ao órgão executivo municipal de trânsito.

Após a aplicação da penalidade de multa pela autoridade de trânsito municipal, nem ela mesma poderá mandar cancelar a multa. Somente a JARI, com base no recurso interposto, poderá determinar o cancelamento da multa, caso julgue procedente o recurso.

Para sua constituição, o município deve observar o disposto no CTB, artigos 16 e 17, e nas resoluções do CONTRAN. A JARI deverá ser criada por lei ou decreto municipal conforme diretrizes do CONTRAN. Caso deseje remunerar seus membros, há a necessidade de lei específica sobre o assunto ou este dispositivo deve ser acrescentado na lei de criação da JARI.

O órgão ou entidade executiva de trânsito deverá dar o suporte técnico, administrativo e financeiro para o exercício das atividades de julgamento de recursos a serem executados pelos membros da JARI.

A JARI é órgão julgador dos recursos em primeira instância contra a penalidade aplicada, não tendo subordinação ao órgão executivo de trânsito. Porém, deve manter estreita relação com este e com o CETRAN para a perfeita aplicação da legislação de trânsito. Seus membros devem participar obrigatoriamente dos cursos e treinamentos específicos, promovidos ou oferecidos pela autoridade de trânsito.

Ao constituir a JARI, é obrigatório o encaminhamento da indicação e nomeação dos membros da JARI ao CETRAN.

O recurso deve ser encaminhado ao dirigente do órgão municipal que aplicou a penalidade de multa, que terá 10 dias úteis para enviá-lo à JARI que, por sua vez, terá 30 dias corridos para julgá-lo.

No julgamento dos recursos, as JARIS não poderão modificar o tipo da penalidade ou indeferimento do recurso. Das decisões das JARIS, tanto o órgão executivo quanto o infrator poderão entrar com recurso para a segunda instância no prazo de 30 dias. O órgão executivo deve receber o recurso instruí-lo com as informações do julgamento em primeira instância, e encaminhá-lo imediatamente ao CETRAN, órgão competente para julgá-lo. Esta previsão está no artigo 288 do CTB:

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

Conforme determina o CTB, no artigo 287, parágrafo único, sempre que o órgão executivo receber um recurso direcionado a outro órgão executivo, mesmo de outra instância (federal ou estadual), deverá encaminhá-lo ao órgão executivo cuja autoridade aplicou a penalidade.

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

O órgão executivo, ao receber a informação da decisão da JARI, deverá providenciar, imediatamente, a comunicação ao requerente através de correspondência enviada a seu domicílio.

ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

Os valores arrecadados com as multas de trânsito registradas no município se destinam, conforme determinado pelo CTB, à aplicação na sinalização, engenharia de trânsito, de campo, policiamento, fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante (CTB, art. 320). **A destinação específica destes recursos deve obedecer ao que estipula a Portaria 239/2016 do DENATRAN.** Neste documento, cujo cumprimento é obrigatório por todos os órgãos de trânsito, estão estabelecidas todas as formas de aplicação dos recursos oriundos das multas de trânsito.

Dessa forma, parte dos recursos necessários às intervenções de trânsito são oriundos, dentre outras fontes, da arrecadação do dinheiro das multas. Outra parte deve vir do orçamento municipal que complementa esses recursos. Em cidades onde a fiscalização existe de forma efetiva (e sem exageros), o índice de multas

aplicadas por veículo por ano é da ordem de 0,5 a 0,7, ou seja, numa cidade com frota de 100.000 veículos, seriam feitas por ano até 70.000 multas.

Os relatórios sobre arrecadação e destinação dos recursos devem ser informados aos órgãos responsáveis de acordo com o que estabelece a Portaria 95/2015 do DENATRAN.

OS CONVÊNIOS

O município, em princípio, deve assumir a gestão do seu trânsito, tendo em vista a responsabilidade objetiva prevista no parágrafo 3º do artigo 1º do CTB. Porém, na impossibilidade técnica/operacional de assumi-lo imediatamente, é possível celebrar convênios delegando suas atribuições ou parte delas, relacionadas nos artigos 24 e 21 do mesmo diploma legal.

VISITA DE INSPEÇÃO TÉCNICA DO CETRAN

Nos termos do que dispõe a Resolução 811/2020 do CONTRAN, bem como a Resolução 079/2022 do CETRAN, os municípios que pretendem se integrar ao SNT devem adotar todas as medidas previstas neste manual orientador e enviar processo ao CETRAN. Diante do recebimento do processo, o CETRAN designa comissão específica para análise do processo e para visita técnica ao município. A visita é normatizada no Estado do Paraná pela resolução do CETRAN citada e transcrita a seguir:

Art. 1º - Para a integração do Município do Estado do Paraná ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, este Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – CETRAN-PR deve certificar a conformidade da instituição perante à SENATRAN;

§ 1º o Município deve dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias de acordo com o disposto no Artigo 24 do CTB:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito;

V – análise de defesa prévia e julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

§ 2º no cumprimento do disposto no inciso II do parágrafo anterior, deve-se observar os termos do Manual Brasileiro de Fiscalização; instituído pela Resolução CONTRAN nº 925 de 28 de março de 2022, publicada em 01 de abril de 2022 e sucedâneas;

§ 3º as atividades de fiscalização e operação de trânsito serão exercidas por agentes da autoridade de trânsito com competência e circunscrição sobre a via, e que tenham sido submetidos a curso de formação e de atualização, conforme norma própria do órgão máximo executivo de trânsito da União; Portaria DENATRAN nº 94/2017 e alterações; com atuação isolada ou cumulativa, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

I - pela autoridade de trânsito devidamente uniformizada conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções;

II - por agente designado pela autoridade de trânsito, devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, no regular exercício de suas funções sob um dos seguintes vínculos empregatícios, não bastando mera designação por portaria ou outro ato administrativo normativo:

- a)** servidor civil ocupante de cargo ou emprego específico, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal (CF); **ou**
- b)** policial militar mediante convênio celebrado com o propósito de designação como agente da autoridade de trânsito, com fundamento no Artigo 23, inciso III do CTB;
- c)** guardas municipais, na conformidade do inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

Art. 2º O Município deve se organizar administrativamente, optando por uma das formas previstas no **Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020:**

I – constituição de órgão ou entidade executivo de trânsito municipal da Administração pública direta **ou** indireta, com personalidade jurídica própria **ou** de direito privado com capital social

majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial; **ou**

II – organização estrutural e administrativa da Prefeitura de modo a; no mínimo; cumprir as atividades próprias dos órgãos executivos de trânsito, como engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito; educação de trânsito; coleta de dados, controle e análise estatística de trânsito; **ou**

III – formação de consórcio com Municípios da mesma Unidade Federativa para criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e alterações; **ou**

IV - celebração de convênio com órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, delegando totalmente ou parcialmente a execução de suas competências:

§ 1º a celebração de convênio diretamente pela Prefeitura Municipal com órgão ou entidade integrante do SNT é permitida somente quando **não houver** órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município.

§ 2º quando o Município possuir rodovias municipais em sua circunscrição, deverá constar na legislação de instituição do órgão ou entidade executivo de trânsito, se será abrangida as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário, previstas no art. 21 do CTB.

Art. 3º Para o processo de certificação referido no Artigo 1º desta Resolução, o Município deve encaminhar ao CETRAN-PR; via protocolo digital <https://www.detran.pr.gov.br/protocolo/info>, e, fazer o cadastramento, conforme instrução no próprio sistema de protocolo, após, selecionar o Assunto **CETRAN** e anexar a seguinte documentação:

I – solicitação de Inspeção Técnica;

II - legislação respectiva a sua habilitação para assumir as suas competências contidas no Artigo 24 (e incisos) do CTB, na forma disposta nos incisos do Artigo 2º desta Resolução;

III - legislação de constituição da JARI;

IV - regimento Interno da JARI;

V - so constante no Anexo I desta Resolução devidamente

preenchido e assinado pelo representante do Município, juntamente com imagem da fachada do estabelecimento do órgão de trânsito; se for o caso;

§ 1º quando o Município optar pela delegação parcial ou total de suas competências à órgão do Sistema Nacional de Trânsito, considerando os termos do Artigo 25 do CTB, poderá ser apresentado protocolo de intenções firmado entre as partes **para abertura do processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT**, devendo ser substituído pelo Termo de Convênio devidamente firmado pelos convenientes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da integração do Município ao SNT;

§ 2º no caso da constituição de consórcio público, caberá à entidade executiva de trânsito criada, encaminhar todos os documentos relacionados neste artigo, em nome dos Municípios que a compõem;

§ 3º após analisar a documentação de que trata este artigo, o CETRAN-PR, ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá realizar inspeção técnica no Município, certificando o cumprimento da legislação, emitindo o Laudo de Inspeção e a Certificação de Conformidade;

§ 4º a análise documental, prevista no caput deste artigo (e incisos) e a inspeção técnica para fins de certificação de conformidade, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do município, salvo motivo de força maior, devidamente justificado;

§ 5º caso a documentação não esteja de acordo com o exigido, o CETRAN-PR notificará o município por meio de mensagem eletrônica enviada ao e-mail informado no cadastramento no Sistema E-PROTOCOLO, referido no caput deste artigo, para sanar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º o Município, ao ser notificado pelo CETRAN-PR da exigência apontada, deverá providenciar a devida adequação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sujeito à prorrogação conforme análise do CETRAN-PR;

§ 7º quando necessário, o CETRAN-PR poderá solicitar informações e documentos complementares;

§ 8º após o cumprimento das exigências pelo Município, o CETRAN-

PR fará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nova inspeção técnica;

§ 9º caso o Município não atenda as exigências, o processo de integração ao SNT será arquivado e o fato será comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Aprovada a documentação e a conformidade da habilitação para integração ao SNT, o CETRAN-PR ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá emitir o laudo de inspeção técnica e a certificação de conformidade;

§ 1º o CETRAN-PR encaminhará a documentação ao órgão máximo executivo de trânsito da União que publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, no Diário Oficial da União, a portaria de integração do Município ao SNT, contendo o código autuador a ser utilizado pelo Município;

§ 2º Após a publicação da portaria de integração ao SNT, o município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

I - encaminhar ao CETRAN os atos de nomeação da Autoridade de Trânsito Municipal e dos membros da JARI; e

II - habilitar-se no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), em atendimento à legislação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Art. 5º efetivada a integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT o Município deverá celebrar convênio com o DETRAN-PR; consoante ao contido na Portaria DENATRAN 002/2018 e sucedâneas, referente as diretrizes quanto ao funcionamento e procedimentos do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF; a fim de processamento das autuações;

Art. 6º O julgamento de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades municipais deve ser realizado por Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), órgãos colegiados e independentes, que devem possuir regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcione.

Art. 7º Fica aprovado o Manual Orientador de Municipalização do Trânsito, na forma do Anexo II.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando a Resolução 41/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Cumpridas as exigências legais, o município será certificado e poderá exercer na plenitude suas competências legais.

CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GERÊNCIA DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS MULTAS DE TRÂNSITO

As receitas oriundas da arrecadação com multas de trânsito, conforme já explanado, tem destinação específica. Uma prática corrente na Administração Pública, quando isto acontece em vários outros setores, é gerir tais recursos através de um fundo específico. Assim fica facilitada a prestação de contas bem como gerência dos recursos, com objetivos de que o município não venha a ter problemas futuros, além de ser esta a forma através da qual os demais entes que arrecadam têm para repassar os recursos ao município de origem da multa ou que fez a autuação.

Na parte final do manual existe um modelo de lei que cria o fundo.

MODELOS DE DOCUMENTOS

MINUTA DE LEI CRIANDO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	42
MINUTA DE LEI CRIANDO A JARI.....	48
MINUTA DE PORTARIA NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.....	51
MODELO DE LEI CRIANDO O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	53

MINUTA DE LEI CRIANDO O ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de (nome do município) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de (nome do município), vinculado a (nome da secretaria, caso tenha vínculo), o(a) (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

Art. 2º Compete ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário):

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) terá a seguinte estrutura:

I – (nome da subdivisão) de Engenharia e Sinalização;

II – (nome da subdivisão) de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – (nome da subdivisão) de Educação de Trânsito;

IV – (nome da subdivisão) de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ao (nome do cargo do dirigente máximo do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) compete:

I – a administração e gestão do (nome do órgão executivo municipal de trânsito), implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O (cargo do dirigente máximo do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À (nome da subdivisão) de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À (nome da subdivisão) de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À (nome da subdivisão) de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À (nome da subdivisão) de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criado no Município de (nome do município) uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de

recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução CONTRAN n.º 357/2010)

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de (um ou dois ano(s)), permitida recondução (ou não) - optar.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA DE LEI CRIANDO A JARI

Dispõe sobre a criação (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de (nome do município) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 811/2020-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações–JARI vinculada ao (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário).

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio

administrativo e financeiro do (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário).

Art. 8º. Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA DE PORTARIA NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO³

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis resolve:

Art. 1º Fica nomeado (nome), responsável pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário), como autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA PORTARIA NOMEAÇÃO MEMBROS DA JARI

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI:

I - (nome do representante com conhecimentos na área de trânsito) - (nome do suplente)

II - (nome do representante do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) - (nome do suplente do representante do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário)

III - (nome do representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito) - (nome do suplente da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito)

³ Os Atos de nomeação também podem ser por decretos, observada a legislação.

Art. 2º O presidente da JARI será o representante

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MODELO DE LEI CRIANDO O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

(nome do prefeito municipal), Prefeito Municipal de (nome do município), Estado (nome do Estado da Federação), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização;
- IV – renovação de frota circulante;
- V – educação de trânsito;
- VI – melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e;
- VII – desempenho ambiental da frota circulante.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 875/2021 – DENATRAN.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,
- III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicados pelo respectivo Secretário.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;

II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – STN,

Considerando a necessidade de adequar a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI;

Considerando a instauração dos Processos Administrativos nº 80001.016472/2006- 15, 80001.008506/2006-90 e 80000.014867/2009- 28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 233, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Diretrizes para a Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

1. Introdução

1.1. De acordo com a competência que lhe atribui o inciso VI do art. 12 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece as diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

2. Da Natureza e Finalidade das JARI

2.1. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

2.2. Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, uma quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

2.3. Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, deverá ser nomeado um coordenador.

2.4. As JARI funcionarão junto:

2.4.a. aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e à Polícia Rodoviária Federal;

2.4.b. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;

2.4.c. aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários dos Municípios.

3. Da Competência das JARI

3.1. Compete às JARI:

3.1.a. julgar os recursos interpostos pelos infratores;

3.1.b. solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

3.1.c. encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

4. Da Composição das JARI

4.1. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

4.1.a. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

4.1.a.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado

integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.a.2. representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

4.1.b. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

4.1.b.1. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

4.1.b.2. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

4.1.b.3. é facultada a suplência;

4.1.c. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

5. Dos Impedimentos

5.1. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

5.1.a. à idoneidade;

5.1.b. estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

5.1.c. ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

6. Da Nomeação dos Integrantes das JARI

6.1. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União e junto à Polícia Rodoviária Federal será efetuada pelo Secretário Executivo do Ministério ao qual o órgão ou entidade estiver subordinado, facultada a delegação.

6.2. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

7. Do Mandato dos membros das JARI

7.1. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

7.2. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

7.3 Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

7.3a três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

7.3b quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

8. Dos deveres das JARI

8.1. O funcionamento das JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

8.2. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

8.3. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

9. Dos deveres dos Órgãos e Entidades de Trânsito

9.1. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro:

9.1.a. ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal;

9.1.b. aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal.

9.2. Caberá ao órgão ou entidade junto ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

ANEXO III

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA**DATA DA INSPEÇÃO:** ____ / ____ / ____**01. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO	
PREFEITO MUNICIPAL	
Nº. HABITANTES	
Nº. VEÍCULOS LICENCIADOS NO MUNICÍPIO	

02. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO	
AUTORIDADE	
ENDEREÇO	
TELEFONES	
E-MAIL	
EQUIPAMENTOS	

03. ENGENHARIA DE TRÁFEGO/SINALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO	

04. FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO	

05. EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO	

06. COLETA, CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL	
TELEFONES	
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO	

07. PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO	
ENDEREÇO	
TELEFONES/E-MAIL	
ATO DE NOMEAÇÃO	
CARGO OCUPADO	

08. JARI

PRESIDENTE		
NOME COMPLETO		
ENDEREÇO		
TELEFONES/E-MAIL		
ATO DE NOMEAÇÃO		
TÉRMINO MANDATO		
FUNCIONÁRIOS		
NOME COMPLETO		
NOME COMPLETO		
NOME COMPLETO		
ATO DE NOMEAÇÃO		
CARGO OCUPADO		
MEMBROS		MANDATO
TITULAR 1		
SUPLENTE 1		
TITULAR 2		
SUPLENTE 2		
TITULAR 3		
SUPLENTE 3		

** Quando possuir mais membros ou mais de uma JARI acrescentar campos necessários**

09. OBSERVAÇÕES DE CAMPO

** Quando houver observações não catalogadas, acrescentar campo**

SINALIZAÇÃO		COMENTÁRIOS
Sinalização vertical/horizontal		
Dispositivos delimitadores		
Dispositivo de canalização		
Dispositivos de sinalização de alerta		
Alterações de caracteres do pavimento		
Dispositivo de uso temporário		
Painéis eletrônicos		
ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE CAMPO		COMENTÁRIOS

Elaboração e atualização de mapa viário		
Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes		
Identificação de pólos geradores de trânsito		
Estudos/estatísticas de acidentes de trânsito		
Cadastramento e implantação da sinalização		
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		COMENTÁRIOS
Fiscalização própria		
Uso de instrumento ou equipamento que registre ou indique velocidade		
Convênio com Polícia Militar		
EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO		COMENTÁRIOS
Publicidade institucional		
Campanhas educativas		
Eventos		
Atividades escolares		
Formação de agentes multiplicadores		
Elaboração de material didático/pedagógico		
Formação e reciclagem dos agentes de trânsito		

10. OBSERVAÇÕES COMISSÃO DE VISTORIA**11. PARECER COMISSÃO DE VISTORIA****12. DELIBERAÇÃO DO CETRAN**

Comissão de Vistoria,

Conselheiro do CETRAN

Conselheiro do CETRAN

Conselheiro do CETRAN

ANEXO IV

MODELO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – CETRAN – PR, dentro da competência que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao município de

“(Digitar o nome do Município)”

o presente certificado, por estar de acordo com o previsto na Resolução nº. 811, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Resolução nº. 79 de XX de abril de 2022 - CETRAN - PR, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no Art. 24 da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Curitiba,

Presidente do CETRAN-PR

DETRAN

PORTARIA N.º 382/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.569.672-3.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias referentes às nomeações para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme motivos relacionados na tabela a seguir:

NOME	RG	CPF	ID	PORTARIA	MOTIVO
RODRIGO BATISTA DE SIQUEIRA	8.601.187-5	043.996.629-99	22473	2793/2014	BAIXA DA PMPR - BG 127/2019
CELSO PERAO	8.133.273-8	023.982.929-83	1469	2697/2014	RESERVA REMUNERADA - BG 183/2020
DIONEI MEURER	6.813.156-1	000.585.149-10	13999	7840/2019	BAIXA DA PMPR - BG 59/2020
MAURICIO GOMES DE SOUZA	9.445.513-8	082.313.839-99	22463	2772/2014	BAIXA DA PMPR - BG 14/2021
MARCOS SALVATI	6.675.199-6	016.936.829-74	1457	7383/2018	RESERVA REMUNERADA - BG 183/2020
NATHAN HENRIQUE SILVA CASAGRANDE	9.320.925-7	045.658.469-26	23617	5478/2015	BAIXA DA PMPR - BG 239/2019
NILO MEURER	5.166.013-7	841.744.559-53	1440	6058/2016	RESERVA REMUNERADA - BG 194/2020
JULIO CESAR PSZIBISZ	10.008.701-4	069.774.659-30	24655	5673/2015	BAIXA DA PMPR - BG 162/2021
ADRIANO FABIAN DOMINGUES	7.087.371-0	911.925.879-87	1488	5669/2015	RESERVA REMUNERADA - BG 195/2019
ALDA CRINTINA MALLMANN	9.320.076-4	042.815.539-16	26127	7000/2017	BAIXA DA PMPR - BG 170/2019
ALEX ARAUJO DA COSTA RODRIGUES	13.850.887-0	007.894.711-16	24746	5792/2015	BAIXA DA PMPR - BG 59/2021
ULISSES KOZAK	6.987.522-0	004.987.199-44	1459	2811/2014	RESERVA REMUNERADA - 124/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 18 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral – DETRAN/PR

39030/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

WESLEY VILAREAL LOPES 05212759978 13058/2022 *

Curitiba, 19 de Abril de 2022.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

38949/2022

PORTARIA N.º 377/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.931.712-5, resolve:

CANCELAR

Art. 1º - A partir desta data, a pedido, o credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS PERU LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 02.655.903/0001-36, credenciado para o Município de Arapongas/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de abril de 2022.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

39174/2022

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

WILLIAN SOUZA PELLIZZARI 08236198936 13059/2022 *

Curitiba, 25 de Abril de 2022.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

39055/2022

PORTARIA N.º 379/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução n.º 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 18.649.534-9 - DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TRIMESS LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 45.194.868/0001-08, com sede na Rua Escrava Eglesi Terezinha Gomes Campanini, n.º 866 – Bairro Centro – Palmital/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B (teórico/prático), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores TrimeSS Ltda., fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 13 de abril de 2022.
Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

39178/2022

PORTARIA N.º 381/2022- DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no Artigo 22, Inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, na Resolução n.º n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, conforme Processo Administrativo n.º 18.572.468-9 DETRAN/PR, a instituição **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST SENAT PARANAGUÁ**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 73.471.963/0193-28, com sede na Avenida Belmiro Sebastião Marques nº551 – Parque São João – Paranaguá/PR, para o exercício das atividades inerentes à realização de Cursos Especializados, conforme as Resoluções n.º 168/2004 e n.º 789/2020 - CONTRAN, após o competente registro junto a Coordenadoria de Gestão de Serviços do DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

39180/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 19/04/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
VALDIR LUIZ DE ANDRADE				90	21/12/2002 20/12/2007	02/05/2022 30/07/2022
38024167	1	NAI	188752918			

38706/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 517/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Complementar nº 123/2008, que instituiu o Quadro de Funcionários da Educação Básica, haja vista antecipação de tutela deferida nos autos nº 0008222-24.2021.8.16.0058, e o disposto no Protocolo nº 18.470.131-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução Conjunta SEAP/SEED nº 510/2022, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no DOE nº 11119, de 16 de fevereiro de 2022, que concedeu Progressão e Promoção à servidora JUCIANE DOS SANTOS, RG nº 8.221.024-5, conforme especificamos a seguir:

RG	LF	NOME	CLASSE DE	CLASSE PARA	A PARTIR DE
82210245	01	Juciane dos Santos	05	06	01/08/2014
82210245	01	Juciane dos Santos	10	11	01/08/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte
Resolução nº 5986/2021 – GS/SEED

39331/2022

Resolução SEAP/SEAB/ADAPAR nº 144/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 18.832.618-8 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0006216-31.2019.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar nº 17187 de 12/06/2012.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 006 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade à servidora Ellis Cristina Picinini, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
ADAPAR	Ellis Cristina Picinini	44569582	1	ADFI	C	DE	PARA	01/04/2014
						2	3	

¹ADFI: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

39462/2022

DESPACHO Nº: 635/2022

Protocolo nº: 18.021.407-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.490/2021-SRP

Data: 20/04/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.490/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 01 (um) lote, cujo objeto é o registro de preços visando a futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA com seus respectivos uniformes, insumos, acessórios e equipamentos necessários**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 671/762a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 732/738).

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.	05.457.677/0001-77	01

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas seguintes empresas:

- **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA. e GENESY - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.**, manifestaram a intenção de recurso contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda. (as razões dos recursos se encontram acostadas respectivamente às fls. 1172/1187, 1194/1199 e 1205/1221).

A empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda., apresentou as contrarrazões, que se encontram acostadas às fls. 1238/1248.

A Senhora Pregoeira conheceu e julgou improcedente os recursos apresentados pelas empresas recorrentes, restando inalterada a declaração da vencedora.

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 21.115.691,52** (vinte e um milhões, cento e quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), obtendo-se o desconto de 23,53% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 113/2022-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1396/1398a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39291/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 015/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

18 a 22 de abril de 2022

Milho.....R\$ 77,68 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 20 de abril de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

38697/2022

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 080, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 18.746.142-1, **RESOLVE: Art. 1º** Ficam revogados os artigos 62 e 63, do Regulamento técnico que disciplina a fiscalização e o controle sanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, de animais no território paranaense, objetivo do Anexo da Portaria nº 389, de 13 de dezembro de 2013. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

39010/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior**Universidade Estadual de Maringá****PORTARIA Nº 246/2022-PRH**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 18.849.230-4; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 084/2019-DTC; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, a servidora **LARINE KUPSKI** - RG 709.147.040-6/RS em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/03/2022, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de abril de 2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

38320/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 20/04/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 300/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00325/17-9, datada de 08/06/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **APARECIDA DEGANELLO DE SOUZA**, portador(a) da RG nº. 41748435/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/02/1986 a 17/03/1986	-	01	17
INSS	01/05/1987 a 02/07/1990	03	02	02
INSS	02/07/1991 a 09/01/1994	02	06	08
TOTAL		05	09	27

38240/2022

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1201 - 08/04/2022 - HENRIQUE DE SANTANA - (CCE) - RG 0035249656/PR Dispensar do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 01/04/2022.

1202 - 08/04/2022 - JOICE MARA CRUCIOL - (CCS) - RG 42136360/PR Designar para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, a partir de 01/04/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas no item I.

1203 - 08/04/2022 - Alejandra Astrid Leon Cedeno - (CCB) - RG 97487995/PR Designar para o cargo de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, a partir de 01/04/2022.

1205 - 08/04/2022 - OSMANI FERREIRA DA COSTA - (CECA) - RG 10237012/SP - Retificar a Portaria Nº 793 de 14/02/2022 e Nº 1015 de 23/03/2022, para constar que é ocupante da Classe de Professor Associado, e não como constou

1223 - 11/04/2022 - LISIANE FREITAS DE FREITAS - (CESA) - RG 13351123/MG - Designar para exercer o cargo de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade Estadual de Londrina, a partir de 10/01/2022. Instituir que acumule o Cargo estabelecido acima com o Cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1197 - 07/04/2022 - SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS - (CCH) - RG 53329870/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado, junto à Universidade Aberta - Porto / Portugal, no período de 30/03/2022 a 30/03/2023.

1198 - 07/04/2022 - AMELIA DE FATIMA BREGUEDO DA SILVA - (HU) - RG 0049403844/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei nº. 7.634 de 13 de julho de 1.982, no período de 01/03/1990 a 31/01/1995.

1204 - 08/04/2022 - RODERLEY RODOLFO SANTINI - (PRORH) - RG 39811839/PR - Retificar a Portaria Nº 330 de 27/01/2022, de progressão por titulação, para constar que é passando a Referência Salarial "02" para a Referência Salarial "03 da mesma Classe, e não como constou. Em virtude do disposto no item anterior, retificar a Portaria Nº 334 de 27/01/2022, referente à progressão por avaliação de desempenho, para constar que o correto é Referência Salarial "03" para a Referência Salarial "04 da mesma Classe, e não como constou.

1207 - 08/04/2022 - ELOISA HELENA RAMO PALACIOS - (CESA) - RG 0068175267/PR - Conceder licença sem vencimentos conf. Art. 75 do RPU, durante o período de 25/04/2022 a 13/05/2022.

1208 - 08/04/2022 - JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES - (BC) - RG 145559073/PR - Determinar a progressão, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Classe III, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 13/03/2022.

1209 - 08/04/2022 - MARIARA PELOZO COLUCCINI - (CTU) - RG 140479705/PR - Determinar a progressão, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Classe III, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 30/03/2022.

1210 - 08/04/2022 - WILLIAM COSMO LEMOS - (CTU) - RG 83420987/PR Determinar a progressão, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Edificações, Classe II, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual No. 17.382/2012, pela aprovação em Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 01/03/2022.

1222 - 11/04/2022 - MARTA DE TOLEDO BENASSI - (CCA) - RG 94651603/PR - Tornar sem efeito as portarias nº 1847, 1848 e 1849 de 10/06/2021, as quais declararam a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

1226 - 11/04/2022 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA - (CCA) - RG 75955618/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, ocupante do cargo Técnico em laboratório, que teve convertido o período especial 09/07/1991 a 12/12/1994 em tempo comum, como consta na certidão INSS nº 20001080.1.00194/19-0, totalizando 0 ano(s) 8 mês(es) 11 dia(s), nos termos das Leis 8.213/1991 artigo 57 e 7.634 de 13 de julho de 1.982

1227 - 11/04/2022 - ARNALDO MAMORU OKAMURA - (CESA) - RG 101140407/PR - Retificar a portaria nº 2237, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1228 - 11/04/2022 - BARBARA GIONCO CANO - (CCB) - RG 87233650/PR Retificar a portaria nº 2508, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1229 - 11/04/2022 - DANIELA CASONI MOSCATO - (CCH) - RG 65329590/PR - Retificar a portaria nº 2509, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1230 - 11/04/2022 - ELIANA CRISTINA DOS SANTOS - (CESA) - RG 69481140/PR - Retificar a portaria nº 2243, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022

1231 - 11/04/2022 - ELIANDRO REIS TAVARES - (CCB) - RG 15636240/MT Retificar a portaria nº 2507, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1232 - 11/04/2022 - FABIANE TAIS MUZARDO - (CCH) - RG 410057861/SP Retificar a portaria nº 2510, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 22/07/2022.

1233 - 11/04/2022 - FABIO LUIZ CHECHE PINA - (CEFE) - RG 309245564/SP - Retificar a portaria nº 2490, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até o retorno do professor LEANDRO RICARDO ALTIMARI ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1234 - 11/04/2022 - HEWERTON FERNANDES DA SILVA - (CESA) - RG 95023509/PR - Retificar a portaria nº 2238, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1235 - 11/04/2022 - JULIANE CRISTINA LEME - (CEFE) - RG 94636574/PR Retificar a portaria nº 2506, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até o retorno do professor ANTONIO CARLOS DOURADO ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1236 - 11/04/2022 - LAURA CINQUINI FRANCO - (CCS) - RG 10675148/MG - Retificar a portaria nº 2188, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 27/01/2022.

1237 - 11/04/2022 - LUCIANA DE FATIMA MARINHO EVANGELISTA (CCH) - RG 86940574/PR - Retificar a portaria nº 2511, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1238 - 11/04/2022 - MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA - (CCH) - RG 132256586/PR - Retificar a portaria nº 2168, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até o retorno da professora MARIA NILZA DA SILVA ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1239 - 11/04/2022 - MARLI ELISA NASCIMENTO FERNANDES - (CESA) - RG 93615309/SP - Retificar a portaria nº 2244, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1240 - 11/04/2022 - MORGANA CLAUDIA DA SILVA - (CEFE) - RG 38220322/PR - Retificar a portaria nº 2513, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

1241 - 11/04/2022 - SIMONE REZENDE DA SILVA - (CESA) - RG 72156501/PR - Retificar a portaria nº 2241, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até o retorno da professora LISIANE FREITAS DE FREITAS ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022
1242 - 11/04/2022 - SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES - (CECA) - RG 123897102/PR - Retificar a portaria nº 2424, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 03/03/2022.
1243 - 11/04/2022 - TATIANE CARGNIN FACCIN - (CCA) - RG 5120473979/RS - Retificar a portaria nº 2514, de 23/07/2021, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
1244 - 11/04/2022 - TATIANE CARGNIN FACCIN - (CCA) - RG 5120473979/RS - Retificar a portaria nº 2470, de 11/04/2022, para constar que a data correta da prorrogação do contrato de trabalho é a partir de 01/08/2021 até o retorno da professora Ana Paula Frederico Rodrigues Loureiro Bracarense ao Departamento, desde que não ul
1245 - 13/04/2022 - PAULO DE TARSO DE MELLO AYRES PUTINATTI (CCS) - RG 297805241/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 07/03/2022 a 30/12/2022 e atribuir 12 hr/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
1246 - 13/04/2022 - ERON LIRANÇO DE SOUSA - (PRORH) - RG 70647001/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências da Saúde, no período de 10/05/2022 a 09/05/2023.
1247 - 13/04/2022 - NAYARA VIANA BARBOSA PAES - (LABTED) - RG 88560434/PR - Determinar o término da prestação de serviços, junto à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências da Saúde, a partir de 25/04/2022.
1248 - 13/04/2022 - CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA - (CECA) - RG 38590570/PR - Alterar o regime de trabalho de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, a partir de 06/04/2022.
1249 - 13/04/2022 - JOSY DE SOUZA MORIYAMA - (CCB) - RG 384013466/SP - Alterar o regime de trabalho de 40 horas semanais em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais em Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva, a partir de 06/04/2022.
1250 - 13/04/2022 - DEBORA MATIAS DOS SANTOS ALMEIDA - (EAAJ) RG 76678782/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 06/11/1999 a 02/01/2002; 08/01/2002 a 11/11/2008; 04/05/2009 a 04/09/2010.
1251 - 18/04/2022 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA - (CCA) - RG 75955618/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período 09/07/1991 a 12/12/1994 totalizando 3 anos 5 meses e 4 dias
1264 - 19/04/2022 - ANDRE AZEVEDO DA FONSECA - (CECA) - RG 7356850/MG - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/07/1998 a 01/10/2004; 02/10/2004 a 31/10/2004; 01/11/2004 a 16/05/2012.
1269 - 20/04/2022 - FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS - (HU) - RG 75541511/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual nº 17382/2012, passando da Referência Salarial "IM 11" para a Referência Salarial "IM 12" da mesma Classe, a partir de 22/10/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 1270 20 ABR 2022

O Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 40. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 9689/2018, no Ato Executivo No. 96/18, e no Parecer PJU No. 670/2008;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 04 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.991, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019 e 2020, e todas as carreiras que adimpliram o direito durante o exercício de 2021;

Considerando o disposto no Despacho de Autorização Governamental de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 18.043, R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Chapa	Nome	RG	De	Para	Lotação
0115348	ANSELMO BORGES	4841849/PR	1M 09	1M 10	HU

0110229	APARECIDA MOISES RAMOS	15113298/SP	1M 10	1M 11	HU
1212042	LUCIANA GUSMÃO FRACARO SENTINELLO	63747289/PR	1M 07	1M 08	HU
1331397	MARIA TEREZINHA ALVES BARRETO	30035852/PR	2M 06	2M 07	HU

Publique-se e cumpra-se.
Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

39096/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **087**) Nomeia Coordenador Geral e Coordenadora Adjunta do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito da UENP. **088**) Nomeia a Professora Gesilene Ribeiro, Assistente Técnica – Apoio Administrativo do Campus de Cornélio Procopio, nível FA-3. **089**) Exonera integrante do Conselho Gestor da Moradia Estudantil UENP. **090**) Nomeia os representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e na Câmara de Graduação da UENP. 07/04/2022. **091**) Nomeia a Professora Janete Leiko Tanno, Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, nível FA-2. **092**) Nomeia o Professor Antonio José Saviani da Silva, Encarregado de Seção – Núcleo de Prática Jurídica, nível FA-3. **093**) Substitui membro do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA - PET Biologia da UENP. **094**) Concede licença especial à Professora Ellen de Souza Marquez, no período de 11/04/2022 a 09/07/2022. 11/04/2022. **095**) Concede licença especial à Professora Mariza Fordellone Rosa Cruz, no período de 18/04/2022 a 16/07/2022. 12/04/2022. **096**) Nomeia Coordenador e Vice-Coordenador do Curso lato sensu de Especialização em Ciências da Religião e Ensino Religioso. **097**) Exonera o Servidor Paulo Roberto Anastacio, da função de Assessor Especial – Direção, do Campus Cornélio Procopio, nível DA-3. 18/04/2022. **098**) Substitui Fiscal de Contrato da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Jacarezinho, 19 de abril de 2022. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/mvTY0>.

39216/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2022.180

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000059306-0,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 568/2020, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 091/2020, pela empresa Ligth Distribuidora EIRELI, conforme peças integrantes do Processo no 21.000059306-0.

Art. 2o Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Djane Antonucci Correa, RG no 8.675.816-4, lotada no Departamento de Estudos da Linguagem - Presidente;

II – Christiane Marques Szesz, RG no 3.350.061-0, lotada no Departamento de História - Secretária;

III – Antonio Liccardo, RG no 809.382-2, lotado no Departamento de Geociências.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 14 de abril de 2022.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

38720/2022

PORTARIA R. - Nº 2022.182

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000063515-4,

R E S O L V E:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento do Contrato no 481/2021, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 063/2021, pela empresa DMC Distribuidoras, Comércio de Medicamentos EIRELI, conforme peças integrantes do Processo no 21.000063515-4.

Art. 2o Compôr Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Claudio Jorge Guimarães, RG no 1.872.677-7, lotado no Departamento de Educação Física - Presidente;

II – Antonio Marcos Batista, RG no 4.917.913-8, lotado no Departamento de Matemática e Estatística - Secretário;

III – Carla Irene Roggenkamp, RG no 6.358.058-9, lotada no Departamento de Artes.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Ponta Grossa, 14 de abril de 2022.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

38718/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.186 – 19/04/2022 (PROCESSO SEI Nº 22.000010942-5) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.397, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Patricia Caldeira Tolentino Czech	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.187 – 19/04/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Michêlle Barreto Justus	20 horas
PORTARIA R. Nº 2022.192 – 20/04/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000025870-9) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2021.119, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Nataly Barbosa de Castilho	20 horas
Oliver Kolossoski	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

38770/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 034/2022 – DIREÇÃO GERAL/UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA

O Diretor Geral do Campus de Apucarana/Unespar, professor Dr. Daniel Fernando Matheus Gomes, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria 611/2018 – Retoria/Unespar; considerando o processo protocolado sob o nº 18.881.881.293-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Centro de Educação em Direitos Humanos – CEDH do Campus de Apucarana, conforme segue:

CEDH - Centro de Educação de Direitos Humanos:

Coord. Local: Prof. Dr. Wagner Tadeu Sorace Miranda, RG:622.xxx-4/PR

NESPI - Núcleo de Educação Especial Inclusiva:

Coord. Local: Profa. Me. Fabíola Grasielle Zappiello Camara - RG: 7.975.xxx-0/PR

Vice Coord. Local: Profa. Dra. Eromi - Eromi Izabel Hummel - RG: 4.024.xxx/PR

E membro do NESPI Profª Dra. Eliane Paganini da Silva - RG: 14.083.xxx-4/PR

NERA - Núcleo de Educação em Relações Étnico-Raciais:

Coord. Local: Prof. Dr. Alessandro Eleotério Pereira de Souza - RG: 7.810.xxx-9

NERG - Núcleo de Educação em Relações de Gênero

Coord. Local: Profa. Me. Claudia Lopes Pontara - RG: 4.336.xxx-0/PR

Art.2º. Fica revogada nesta data, a PORTARIA Nº 018/2021 - Direção Geral em 17/03/2021

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Apucarana, 17 de março de 2021. Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor do Campus de Apucarana/Unespar. Portaria Nº 611/2018-Reitoria/Unespar.

39175/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2022:

- 120-PRORH, de 26-4-2022: Concede ascensão de nível ao docente Carlos Ricardo Maneck Malfatti, RG nº 12.727.607-2, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.
- 121-PRORH, de 26-4-2022: Concede ascensão de nível ao docente Claudio Shigueki Suzuki, RG nº 5.030.086-2, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.
- 122-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente Egon Henrique Horst, RG nº 12.403.168-0, a partir de 11-8-2021.
- 123-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Mariana Marcantonio Coneglian, RG nº 250714255-SP, a partir de 21-6-2021.
- 124-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Luciana do Amaral Oliveira, RG nº 8.617.043-4, a partir de 9-8-2021.
- 125-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Shirlenne Leite da Silva Monteiro, RG nº 1385018-SE, a partir de 21-6-2021.
- 126-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Amanda Keller Siqueira, RG nº 288516163-SP, a partir de 13-8-2021.
- 127-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Giuliana Gelbcke Kasecker, RG nº 6.803.172-9, a partir de 11-8-2021.
- 128-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de insalubridade de quarenta por cento à docente Chalder Nogueira Nunes, RG nº 9.892.861-8, a partir de 22-5-2021.
- 129-PRORH, de 26-4-2022: Concede gratificação de periculosidade de trinta por cento à docente Zara Bortolini, RG nº 6.095.697-9, a partir de 12-8-2021.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

39162/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 028/2022-GRE, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SUMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.881.053-5, de 20 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	20	Contabilidade Geral	Considerando o encerramento do contrato do docente Luis Felipe Orsatto, previsto para 10/05/2022, a contratação da docente efetiva Neiva Feuser Capponi e contratação da 2ª colocada Simone Zucconelli Bonemburger, contratar o 3º colocado Luis Felipe Orsatto, para iniciar em 11/05/2022, para suprir carga horária da disciplina.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

38664/2022

EXTRATO 010/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 004/2021
Partes: UNIOESTE X PLANTAR Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, alteração das seguintes Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES - Obrigações da EMPRESA, item 3.4 e subitem 3.4.1. CLÁUSULA QUINTA —DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA - item 5.1 PLANO DE TRABALHO — parte integrante do Termo de Cooperação, no item VIII - INFRAESTRUTURA E CONTRAPARTIDA ECONÔMICA/ FINANÇEA Data da Assinatura: 25/03/2022

39114/2022

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 029/2022-GRE, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 18.887.643-9, de 25 de abril de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2021 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE TOLEDO**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	Educação Especial (AEE)	Considerando a solicitação de contratação de dois docentes para o Campus de Toledo, justificado pela rescisão do contrato da docente Maira Vanessa Bar e pela necessidade de atendimento de 16 alunos, torna-se necessário a ampliação da referida vaga, conforme solicitação referente ao e-protocolo nº 18.814.944-8.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

39391/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 53/2022 – SECC

Súmula: Publica a negativa de instrução do processo de tombamento do Autódromo Internacional de Curitiba, conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 18.215.353-2 trata da solicitação do início de processo de tombamento do autódromo internacional de Curitiba, localizado na fração oeste do município de Pinhais, divisa com o município de Curitiba, com acesso principal pela Av. Irai, número 16, requerente Vagner Gilberto de Carvalho;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **NEGATIVA** de instauração do processo de

tombamento do autódromo internacional de Curitiba, localizado na fração oeste do município de Pinhais, com acesso principal pela Av. Irai, número 16, nos termos da Informação da Coordenação do Patrimônio Cultural, fls. 44 à 50 do protocolo 18.215.353-2, conforme deliberação do item 6 da 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39117/2022

RESOLUÇÃO Nº 54/2022 – SECC

Súmula: Publica a aprovação da proposta de Revisão da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 18.218.614-7 trata da conclusão do processo de tombamento do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes contendo proposta de revisão da Normativa, elaborada pela Coordenação do Patrimônio Cultural com o acompanhamento de técnicos da administração municipal;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- a Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- a Informação Técnica nº 187/2021-CPC, fls. 943 a 946 do protocolo nº 18.218.614-7;
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **APROVAÇÃO** da proposta de Revisão da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes, contida nas fls. 947 a 975 do protocolo nº 18.218.614-7, conforme deliberação do item 3, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

Parágrafo único. O inciso 2 do art. 9º da Normativa do Conjunto Histórico, Urbanístico e Paisagístico de Morretes está suspenso até que seja realizado estudo específico sobre a melhor localização do espaço a ser destinado como estacionamento de ônibus e vans.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39121/2022

RESOLUÇÃO Nº 55/2022 – SECC

Súmula: Publica a aprovação da proposta de Envolvimentos do perímetro alcançado pelo tombamento do Centro Histórico de Castro, nos termos da Informação Técnica nº 049/2022 – CPC (protocolo nº 5.253.506-9), conforme deliberações da 182ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 17 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 5.253.506-9 trata do tombamento do Centro Histórico de Castro;
- o protocolo nº 18.581.671-0 trata de proposta de revisão da Normativa com a participação da comunidade de Castro;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **APROVAÇÃO** da proposta de Envolvimentos a que se refere o perímetro alcançado pelo tombamento do Centro Histórico de Castro, nos termos da Informação Técnica nº 049/2022 – CPC, fls. 74 a 82 do protocolo nº 5.253.506-9, aprovada na 182ª Reunião do CEPHA, de acordo com a deliberação dos conselheiros pela opção nº 2, da referida IT, conforme item 4 da 182ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 17 de março de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

39124/2022

RESOLUÇÃO Nº 56/2022 – SECC

Súmula: Retifica a Resolução nº 048/2022, que indica servidores para compor a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT no âmbito da SECC.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- a Resolução SEAP nº 13.718/2022, que define os procedimentos para implantação do teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Resolução SECC nº 048, de 30 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11149, de 01 de abril de 2022, para indicar os seguintes servidores para comporem a Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho – CIGT da SECC:

	Nome	RG
Presidente	Franciele Ribas Ferreira	8.497.644-0
Membros	Bruno Franco Wagner	10.221.630-0
	Janaina Aparecida de Campos Pereira	8.584.812-7
	Laura Bittencourt Silva	8.060.738-5

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

39228/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 13.169.427-0

1.DETERMINO, nos termos da Informação nº 183/2022 – ASS TEC/SEED, às fls. 548-557 (mov. 7) do protocolo nº 13.169.427-0 e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c art. 157 c/c o inciso VII do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o **ARQUIVAMENTO** do protocolo nº 13.169.427-0, e apensos nº 14.541.357-5 e nº 15.410.179-9, após providências necessárias, tendo em vista que a empresa Construtora D’Paula Ltda. – ME, CNPJ nº 13.694.444/0001-16, na execução do Contrato nº 0387/2016 – SEED, cujo objeto era a execução de melhorias na entrada de energia elétrica do Colégio Estadual Leonardo da Vinci, no município de Dois Vizinhos/PR, incorreu em suposta inexecução parcial dos serviços por fato originado de ação de terceiros, eis que em decorrência da demora na aprovação dos projetos elétricos, estando a obra em uso pela comunidade conforme informado no Termo de Constatação da Obra, não ocorrendo, no presente caso, prejuízo à Administração.

2.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

39037/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 15.259.469-0

1.DETERMINO, nos termos da Informação nº 139/2022 – ASS TEC/SEED (fls.

85-92, mov. 6) e da Informação n.º 291/2022 – PRC/PGE (fls. 96-113, mov. 10), ambas do protocolo n.º 15.259.469-0, e, com fundamento no inciso I do art. 162 c/c art. 157 c/c o inciso VII do art. 4.º, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o **ARQUIVAMENTO** do protocolo n.º 15.259.469-0, e seu apenso n.º 14.194.508-4, após providências necessárias, tendo em vista que empresa Bianca Aparecida da Silva Freitas – ME, CNPJ n.º 22.476.517/0001-94, celebrante do Contrato n.º 649/2017 – SEED, cujo objeto era a aquisição de produtos alimentícios para complementação da merenda escolar dos Colégios Agrícolas e Florestais, encontra-se regularmente baixada, não possuindo personalidade jurídica e capacidade processual para ser parte legítima de possível demanda processual.

2.DETERMINO, com fulcro no § 6.º, artigo 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a **RETENÇÃO** da garantia contratual realizada pela empresa, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), uma vez ocorrida a inexecução parcial do contrato.

3.PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências cabíveis.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
39017/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2.002/2022 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais das servidoras gestantes em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Resolução SESA n.º 281/2022, de 13 de abril de 2022, na Resolução SEED n.º 3.047, de 13 de julho de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.847.757-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar o retorno às atividades presenciais das servidoras gestantes em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nos Núcleos Regionais de Educação e nas instituições de ensino da rede estadual que se encontram em teletrabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação desta Resolução, desde que tenham completado o esquema vacinal para Covid-19.

Art. 2.º Na impossibilidade de adesão ao programa de vacinação por patologia/situações clínicas específicas, a servidora deverá encaminhar a documentação comprobatória para análise e deliberação da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, via Sistema e-Protocolo.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os §§ 3.º e 4.º do art. 1.º da Resolução SEED n.º 3.047, de 13 de julho de 2021.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
39284/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2.006/2022 – GS/SEED

Súmula: Implanta a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM ao Diretor e Diretor Auxiliar em efetivo exercício nas instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 20.935, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 10.767, de 12 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.860.280-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Implantar a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM ao Diretor e Diretor Auxiliar em efetivo exercício nas instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado ao cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei n.º 20.935, de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.767, de 2022, e nesta Resolução.

Art. 2.º Compete à Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE a aferição dos critérios que incidem na GIEM, considerando:

I - o número de estudantes matriculados nas instituições de ensino estaduais, a ser apurado mensalmente por meio do Sistema de Registro Escolar – SERE;

II - a frequência dos estudantes, a ser apurada mensalmente por meio do Livro Registro de Classe *On-line* – LRCO;

§ 1.º Será considerada a quantidade de estudantes na escolarização no Cadastro Geral de Matrícula – CGM.

§ 2.º Para instituições de ensino cujas condições geográficas impossibilitam o acesso à internet, a GIEM será calculada, excepcionalmente, após o fechamento de cada trimestre, com pagamento retroativo.

Art. 3.º Caberá à DPGE o encaminhamento dos dados especificados no art. 2.º desta Resolução ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED no 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

Art. 4.º Compete ao GRHS/SEED os procedimentos para a inclusão da GIEM na folha de pagamento do servidor suprido no cargo de Diretor ou de Diretor Auxiliar.

Art. 5.º O pagamento da GIEM ao Diretor e Diretor Auxiliar será realizado no mês seguinte/subsequente à aferição dos critérios, observada a legislação vigente.

Art. 6.º A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte verificará trimestralmente a regularidade das matrículas e dos registros de frequência.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, a DPGE encaminhará as informações e demais documentações via e-Protocolo à Assessoria Técnica – AT para abertura de Sindicância e, se for o caso, instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, ficando suspenso o pagamento da GIEM.

Art. 7.º Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
39272/2022

Extrato de Contrato n.º ED00162/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 18.814.491-8

Objeto: Contratação da empresa Ikigai Serviços de Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda., empresa especializada em desenvolver e ministrar formação com 4 horas sobre uso de metodologias ativas, como gamificação e *Problem Based Learning*, que propiciam o aprendizado através de experiências, buscam pela resolução de problemas e conhecimento compartilhado, por meio de atividades práticas envolvendo os participantes em desafios.

Recursos Financeiros: Transferência efetuada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: 25.200,00

Vigência: De 25/02/2022 a 12/03/2023

Gestor: Vinicius Mendonça Neiva

Signatários: Maria Rebeca Otero Gomes representante da UNESCO e, Contratado Daniel Brayer.

Data da Assinatura: 23/02/2022

39200/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 83/2022 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 18.562.208-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 004/2022 – SEED, com a empresa Gráfica e Editora Posigraf Ltda., CNPJ n.º 75.104.422/0001-06, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1.275/2021, referente à impressão de Cadernos de Avaliação Diagnóstica Prova Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

SETOR	STATUS	NOME	RG	CPF
SEED/ DEDUC	Gestor	Anderfabio Oliveira dos Santos	8.564.311-8	044.722.749-14
	Suplente	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	058.474.979-11
	Fiscal	Jussielli de Oliveira	7.634.899-5	032.110.259-28
	Suplente	Cícero Vieira Torres Júnior	4.160.628-2	602.455.909-78

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 47/2022 – DG/SEED, de 24/02/2022.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

38793/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2033/2022 – GS/SEED

Súmula: Retificação de número de protocolo e data ano.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 179, §1º da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.375.495-9:

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução 1892/2021, de sobrestamento de processo administrativo disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.159, de 19 de abril de 2022, alterando o número do protocolo 13.375.495-9 para 16.375.495-9, e a data/ano 2021 para 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 5678/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39197/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2014 /2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.860.719-5

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0 Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3 servidora do Setor administrativo-financeiro; Eliane Maria Rozin, 5.863.114-0, servidora da equipe pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora Carla Adriane Della Flora Luz, RG 8.319.557-6, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora, e Raquel da Fonseca, RG 10.007.177-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar, no Colégio Estadual Cristo Rei, do município de Pato Branco, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39160/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2015 /2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução nº 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.860.858-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3, servidora do Setor administrativo-financeiro; Elaine Lazaroto, 7.625.165-7, servidora da equipe pedagógica, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora Marla Oliveira de Almeida, RG 4.431.758-3, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de Diretora, e Karine Ertel, RG 9.466.873-5, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 54, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Alto da Glória, do município de Palmas, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39167/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2033 /2022 – GS/SEED

Súmula: Retificação de número de protocolo e data ano.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 179, §1º da Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 16.375.495-9:

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução 1892/2021, de sobrestamento de processo administrativo disciplinar, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.159, de 19 de abril de 2022, alterando o número do protocolo 13.375.495-9 para 16.375.495-9, e a data/ano 2021 para 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 5678/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39188/2022

RESOLUÇÃO N.º 569/2022 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.500.262-1,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR FÁBIO DOS SANTOS CELESTINO DE OLIVEIRA, RG n.º 12.484.945-4, OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, RG n.º 7.277.029-3, ALEXANDRE CELSO VASCONCELOS, RG n.º 5.248.287-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indício de irregularidade atribuída ao servidor JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MELO, RG n.º 36499907-PR, PROFESSOR da disciplina de Contabilidade - QPM, 20 horas, Linha Funcional 21, admitido em 16 de fevereiro de 1987, inativo desde 24 de outubro de 2010, à época dos fatos detentor do cargo de CONTADOR na Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 40 horas, admitido em 01 de maio de 1979, por supostamente acumular cargos ilegalmente por incompatibilidade de horários. Não sendo, portanto, sua condição recepcionada pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei n.º 6.174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, Art. 81 da Lei Complementar 7/76 – Estatuto do Magistério do Estado do Paraná, incorrendo ao que é vedado pelo Art. 272 da Lei n.º 6.174/70 e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo do Art. 285, inciso I. Desta forma, nos termos do caput do Art. 273 e seu Parágrafo único, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito sanção administrativa prevista no Art. 291, inciso VII, c/c o Art. 300, inciso I, todos da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução nº 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

38950/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 2036/2022

Súmula: Retificação da Resolução nº 1829/2022-GS/SEED, com a finalidade de suspender servidor para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.843.204-2,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Resolução n.º 1829/2022, publicada no DOE – Edição 11158, de 18/04/2022, onde constou no cabeçalho “pela Lei 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019, e Resolução 1.442/2021 – GS/SEED”, para “pelo Artigo nº 307, da Lei 6.174/70 e Artigo nº 116 da Lei Estadual nº 20.656/2021”, bem como alterar o Artigo 1º, onde diz “Artigo 1º - Suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias”, alterar para “Artigo 1º - Suspender preventivamente o servidor Wagner Moroni, por 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Artigo 103, da Lei nº 20.656/2021 c/c o Artigo 304 e § 1º da Lei nº. 6174/70”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Local, 18 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 5678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39460/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2017/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.861.170-2

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3, servidora do Setor administrativo-financeiro; Eliane Maria Rozin, 5.863.114-0, servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora **Katia Aparecida da Rosa Biezu, RG 4.481.668-7**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora, e **João Carlos de Oliveira, RG 4.736.585-6**, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Castelo Branco, do município de Itapejara do Oeste, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39140/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2024/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.861.001-3

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3, servidora do Setor administrativo-financeiro; Elaine Lazaroto, 7.625.165-7, servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências, nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, atribuídas, em tese, à servidora **Janice Teresinha Wollmer Terencio, RG 10.094.764-1**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora, e **Marcos Alberto Guntzel, RG 6.956.479-8**, Assistente Administrativo do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, no exercício da função de Diretor Auxiliar, e **Emerson Vital Cartelli**, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretor auxiliar, no Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento, do município de Manguaçu, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39155/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2029/2022 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de

Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, a Resolução n.º 1393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como o contido no Protocolado n.º 18.860.615-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Iara Lucia Tecchio Mezomo, RG 5.379.993-0, Chefe do NRE de Pato Branco; Suzana da Silva Martins, RG 7.781.807-3, servidora do Setor administrativo-financeiro; Elaine Lazaroto, 7.625.165-7, servidora da equipe pedagógica**, servidores do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências nos âmbitos da gestão pedagógica, gestão administrativo-financeiro e gestão democrática, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 1.393 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora **Elizangela Chagas Vieira, RG 6.374.708-4**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora, e **Marcos Antonio Soares das Neves, RG 7.711.634-6**, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 90, no exercício da função de Diretor Auxiliar, no Colégio Estadual Alto da Glória, do município de Palmas, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, nos anos 2021 e 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

39126/2022

RESOLUÇÃO N.º 1418/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1364/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6064/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3733/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2197/2013, de 07/05/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3761/2018, de 09/08/2018, com vigência até 23/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1419/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 33/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaldo Thomazi, 509, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obtve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 2872/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 1749/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2347/2016, de 13/06/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 05/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1420/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1575/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Toporowicz, 720, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4159/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 156/2020 – CEE/PR, com vigência até 21/09/2030.

§ 2º A Resolução n.º 5627/2010, de 23/12/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1734/2017, de 24/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1421/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1029/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Mattos Coutinho, situado na Rua Rio San Martin, 312, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1287/2020, de 30/04/2020 e Parecer n.º 4415/2019 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4994/2007, de 04/12/2007 e o Parecer n.º 3193/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4061/2020, de 20/10/2020 e Parecer n.º 378/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1422/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 230/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da surdez, no Colégio Estadual do Campo Tereza Cristina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 316, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1041/2020, de 06/04/2020 e Parecer n.º 48/2020 – CEE/PR, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2166/2017, de 18/05/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 19/06/2022 ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1423/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 269/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da surdez, no Colégio Estadual Governador Adolpho de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 337, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4304/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3072/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 6871/2012, de 19/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5357/2016, 30/11/2016, com vigência até 29/11/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1424/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 293/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Omar de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Amor Marques Pinheiro, 791, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5657/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 3484/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1425/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1030/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Proensino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Allan Kardec, 832, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Proensino Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 102/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 36/2020 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2308/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1760/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3235/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 1730/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1426/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 239/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 549, no Município de Figueira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2230/2018, de 17/05/2018 e Parecer n.º 1487/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1028/2017, de 22/03/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 07/04/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/04/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1427/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1031/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Luzenira Pereira de Godói, situado na Rua 21 de abril, s/n, do Município de Sertaneja, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6628/2012, de 06/11/2012 e Parecer n.º 3925/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 53/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 07/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6628/2012, de 06/11/2012 e o Parecer n.º 3925/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4195/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2442/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 21/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

39385/2022

RESOLUÇÃO N.º 1428/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1467/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquina de Vedruna, 284, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5922/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4661/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2021/2005, de 22/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3810/2015, de 25/11/2015, com vigência até 22/04/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/04/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1431/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1032/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Luiz dos Santos, 40, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5888/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4629/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 1551/2009, de 08/05/2009 e o Parecer n.º 1053/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5888/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4629/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1432/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1033/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Lauro Moreira Montenegro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Luiz dos Santos, 40, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1431/2022, de 31/03/2022 e Parecer n.º 1032/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4460/2016, de 06/10/2016 e o Parecer n.º 2631/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 08/11/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1433/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 48/2022 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, Colégio Estadual Campos Sales – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rodovia PR 506 – Km 08, no Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 303/2013, de 23/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4826/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 3484/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1434/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 304/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5358/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3284/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3994/2004, de 06/12/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3887/2017, de 22/08/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1436/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1034/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental, situada na Avenida Antônio Cunha, 157, no Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2565/2017, de 19/06/2017 e Parecer n.º 1517/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/08/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1444/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 245/2022, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1200, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4745/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2829/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1446/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 313/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Aracy Marques Linares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 798, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1771/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 126/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela falta de demanda local.

§ 3º A Resolução n.º 1648/2014, de 25/03/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, e Parecer n.º 1395/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1448/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1035/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Olimpus Infantil, situado na Rua Tucanos, 644, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Super Visão Educacional Ltda, foi criada pela Ata datada de 26/08/2021 e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41210236845, de 01/09/2021 e CNPJ n.º 43.376.449/0001-61.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto nos Art. 1º, Art. 2º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1449/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1545/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Primo Savoldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 1525, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1950/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1253/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2099/2003, de 09/07/2003, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1133/2017, de 28/03/2017 e Parecer n.º 286/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

39388/2022

RESOLUÇÃO N.º 1450/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental, situada na Fazenda Santa Rita, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2798/2016, de 22/07/2016, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3298/1982, de 03/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, de 01/01/2020 a 31/12/2020, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Juvenal Portela, s/n, do Município de Peabiru, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1452/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1035/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Paulo II, 918, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1477/2020, de 06/05/2020 e Parecer n.º 116/2020 – CEE/PR, com vigência até 21/05/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2246/2009, de 09/07/2009 e o Parecer n.º 1593/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2952/2019, de 29/07/2019 e Parecer n.º 3022/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1453/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 286/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Germana Afonso Moleiro – Ensino Fundamental, situada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 440, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4068/2021, de 09/09/2021 e Parecer n.º 2534/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2946/2000, de 13/09/2000, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3861/2017, de 21/08/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1454/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 299/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartinik, 2147, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1455/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Gracia, 273, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2896/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1771/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2006, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2807/2006, de 12/06/2006 e o Parecer n.º 127/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2007.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 2807/2006, de 12/06/2006 e Parecer n.º 127/2006 – CEE/PR.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1457/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 210/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 911, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2009/2016, de 18/05/2016 e Parecer n.º 1066/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1558/2012, de 08/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1792/2016, de 26/04/2016, com vigência até 28/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1459/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 300/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Vitória, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1098/2019, de 25/03/2019 e Parecer n.º 1245/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1094/2013, de 07/03/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3328/2017, de 27/07/2017, com vigência até 26/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/03/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1461/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 284/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Domingos Laudimir Vitorino – Ensino Fundamental, situada na Rua Rômulo Bessani, 59, do Município de Itambé, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2585/2019, de 09/07/2019 e Parecer n.º 2719/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2609/2016, de 29/06/2016 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 18/07/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/07/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1462/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 294/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pachemski, 290, do Município de Doutor Camargo, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 169/2022, 20/01/2022 e Parecer n.º 114/2022 – CEF/SEED, com vigência até 21/03/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1463/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 295/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quintino Bocaiuva, 1376, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 840/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 685/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

39390/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 426229 - 25/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELITA DA LUZ SCHIAVO	95312330PR	2682	18700003D005	70	11/03/2022	2021
BRUNA BIESK RICCI	125644082PR	2683	18700003D005	70	11/03/2022	2021
BRUNA ELOIZA FERREIRA GUISSO	128505946PR	2684	18700003D005	70	11/03/2022	2021
JEAN HENRIQUE ROZA	133192204PR	2685	18700003D005	70	11/03/2022	2021
LUCIANI SANGALLETI DA ROCHA	83812052PR	2686	18700003D005	70	11/03/2022	2021
MARCELO ANTUNES RIBEIRO	137200112PR	2687	18700003D005	71	11/03/2022	2021
PAMELA DOS SANTOS OLIVEIRA	106105472PR	2688	18700003D005	71	11/03/2022	2021
RUDINEI PICETTI	4524179SC	2689	18700003D005	71	11/03/2022	2021
SUZANA LAURA KERBER GALVAO	135819042PR	2690	18700003D005	71	11/03/2022	2021
VITORIA REGINA DE ALMEIDA FABIAN	137965160PR	2691	18700003D005	71	11/03/2022	2021

PATO BRANCO, 25 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

39070/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426233 - 25/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 33

Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA COMOCHENA	134431709PR	2692	18700003D005	72	16/03/2022	2021
ANA CAROLINE MORENO	143443647PR	2693	18700003D005	72	16/03/2022	2021
ANA GABRIELA RIBEIRO CARDOSO	151715419PR	2694	18700003D005	72	16/03/2022	2021
CAMILA PAESE	134593172PR	2695	18700003D005	72	16/03/2022	2021
CAROLAINÉ APARECIDA RODRIGUES	141025740PR	2696	18700003D005	72	16/03/2022	2021
CAROLINE SOARES DAMASCENO	144008510PR	2697	18700003D005	73	16/03/2022	2021
DANIELA SEIBEL	1119589545RS	2698	18700003D005	73	16/03/2022	2021
DANIELI KAUANI DA ROSA GLOVACKI	135195820PR	2699	18700003D005	73	16/03/2022	2021
DANIELI SOARES INOCENCIO	156365025PR	2700	18700003D005	73	16/03/2022	2021
DEBORA CRISTINA SOUZA LIMA DE MELO	132502390PR	2701	18700003D005	73	16/03/2022	2021
EVELYN PALAURO	127152659PR	2702	18700003D005	74	16/03/2022	2021
HANDREYNA JORNOOKI DE OLIVEIRA	151391729PR	2703	18700003D005	74	16/03/2022	2021
ISADORA ALVAREZ CANDIDO SILVA	105366248PR	2704	18700003D005	74	16/03/2022	2021
JULIA VITORIA LEONARDI LEMONIE	129537710PR	2705	18700003D005	74	16/03/2022	2021
JÚLIO CÉSAR FOLLE MAGNABOSCO	142166895PR	2706	18700003D005	74	16/03/2022	2021
LAISLA MAIARA CARVALHO MOURA	147379617PR	2707	18700003D005	75	16/03/2022	2021
MARIA CLARA HREHOROVITCH	128065270PR	2708	18700003D005	75	16/03/2022	2021
NICOLE GEREMIA DOS SANTOS	140794805PR	2709	18700003D005	75	16/03/2022	2021
ROBERTA SCHMIDT PEREIRA	131623534PR	2710	18700003D005	75	16/03/2022	2021
STEFANI LEAL SCHMITZ	128814949PR	2711	18700003D005	75	16/03/2022	2021
THAYNA GUSTMANN DOS SANTOS	143460843PR	2712	18700003D005	76	16/03/2022	2021
VANESSA DE BORBA	146892809PR	2713	18700003D005	76	16/03/2022	2021

PATO BRANCO, 25 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

39134/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426234 - 25/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 33

Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARTHUR GUSTAVO DUARTE LINERO	136159984PR	2679	18700003D005	69	11/03/2022	2021
AUGUSTO DE ROSS	93499280PR	2680	18700003D005	69	11/03/2022	2021
PABLO HENRIQUE PEDROSO	141606034PR	2681	18700003D005	69	11/03/2022	2021

PATO BRANCO, 25 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT FOREST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/06/2019

39137/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 426239 - 25/04/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 1080
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE IVAIPORA-CENEPI
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE DA SILVA	130117457	768	11600108D001	80	18/04/2022	2021
BRENDA CRISTINA DOMINGUES	13103853	769	11600108D001	80	18/04/2022	2021
CAMILA TAUANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	130583660	770	11600108D001	80	18/04/2022	2021
LEONARDO SOIS BRASIL	137791382	771	11600108D001	80	18/04/2022	2021
ROSIANE DA SILVA GARCIA	85225944	772	11600108D001	81	18/04/2022	2021
VALERIA DE ARAUJO PAULINO	105365926	773	11600108D001	81	22/04/2022	2021
BRUNO DE SOUZA DA MOTA	134513586	774	11600108D001	81	22/04/2022	2021
CRISLAINE MARIA RODRIGUES	106513562	775	11600108D001	81	22/04/2022	2021

IVAIPORA, 25 de Abril de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ALEXANDRA LOPES
 ALARCON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01 - 23/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIRLEI DAS NEVES VIESBA
 INÁCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2005 - 29/04/2005

39408/2022

FUNDEPAR

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 002/2022

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário Nº 002/2022 que entre si estabelecem o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR** na condição de órgão titular do crédito e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG**, na condição de órgão gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e

funcionais programáticas, e com vistas ao Programa de Residência Técnica – Lei Estadual nº. 20.086/2019 – Diárias - ressarcimento. Protocolo 17.314.156-4, por intermédio da SEED. **VALOR:** R\$ 4.510,00 (Quatro mil, quinhentos e dez reais). **DOTAÇÃO. ORÇAMENTÁRIA:** 4133.12122426.395 - Gestão Administrativa - Fundepar, 3390.1400 – Diárias – Civil, Fonte de Recurso: 100-Ordinário não vinculado. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, com início na data da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

39428/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 26

LICENÇA ESPECIAL

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 19848 DE 03 DE MAIO DE 2019, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ROBERTO XAVIER 11006787	3		188679471	090	24/12/2002 23/12/2007	08/04/2022 06/07/2022

CURITIBA, 20 / 04 / 2022

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
 DIRETORA GERAL DA SEFA

39102/2022

PORTARIA Nº 77/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000753 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.978.254,00 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6
Nº controle: 22000669

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 77

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33909200	100	01	L	29.634,00	22000753
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33909300	102	01	L	630,00	22000753
TOTAL						30.264,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	257	95	L	21.000,00	22000753
		33903300	281	95	L	70.000,00	22000753
TOTAL						91.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	293.430,00	22000753
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	3.553.560,00	22000753
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	102	01	L	10.000,00	22000753
TOTAL						3.856.990,00	
TOTAL						3.978.254,00	

Página 2 de 6
Nº controle: 22000669

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 77

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5005	VIDA NOVA					
706	Roncador					
00000013	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Roncador	102	01	L	293.430,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
262	Cornélio Procópio					
00000016	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Cornélio Procópio	102	01	L	402.377,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
550	Nova Aurora					
00000019	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Nova Aurora	102	01	L	50.000,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
626	Piraquara					
00000007	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Piraquara	102	01	L	837.952,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
648	Prado Ferreira					
00000049	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Prado Ferreira	102	01	L	694.507,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
686	Ribeirão Claro					
00000061	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ribeirão Claro	102	01	L	394.607,00	22000753

Página 3 de 6

67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
860	Ventania					
00000034	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Ventania	102	01	L	1.174.117,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO					

368	Ibaiti						
00000005	Viabilizar Obras do PAC no município de Ibaiti - OP nº 1008911-67/2013	102		01	L	10.000,00	22000753
					TOTAL	3.856.990,00	
					TOTAL	3.856.990,00	
						Página	4 de 6
						Nº controle:	22000669
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE							
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	29.634,00	22000753
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	102	01	L	630,00	22000753
					TOTAL	30.264,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33901400	257	95	L	21.000,00	22000753
		33901400	281	95	L	70.000,00	22000753
					TOTAL	91.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA	44905100	102	01	L	293.430,00	22000753
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	3.553.560,00	22000753
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	44905100	102	01	L	10.000,00	22000753
					TOTAL	3.856.990,00	
					TOTAL	3.978.254,00	
						Página	5 de 6
						Nº controle:	22000669
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE							
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5005	VIDA NOVA						
430	Jandaia do Sul						
00000015	Viabilizar Atendimentos Habitacionais - Desfavelamento no município de Jandaia do Sul	102		01	L	293.430,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
222	Capitão Leônidas Marques						
00000066	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Capitão Leônidas Marques	102		01	L	394.607,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
514	Maripá						
00000065	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Maripá	102		01	L	1.174.117,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
654	Primeiro de Maio						
00000050	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Primeiro de Maio	102		01	L	744.507,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
806	Sertaneja						
00000062	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Sertaneja	102		01	L	402.377,00	22000753
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5006	HABITAÇÃO URBANA						
828	Terra Rica						
00000044	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Terra Rica	102		01	L	837.952,00	22000753
						Página	6 de 6
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO						
626	Piraquara						
00000002	Viabilizar Obras do PAC no município de Piraquara - TC nº 0218778-05/2007	102		01	L	10.000,00	22000753
					TOTAL	3.856.990,00	
					TOTAL	3.856.990,00	

38725/2022

PORTARIA N° 78/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000787/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22000692

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 78

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33909200	100	01	L	40.000,00	22000787
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						40.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22000692

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 78

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100	01	L	40.000,00	22000787
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						40.000,00	

38649/2022

PORTARIA Nº 79/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000752 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.349.318,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 8
Nº controle: 22000695

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 79

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33904600	100	01	L	18.600,00	22000752
TOTAL						18.600,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33904600	147	01	L	42.000,00	22000752
TOTAL						42.000,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33904600	100	01	L	33.488,00	22000752
TOTAL						33.488,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES						
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES						
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33904600	100	01	L	18.600,00	22000752
TOTAL						18.600,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33904600	100	01	L	153.000,00	22000752
TOTAL						153.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33904600	100	01	L	378.000,00	22000752
TOTAL						378.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904600	101	01	L	712.800,00	22000752

Página 2 de 8
TOTAL 712.800,00

39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN								
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33904600	100	01	L		1.800.000,00	22000752	
						TOTAL	1.800.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904600	100	01	L		410.000,00	22000752	
						TOTAL	410.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANA ESPORTE								
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33904600	100	01	L		108.000,00	22000752	
						TOTAL	108.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33904600	100	01	L		23.000,00	22000752	
						TOTAL	23.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP								
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP								
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33904600	100	01	L		172.800,00	22000752	
						TOTAL	172.800,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904600	101	01	L		71.000,00	22000752	
						TOTAL	71.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33904600	100	01	L		12.230,00	22000752	
						TOTAL	12.230,00		
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR								
							Página 3 de 8		
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33904600	100	01	L		260.000,00	22000752	
						TOTAL	260.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
6702	DIRETORIA GERAL								
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33904600	100	01	L		42.600,00	22000752	
						TOTAL	42.600,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33904600	100	01	L		9.000,00	22000752	
						TOTAL	9.000,00		
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33904600	100	01	L		36.000,00	22000752	
						TOTAL	36.000,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
6902	DIRETORIA GERAL								
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33904600	100	01	L		10.200,00	22000752	
						TOTAL	10.200,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT								
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33904600	250	95	L		265.800,00	22000752	
						TOTAL	265.800,00		
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06934	PARANA TURISMO								
6934	PARANA TURISMO - PTUR								
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PTUR	33904600	100	01	L		6.600,00	22000752	
						TOTAL	6.600,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
7702	DIRETORIA GERAL								
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33904600	100	01	L		13.200,00	22000752	
						TOTAL	13.200,00		
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
							Página 4 de 8		
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33904600	250	95	L		752.400,00	22000752	
						TOTAL	752.400,00		
						TOTAL	5.349.318,00		
							Página 5 de 8		
							Nº controle: 22000695		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA		ANEXO II					
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE		ANEXO À PORTARIA Nº 79					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903300	100	01	L	18.600,00	22000752
						TOTAL	18.600,00

19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO								
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33909100	147	01	L	42.000,00	22000752		
					TOTAL	42.000,00			
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
2302	DIRETORIA GERAL								
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33903000	100	01	L	10.000,00	22000752		
		33903600	100	01	L	8.000,00	22000752		
		33903700	100	01	L	10.000,00	22000752		
		33903900	100	01	L	5.488,00	22000752		
					TOTAL	33.488,00			
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES								
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES								
6035	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	33903900	100	01	L	18.600,00	22000752		
					TOTAL	18.600,00			
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
2702	DIRETORIA GERAL								
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	100	01	L	153.000,00	22000752		
					TOTAL	153.000,00			
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2902	DIRETORIA GERAL								
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903900	100	01	L	378.000,00	22000752		
					TOTAL	378.000,00			
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
								Página	6 de 8
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA								
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA								
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903900	101	01	L	712.800,00	22000752		
					TOTAL	712.800,00			
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN								
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33903900	100	01	L	1.800.000,00	22000752		
					TOTAL	1.800.000,00			
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4102	DIRETORIA GERAL								
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33904900	100	01	L	410.000,00	22000752		
					TOTAL	410.000,00			
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANA ESPORTE								
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	100	01	L	108.000,00	22000752		
					TOTAL	108.000,00			
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33903000	100	01	L	23.000,00	22000752		
					TOTAL	23.000,00			
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP								
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP								
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33904000	100	01	L	172.800,00	22000752		
					TOTAL	172.800,00			
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	101	01	L	71.000,00	22000752		
					TOTAL	71.000,00			
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE								
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								
6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903900	100	01	L	12.230,00	22000752		
					TOTAL	12.230,00			
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR								
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903700	100	01	L	170.000,00	22000752		
		33904900	100	01	L	90.000,00	22000752		
					TOTAL	260.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
6702	DIRETORIA GERAL								
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903000	100	01	L	13.600,00	22000752		
		33903600	100	01	L	8.000,00	22000752		
		33903900	100	01	L	15.000,00	22000752		
		33909200	100	01	L	6.000,00	22000752		
					TOTAL	42.600,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903900	100	01	L	9.000,00	22000752		
					TOTAL	9.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06733	PARANA EDIFICACOES PRED								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								

6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903300	100	01	L	14.000,00	22000752
		33903900	100	01	L	22.000,00	22000752
					TOTAL	36.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903700	100	01	L	10.200,00	22000752
					TOTAL	10.200,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903900	250	95	L	265.800,00	22000752
					TOTAL	265.800,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
						Página 8 de 8	
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903900	100	01	L	6.600,00	22000752
					TOTAL	6.600,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	33904100	100	01	L	13.200,00	22000752
					TOTAL	13.200,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33903700	250	95	L	752.400,00	22000752
					TOTAL	752.400,00	
					TOTAL	5.349.318,00	

38726/2022

PORTARIA Nº 80/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000792/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 757.254,00 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

Nº controle: 22000697

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	156.614,00	22000792
					TOTAL	156.614,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33913900	100	01	L	166.384,00	22000792
					TOTAL	166.384,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33901800	100	01	L	158.400,00	22000792
					TOTAL	158.400,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903100	284	95	L	250.000,00	22000792
		33903600	284	95	L	20.000,00	22000792
		33904700	284	95	L	4.000,00	22000792
					TOTAL	274.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33904700	284	95	L	1.856,00	22000792
					TOTAL	1.856,00	
					TOTAL	757.254,00	

Página 2 de 4

Nº controle: 22000697

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					

782	São José dos Pinhais						
00000020	Construção do Colégio Estadual Colônia Malhada	116	10	L	156.614,00	22000792	
					TOTAL	156.614,00	
					TOTAL	156.614,00	

Página 3 de 4
Nº controle: 22000697

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	156.614,00 22000792
					TOTAL	156.614,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4102	DIRETORIA GERAL					
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	166.384,00 22000792
					TOTAL	166.384,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	100	01	L	158.400,00 22000792
					TOTAL	158.400,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI					
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR					
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR					
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	L	130.000,00 22000792
						80.000,00 22000792
						14.000,00 22000792
						50.000,00 22000792
					TOTAL	274.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA					
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG					
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903100	284	95	L	1.856,00 22000792
					TOTAL	1.856,00
					TOTAL	757.254,00

Página 4 de 4
Nº controle: 22000697

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 80

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
248	Clevelândia					
00000027	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional de Assis Brasil, no município de Clevelandia	116	10	L	156.614,00	22000792
					TOTAL	156.614,00
					TOTAL	156.614,00

38727/2022

PORTARIA Nº 81/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000800 DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 20.750.077,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta mil, setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6
Nº controle: 22000705

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 81

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33909200	101	01	L	40.000,00	22000800
					TOTAL	40.000,00	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903300	100	01	L	117.001,00	22000800
					TOTAL	117.001,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909400	100	01	L	150.000,00	22000800
					TOTAL	150.000,00	

51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG								
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG								
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904800	101	01	L	90.000,00	22000800		
TOTAL						90.000,00			
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR								
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31909400	100	01	L	20.000.000,00	22000800		
TOTAL						20.000.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR								
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	28.076,00	22000800		
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33903600	102	01	L	200.000,00	22000800		
		33903700	102	01	L	25.000,00	22000800		
		33909300	102	01	L	75.000,00	22000800		
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909300	250	95	L	25.000,00	22000800		
TOTAL						353.076,00			
						Página	2 de 6		
TOTAL						20.750.077,00			
						Página	3 de 6		
						Nº controle:	22000705		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 81

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
138	Arapongas					
00000052	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Arapongas	102	01	L	28.076,00	22000800
TOTAL						28.076,00
TOTAL						28.076,00
						Nº controle: 22000705

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA Nº 81

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01300	CASA CIVIL					
1301	GABINETE DO SECRETARIO					
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	101	01	L	40.000,00
					TOTAL	40.000,00
13	CASA CIVIL					
01300	CASA CIVIL					
1302	DIRETORIA GERAL					
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	100	01	L	117.001,00
					TOTAL	117.001,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES					
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES					
2302	DIRETORIA GERAL					
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	100	01	L	150.000,00
					TOTAL	150.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA					
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG					
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG					
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	101	01	L	90.000,00
					TOTAL	90.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901100	100	01	L	10.000.000,00
		31901300	100	01	L	10.000.000,00
					TOTAL	20.000.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA	44905100	102	01	L	28.076,00
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33901400	102	01	L	150.000,00
		33903000	102	01	L	150.000,00
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	250	95	L	25.000,00
					TOTAL	353.076,00
					Página	5 de 6
					TOTAL	20.750.077,00
					Página	6 de 6
					Nº controle:	22000705
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA						
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE						
Redução de Obra do Orcamento Fiscal e/ou RPPS						
ANEXO IV						
ANEXO À PORTARIA Nº 81						

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

 ANEXO IV
 ANEXO À PORTARIA Nº 81

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS					
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
5006	HABITAÇÃO URBANA					
438	Jardim Alegre					
00000004	Viabilizar Empreendimentos Habitacionais no município de Jardim Alegre - Contrato nº 6902/2019	102	01	L	28.076,00	22000800
TOTAL						28.076,00
TOTAL						28.076,00

PORTARIA Nº 82/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000805/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.568,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 82

Página 1 de 2
Nº controle: 22000707

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33904700	106	01	L	5.568,00	22000805
						TOTAL	5.568,00
						TOTAL	5.568,00
						Página	2 de 2
						Nº controle:	22000707

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 82

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33919300	106	01	L	5.568,00	22000805
						TOTAL	5.568,00
						TOTAL	5.568,00

38650/2022

38650/2022

PORTARIA Nº 83/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22000809/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.555.215,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 83

Página1 de 2

Nº controle: 22000713

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903500	101	01	L	240.000,00	22000809
TOTAL						240.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44909300	116	10	L	3.910.473,00	22000809
TOTAL						3.910.473,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44909300	100	01	L	404.742,00	22000809
TOTAL						404.742,00	
TOTAL						4.555.215,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 83

Página2 de 2

Nº controle: 22000713

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903700	101	01	L	240.000,00	22000809
TOTAL						240.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						

6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	116	10	L	3.910.473,00	22000809
TOTAL						3.910.473,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	44905200	100	01	L	404.742,00	22000809
TOTAL						404.742,00	
TOTAL						4.555.215,00	

38779/2022

RESOLUÇÃO Nº 346/2022 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.836.237-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.161.019,00 (onze milhões, cento e sessenta e um mil, dezenove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22000714

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Estabelece Cota

ANEXO I
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 346

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100						218.000,00			218.000,00	22000810
										218.000,00	
ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100						50.000,00			50.000,00	22000810
										50.000,00	
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100						840.000,00			840.000,00	22000810
										840.000,00	
ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100			900.000,00			960.000,00			1.860.000,00	22000810
										1.860.000,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100						4.270.000,00			4.270.000,00	22000810
										4.270.000,00	
ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
										Página	2 de 2
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	100						690.000,00			690.000,00	22000810
										690.000,00	
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	100						3.233.019,00			3.233.019,00	22000810
										3.233.019,00	
										11.161.019,00	

38676/2022

RESOLUÇÃO Nº 349/2022 SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000745/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.344.155,00 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 349

Nº controle: 22000675

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127	01	P	1.785.605,00	22000745
6246	DEFESA AGROPECUÁRIA - FEAP	33909300	127	01	P	1.303.286,00	22000745
9562	ENCARGOS ESPECIAIS - FEAP	33904700	127	01	P	255.264,00	22000745
TOTAL						3.344.155,00	
TOTAL						3.344.155,00	

39146/2022

RESOLUÇÃO Nº 351/2022 - SEFA/GS 20 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000788/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.539.207-4,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.395.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 351

Nº controle: 22000693

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6399	GESTÃO DE OPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS DELEGADAS SOB REGIME DE CONCESSÃO	33903900	284	95	P	4.395.000,00	22000788
TOTAL						4.395.000,00	
TOTAL						4.395.000,00	

38771/2022

RESOLUÇÃO Nº 352/2022 - SEFA/GS 20 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.539.207-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.395.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 352

Nº controle: 22000718

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	77	07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	284								4.395.000,00						4.395.000,00	22000815
															4.395.000,00	
															4.395.000,00	

38772/2022

RESOLUÇÃO Nº 353/2022 - SEFA/GS 20 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.868.159-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 353

Nº controle: 22000694

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	39	03968	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3968	123									500,00					500,00	22000789
	258									20.000,00					20.000,00	22000789
															20.500,00	
															20.500,00	

38773/2022

RESOLUÇÃO Nº 358/2022 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.662.727-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.464.316,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000716

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 358

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 142						10.464.316,00			10.464.316,00	22000813
									10.464.316,00	
									10.464.316,00	

38729/2022**RESOLUÇÃO Nº 361/2022 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22000806/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 18.842.276-4 e nº 18.759.486-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000709

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 361

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	100	01	P	14.998,00	22000806
TOTAL						14.998,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	44905200	100	01	P	1.000,00	22000806
TOTAL						1.000,00	
TOTAL						15.998,00	

39191/2022**RESOLUÇÃO Nº 362/2022 - SEFA/GS DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.842.276-4 e nº 18.759.486-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Página 1 de 1

Nº controle: 22000717

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 362

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 100						14.998,00			14.998,00	22000814
									14.998,00	
ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 100						1.000,00			1.000,00	22000814
									1.000,00	
									15.998,00	

39192/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0291/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.711.893-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Thiago Henrique de Andrade.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Thiago Henrique de Andrade**, RG nº 15.879.211-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado na Equipe da 19ª Regional de Saúde, sede em Jacarezinho, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Juliana Arantes Juliano de Brito de Castro	8.384.355-1	Promotor de Saúde Execução Chefe do SCAERA	Técnico Administrativo	Coordenador
Luciana dos Santos Santana da Silva	4.969.106-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Marcelo de Olivera	4.111.980-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0927/2020**.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38703/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0292/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.886.138-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcos Antonio Santos Camargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Marcos Antonio Santos Camargo**, RG nº 10.887.866-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotado no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cleodete Zanandrea	6.250.800-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Thaina Aparecida da Silva	8.624.797-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Eluiza Tremea	9.260.206-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1140/2020**.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38702/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.075.231-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1287/2021 PRC/PGE, celebrar o 2º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 186/2020, cujo objeto é a alteração do Plano de Trabalho e utilização de recursos de economicidade, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Promoção a Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques Hospital Nossa Senhora Aparecida, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.304.582/0001-24, em cumprimento ao objeto proposto de estruturar o Centro Cirúrgico, CME e Sala de Ultrassom, disponibilizando atendimento com maior precisão nas cirurgias; esterilizar corretamente os materiais cirúrgicos e realizar exames de diagnóstico com alta qualidade, através da aquisição dos seguintes equipamentos: Arco cirúrgico móvel, Mesa Cirúrgica com kit ortopédico, Ultrassom e Autoclave.

2. O valor para a execução do presente aditivo de Convênio se manterá em R\$ 744.606,62 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos) sendo R\$ 707.376,29 (setecentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 37.230,33 (trinta e sete mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos), que serão repassados pela Entidade a título de contrapartida em parcela única.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto Estadual nº 7.265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39057/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.846.711-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 259/2022 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, inscrito no CNPJ 76.021.476/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de “garantir a segurança ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da aquisição de equipamentos e renovação do mobiliário do hospital, com intuito de melhorar o diagnóstico clínico e a qualidade nos atendimentos e procedimentos realizados através da reestruturação do centro cirúrgico e realização de exame.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$826.904,11 (oitocentos e vinte e seis mil e novecentos e quatro reais e onze centavos), sendo R\$785.558,91 (setecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e novena e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$41.345,20 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39064/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.313.423-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria MS/GM nº 1.628/2021, Portaria MS/GM nº 1.972/2021 e Portaria MS/GM nº 3.792/2021, as quais definem valores individualizados e habilitam especificamente o prestador Irmandade da Santa Casa de Arapongas, CNPJ 75.403.287/0001-08, CNES 2576198 a receber R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.628/2021, R\$ 268.680,00 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.972/2021 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.792/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.403.287/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2194/2019 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1263 de 18 de junho de 2021, por meio de aquisição de Manutenção de Equipamentos, aquisição insumos (Material Farmacológico e Hospitalar), Material de cama, mesa e banho e Material de Limpeza e Higienização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Irmandade da Santa Casa de Arapongas entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal e R\$ 268.679,54 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) proveniente da Fonte 267 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39051/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.406.854-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria MS/GM nº 1.628/2021, Portaria MS/GM nº 1.972/2021, Portaria MS/GM nº 1.389/2021, Portaria MS/GM nº 3.540/2021 e Portaria MS/GM nº 3.792/2021, as quais definem valores individualizados e habilitam especificamente o prestador Associação da Santa Casa de Ibiaporá, CNPJ 78.077.906/0001-00, CNES 2729385 a receber R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.628/2021, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.972/2021, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.389/2021, R\$ 100.055,00 (cem mil e cinquenta e cinco reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.540/2021 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.792/2021 e em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.077.906/0001-00, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2216/2020 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.263/2021, por meio de aquisição de insumos em Material Hospitalar, Material de Limpeza e Produtos de Higiene e Materiais Farmacológicos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÁ entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 600.055,00 (seiscentos mil e cinquenta e cinco reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) proveniente da Fonte 267 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39067/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.413.214-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria GM/MS nº 1.502/2021, Portaria MS/GM nº 1.848/2021, Portaria MS/GM nº 1.389/2021, Portaria MS/GM nº 1.438/2021 e Portaria MS/GM nº 3.972/2021, as quais definem valores individualizados e habilitam especificamente o prestador Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, CNPJ 05.550.451/0001-16, CNES 2825589, a receber R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.502/2021, R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.848/2021, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.389/2021, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.438/2021 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.550.451/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2396/2021, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1263/2021, por meio de aquisição de insumos: material hospitalar e farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Rede de Assistência à Saúde Metropolitana entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal e R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) proveniente da Fonte 267 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados

em parcela única.

4. Condiciona a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39447/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 162 – 19 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar Josilene Fernandes, RG 4.342.369-0/PR, do cargo de Gerente de Apoio à Serviços Hospitalares (GASH) junto Diretoria Técnica (DT)/FUNFEAS, a partir de 19 de abril de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 19 DE ABRIL DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
38693/2022

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 52/2021 – CEDCA/PR, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e dá outras providências;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 18 de Fevereiro de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Art.2º da Deliberação nº 52/2021 – CEDCA/PR, referente ao CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PR, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O CPA/PR será um órgão colegiado formado por 68 representantes, formados somente por adolescentes escolhidos(as) nos seguintes âmbitos de participação:

I - Nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's sendo 44 representantes;

II - Por edital de chamamento público, sendo 24 representantes;

§ 1º Após as indicações serem realizadas nos CMDCA's no âmbito municipal, os adolescentes interessados em participar do processo de eleição, formarão colégios eleitorais nas 22 Regionais unidades administrativas da SEJUF (Escritórios regionais), onde cada unidade deverá eleger 01 representante titular e 01 representante suplente, totalizando 22 titulares e 22 suplentes, para a formação dos 44 representantes.

§ 2º Por meio do Edital de Chamamento Público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, serão selecionados mais 24 representantes, sendo 12 titulares e 12 suplentes, totalizando 68

adolescentes, respeitando ainda a paridade de gênero.”

Art.2º Os demais artigos da Deliberação nº 52/2021 – CEDCA permanecem inalterados.

Art.3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Março de 2022.

Ângela Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

38737/2022

DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 19 de abril de 2022, e,

Considerando a vacância da presidente do CEDCA/PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9738 de 08/12/2021;

DELIBEROU

Art. 1º Pela composição da Comissão Eleitoral da eleição da CEDCA/PR para presidência, biênio 2021/2023, conforme abaixo:

- Associação Paranaense de Cultura de Curitiba – APC;

- Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;

-Secretaria da Educação e do Esporte/ Paraná Esporte – SEED;

- Secretaria da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de Abril de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente em exercício

38730/2022

DELIBERAÇÃO Nº 018/2022 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinariamente no dia 19 de abril de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório de Atividades referente à Prestação de Contas do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, do exercício de 2021, condicionada a realização dos ajustes e complementações realizadas em plenária.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de Abril de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente em exercício

38733/2022

DESPACHO SECRETARIAL Nº 042/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.804.261-9

1. **AUTORIZO** com base no Despacho nº 0752/2022 (fls.194) SEJUF/GAS, e nos termos da Informação Técnica nº 275/2022 SEJUF/AT (fls. 195-198) e Informação 0597/2022 SEJUF/GOFS (fls. 185-188) a aquisição de Lâmpadas LED Tubular 9W através do PE 994/2021-Lote 09, em atendimento aos Departamentos da SEJUF, decorrente da Ata de Registro de Preços SEI-CED: 994/2022, válida até 03/03/2022 (fls. 151-164), oriunda do **Pregão Eletrônico nº 994/2021 (fls. 05-104)**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON no valor de até **R\$ 8.478,10 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos)** sendo que este protocolado atenderá a empresa: **REALUZ – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 97.456.636/0001-84 – LOTE: 09.**

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

39058/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 043/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.778.191-4

1. **AUTORIZO** com base no Despacho nº 0745/2022 (fls.117) SEJUF/GAS, Informação Técnica nº 276/2022 SEJUF/AT (fls. 118-123) e Informação 0614/2022 SEJUF/GOFS (fls. 100-102) a aquisição de Material de Higiene Pessoal Desodorante Roll-On através de **PE 1326/2021 Lote 03 como CARONA** em atendimento as Unidades Socioeducativas DEASE - SEJUF realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON no valor de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** sendo que este protocolado atenderá a empresa: **CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA – CNPJ 08.717.511/0001-3**

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

39059/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 044/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.525.677-4

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 084/2021 e no Despacho nº 0765/2022 do GAS/SEJUF (fls. 02 e 54-55), bem como na Informação Técnica nº 286/2022-SEJUF/AT (fls.56-62), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 028/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **04/05/2022 até 03/05/2023**, firmado com os Locadores **ELTON LUIZ CORREIA BENICHIO**, Rg 7.893.212-0 e CPF 038.201.449-94 e **ADRIELLY DIANA OLIVEIRA PIM BENICHIO**, Rg 9.771.179-8 e CPF 065.771.189-65, no valor de até R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme disposto na Cláusula SEGUNDA do presente Contrato (fls. 52-53).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 028/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

39060/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 018/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.654.095-6

RATIFICADO

1. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Despacho nº 0727/2022 (fls. 55-56), e na lista de verificação (fls. 57), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 251/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 58-63) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, a favor dos Senhores **Edson Carlos de Souza e Marilda Rodrigues de Souza a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0388/2022 – GOFS/SEJUF (fls. 46-49), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 4.408,47** (quatro mil, quatrocentos e oito reais, e quarenta e sete centavos), referente à locação do imóvel situado a Rua Conselheiro Alves de Araújo, 279, Centro, Antonina – PR, o qual abriga a Agência do Trabalhador de Antonina, no período de 27 de setembro de 2021 a 26 de dezembro de 2021.
2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
3. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
4. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

(Assinatura Digital)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38759/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 033/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.839.076-5

RATIFICADO

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 034/2022 (fls. 2-3), Informação Técnica nº 04/2022 (fls. 81-82) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 283/2022 – SEJUF/AT (fls. 88-91) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente

e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 83-86), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **Irmãos Muffato S.A. – 94, CNPJ nº 76.430.438/0094-70**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II. AUTORIZO subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

V. Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38753/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 034/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.836.223-0

RATIFICADO

I - AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 032/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 03/2022 (fls. 3-64) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 282/2022 – SEJUF/AT (fls. 69-72) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 65-67), o pagamento no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) à empresa **Irmãos Muffato S.A. – 33, CNPJ nº 76.430.438/0033-59**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II - AUTORIZO subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III - CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV - PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

V - Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao

setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38756/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 035/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.834.601-4

RATIFICADO

I- AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 030/2022 (fls. 2-3), Informação Técnica nº 02/2022 (fls. 152-154) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 280/2022 – SEJUF/AT (fls. 160-163) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 155-158), o pagamento no valor de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) à empresa **Irmãos Muffato S.A. – 40, CNPJ nº 76.430.438/0040-88**, beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- AUTORIZO subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38757/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 036/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.854.099-6

RATIFICADO

I- AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Memorando nº 037/2022 – SEJUF/DET/PPP (fls. 02-04), e nos termos da Informação Técnica nº 284/2022 – SEJUF/AT (fls. 58-61) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade

financeira e orçamentária (fls. 54-56), o pagamento no valor de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) à empresa **BENEDET E MENEGAZZO, CNPJ nº 10.316.639/0001-34** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38745/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 039/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.834.647-2

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 031/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 01/2022 (fls. 126-127) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 277/2022 – SEJUF/AT (fls. 133-136) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 128-131), o pagamento no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) à empresa **Irmãos Muffato S.A. – 27, CNPJ nº 76.430.438/0027-00** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao

processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38754/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 041/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.839.472-8

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 033/2022 (fls. 2-4), Informação Técnica nº 05/2022 (fls. 79-80) – SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 279/2022 – SEJUF/AT (fls. 85-88) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 81-83 o pagamento no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) à empresa **Irmãos Muffato S.A. – 57, CNPJ nº 76.430.438/0057-26** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

38750/2022

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR.

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE DEZEMBRO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

08/12/2021 CEDI/PR

Ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 9h:30min, em primeira convocação, e às 9h45min, em segunda convocação, no Palácio das Arau-

cárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar- bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, o Vice-Presidente Jorge Nei Neves solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araújo da Silva (ASP), Matheus Mokdesse dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência da Terceira Idade de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Veranice Ferreira (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Bernadete Dal Molin Schenato (Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotoleto), Terezinha Corrêa Maciel (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Aline Copacheski Santos (Lar São Vicente de Paulo- Castro), Clemilda Santiago Neto (SEED), J. Adriane Miró Vianna Benke Pereira, Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF/DAS) Paulo Rolim (SEJUF-GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR) e Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti (SEAP). **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Bevervango (Ministério Público), Maria Adelaide Mazza Correia e Rosângela Schimidt (FPPI). **1. Abertura:** Após cumprimentar a todos e desejar uma ótima reunião o Vice-Presidente Jorge Nei Neves inicia os trabalhos ordinários da reunião do CEDI/PR onde informa sobre a tratativa com a ALEP em reunião no dia 08 de dezembro. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores:** As Atas pendentes serão encaminhadas na sequência para leitura e aprovação na próxima reunião ordinária. **4. Informes da mesa diretora do CEDI/PR:** O vice-presidente Jorge Nei conduzindo a reunião como presidente em exercício visto que a Presidente precisou se ausentar brevemente para atender assuntos urgentes pertinentes ao Departamento, informa que participou da reunião com a ALEP nos dias 07 e 08 para tratativa do Transporte Intermunicipal para pessoas idosas e Delegacia do Idoso, onde em conversa com a assessoria da Deputada Luciana que prontamente entrou em contato com a assessoria do Deputado Cobra Repórter e marcou a reunião no dia 08 de dezembro às 08h:30min e foi informado que a Lei de gratuidade no transporte Intermunicipal já está na Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação onde o Presidente é Deputado Tião Medeiros para análise. Foi solicitado celeridade na tramitação da aprovação do projeto, referente a Delegacia do Idoso ficou sugerido algumas Audiências Públicas em Curitiba e em algumas cidades do Interior do Estado a partir do mês de março com a participação do CEDI/PR proposto pela CRIAI/ALEP para mobilização dos Conselhos e das pessoas idosas com observação nas questões sanitárias do momento e outra sugestão foi uma Audiência com o Secretário de Segurança Pública com intermediação do Deputado Cobra Repórter, para esclarecimento da temática. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Tomando a palavra a Secretária Mariana Nunes relata os OFÍCIOS EXPEDIDOS 165/2021 ao 169/2021. DELIBERAÇÕES 030/2021. ATAS: Pendente ou em produção: setembro, outubro, novembro. **6. Informes da Presidência:** A Presidente Adriana Oliveira tomando a palavra informa que esteve em Cascavel nos dias 02 e 03 de dezembro para a última interiorização do ano e para a última reunião anual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do mesmo. Referente ao ciclo de lives de capacitação dos Conselheiros, foi realizada nos dias 29 de novembro a segunda, a terceira correu no dia 06 de dezembro e a última que ocorrerá no dia 15 de dezembro, já disponíveis no site do CEDI/PR pelo link: <http://www.cedi.pr.gov.br/Pagina/Capacitacoes>. **7. Informes da Gestão:** A Presidente Adriana apresentou o calendário para o ano de 2022 onde ficou acordado que os dias 22 e 23 de fevereiro, 22 e 23 de março, 26 e 27 de abril, 24 e 25 de maio, 21 e 22 de junho, 26 e 27 de julho, 23 e 24 de agosto, 27 e 28 de setembro, 25 e 26 de outubro, 22 e 23 de novembro, 05 e 06 de dezembro com reuniões ampliadas no mês de junho na cidade de Cascavel e em outubro em Francisco Beltrão observando a situação atual pandêmica. **Parecer da Plenária: Aprovado.** A Presidente Adriana Oliveira informa que a última Feira de Cidadania de 2021 ocorrerá no dia 10 de dezembro. Referente à entrega de EPI's para as Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos será realizada entre o dia 13 à 20 de dezembro para o restante do Estado, já as compras realizadas pela SEJUF a previsão de chegada em fevereiro e dependerá da logística da SEJUF. Com relação ao evento no dia 08 de dezembro será realizado o dia da Família das 19h30min às 22h00min no Teatro Guairá. Após efusivas discussões ficou acordado que o CEDI emitirá Nota de Recomendação no qual não convida e não estimula a participação de pessoas idosas nos eventos presenciais enquanto a situação de pandemia persistir bem como pela não utilização da logo do CEDI/PR em convites para eventos que reúnam os mesmos, evitando o apoio a aglomeração. **Parecer da Plenária: Aprovado com ressalva de futuras análises considerando o momento de pandemia.** Para o dia 10 de dezembro está previsto a entrega do Condomínio do Idoso do município de Prudentópolis. Nos dias 14, 15 e 16 ocorrerá a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná na modalidade híbrida. Também no dia 10 de dezembro às 19h00min haverá o evento de "Reconhecimento Público de Lideranças Metropolitanas que se destacam na região com atividades e temas inerentes aos trabalhos desenvolvidos pela SEJUF". A Presidente Adriana Oliveira solicitou aos Conselheiros propostas e sugestões de ações para o cronograma de 2022, enviadas via whatsapp ou email para alinhamento na primeira reunião Plenária de 2022 que irá acontecer no mês de fevereiro. **8. Relato das Comissões: COFF-Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relatório e balancete FIPAR. Relato:** Será apresentado durante a reunião Plenária do dia 08/12/2021. O balancete foi encaminhado via e-mail para todos os conselheiros. **Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEDI:** O relatório foi apresentado e dado ciência pela plenária. **4.2– Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR. Relato:** O parecer jurídico foi encaminhado em anexo ao protocolo à PGE, no entanto o procurador retornou o processo à SEJUF, para que se façam as adequações necessárias. A PGE encontra-se com as operações suspensas para acolhimento e encaminhamento de protocolos até fim do exercício de 2021, embora os ajustes conforme o decreto 7300/2021, estão sob responsabilidade do técnico do departamento. **Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 4.3– Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana – email em 02/12. Relato:** A ILPI Lar dos Idosos São Joaquim de Santana, localizada no município de Campo Mourão, solicita informações sobre projetos sociais para pleitear apoio financeiro. O Departamento da Política da Pessoa Idosa (DPPI), formalizará resposta indicando a Deliberação 013/2020, que explica e orienta sobre o Banco de Projetos, como meio de executar projetos para atender e realizar ações em prol da pessoa idosa. **Parecer da Comissão: aprovado. Parecer do CEDI: A Secretaria Executiva encaminhará resposta aos solicitantes com o envio da Deliberação 013/2020. Aprovado. 4.4 - Solicitação de prorrogação de prazo da Deliberação 001/2017 do Município de Prudentópolis – email em 30/11; Relato:** O município de Prudentópolis, solicita a utilização de saldo remanescente da deliberação nº 001/2017, no valor de R\$32.489,98 (Trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), relata como dificuldade os procedimentos licitatórios, desertão, morosidade e a pandemia COVID. O recurso recebido foi em 13/11/2018 no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), com data final em 13/11/2020, verificando no SISTAG as despesas realizadas, ocorreram em sua totalidade dentro do exercício de 2020. **Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da Comissão. O município já havia solicitado em setembro de 2020 a prorrogação e no ofício 061/2020 CEDI/PR, foram informados de que o prazo de execução não seria prorrogado. 9. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: 1.1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1.1– Pauta Permanente Referente ao Família Acolhedora - Protocolo nº 17.443.213-9 Relato:** O CEDI/PR se manifestou favorável ao Programa Família Acolhedora. Foi criada Comissão no CEDI, composta pelos conselheiros Jorge e Adriana, para participação e discussão do tema no CEAS/CIB, cuja reunião acontecerá no dia 10/12/2021, para análise e possível criação de Câmara Técnica sobre o assunto. Foi encaminhada resposta da Assessoria Técnica para a Drª. Rosana. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº 15.960.134-0. Relato:** No mês de setembro foi encaminhado o Ofício nº 128/2021, reiterando a solicitação de reunião com a CRIAI para tratar sobre o tema. Ainda não obtivemos resposta do ofício encaminhado. **Parecer da Comissão: Reiterar Ofício. Parecer do CEDI: Foi realizada reunião com a Deputada Luciana Rafagnin no dia 07/12 e no dia 08/12 com o Deputado Cobra Repórter, presidente da CRIAI/ALEP. Foi definido a realização de audiências públicas sobre o tema a serem realizadas a partir do mês de março de 2022, para sensibilização e discussão com a população. Reiterar o ofício para o Secretário da SEJUF, conforme deliberação anterior do CEDI, para agendar reunião com a Casa Civil, Governador, Secretário da SESP, MP, CRIAI para tratar dessa pauta. 1.1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1. Relato:** No mês de setembro foi encaminhado o Ofício nº 129/2021, solicitando à Diretoria Legislativa da ALEP informações referentes ao prazo estimado de votação da minuta do PL que está em tramitação. Ainda não obtivemos resposta do ofício encaminhado. **Parecer da Comissão: Reiterar Ofício. Parecer do CEDI: Foi realizada reunião com a Deputada Luciana Rafagnin no dia 07/12 e no dia 08/12 com o Deputado Cobra Repórter, presidente da CRIAI/ALEP. Foi definido a realização de audiências públicas sobre o tema a serem realizadas a partir do mês de março de 2022, para sensibilização e discussão com a população. O Deputado Cobra Repórter se comprometeu a conversar com o Deputado Tião Medeiros para a celeridade da votação do PL. Será encaminhado Ofício ao Deputado Tião Medeiros, solicitando uma reunião para tratar dessa pauta com os demais deputados da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação. 1.1.4 – Pendência – Ofício nº 014/2021 – CMDPI de Irati – Inclusão do profissional de Gerontologia na Resolução nº17, de 20 de junho de 2011. Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI/PR o Ofício nº 014/2021 do Município de Irati solicitando a inclusão de um profissional de Gerontologia na resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do CNAS. O Conselho decidiu por Oficiar o CNAS propondo a inclusão do profissional de Gerontologia na equipe de referência e emitir Ofício resposta ao CMDPI de Irati. Foi emitido o Ofício nº 134/2021 ao CNAS e encaminhada cópia ao CMDPI em resposta ao Ofício nº 014/2021. Foi reiterado o Ofício ao CNAS no dia 18/11/2021, com cópia para o CEAS/PR. Ainda não obtivemos respostas. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.2 – Protocolo nº 16.902.642-4 - Fórum Paranaense de Jovens e Adultos e SEED/PR a respeito do ensino da EJA; Relato:** No dia 05/12/2021 foi encaminhada resposta ao protocolado nº 18.232.645-3, para a SEED, com destaque para os pontos que ainda constam como questionamentos. Com o retorno do protocolado a Comissão Temporária analisará e irá deliberar sobre os próximos encaminhamentos. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 1.3 - Para Ciência – Nota de Repúdio do CMDPI de Ponta Grossa referente às alterações no Benefício de Prestação Continuada – BPC; Relato:** Documento foi enviado para todos os conselheiros e colaboradores. **Parecer da Comissão: Encaminhar Nota de Repúdio do CMDPI de Ponta Grossa ao CEAS/DAS e ao COEDE para conhecimento e solicitando manifestação sobre o tema. Parecer do CEDI: Aprovado. 10. Comissão de Normas e Fiscalização: 3.1–Pauta Permanente– Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Relato:** Levantamento das estatísticas de violência contra a pessoa idosa realizados entre 2018 e 2020 pelo Disque-Idoso PR. Tendo em vista a proximidade de encerramento das atividades anuais da SEJUF, a chefe do DPPI propôs a inclusão dos dados da violência contra a pessoa idosa no Estado do Paraná, do ano de 2021 no documento 2018-2020, ampliando sua abrangência comparativa. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.1.1–Pauta Permanente – Relatório Mensal do Disque Idoso PR. Relato:** Durante o mês de novembro, o Disque-Idoso PR realizou 236 orientações e recebeu 167 denúncias (10 por email, 135 pelo canal 181, 22 por telefone), totalizando 167 atendimentos no mês. Recebemos 114 respostas em novembro. Foi sugerido trabalhar essas questões das violências de alguma forma com a população, tendo em vista a garantia de direitos. Prorrogar o prazo para fevereiro para elaborar o material informativo em forma de folder com a temática das principais violências, inclusive contando com o apoio técnico de um psicólogo, além dos membros profissionais da referida Comissão.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
66 orientações	63 orientações	35 orientações	46 orientações	75 Orientações	94 orientações	113 orientações	73 orientações	53 orientações	52 orientações	236 orientações
10 denúncias	49 denúncias	183 denúncias	224 denúncias	131 denúncias	92 denúncias	117 denúncias	164 denúncias	162 denúncias	138 denúncias	164 denúncias

TOTAL DE ATENDIMENTOS: 2.340

Novembro 2021

Ranking das violências	1ª Negligência 2ª Agressões verbais / psicológicas 3ª Apropriação indevida – violência financeira 4ª Agressão física 5ª Abandono
------------------------	--

Parecer da comissão: ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.1.2 - Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. Relato: Foi utilizado o carro no dia 29/11/2021 para organização dos EPI's no barracão e posterior entrega ao Conselho. No dia 30/11/2021 a 03/12/2021 para realizar a entrega de EPI's no município de Guarapuava e Interiorização em Cascavel e participação na reunião final do CMDPI de Cascavel. A KM final do uso do carro ficou em 10.650. Foi solicitado a revisão do carro e estamos aguardando agendamento. **Parecer da Comissão: ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.2 – Denúncia Anônima - Email 03/12. Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI uma denúncia referente a Instituição de Longa Permanência da Cidade de Ponta Grossa/PR, apontando surtos de COVID-19 nos meses de setembro e outubro e outras divergências da Instituição. **Parecer da Comissão:** Encaminhar a denúncia anônima de um cidadão pontagrossense ao CMDPI e para a VISA do referido município, solicitando providências e o retorno dos encaminhamentos realizados. **Parecer do CEDI: Aprovado. Encaminhar também para o MP de Ponta Grossa, aos conselheiros da Comissão Temporária de enfrentamento à COVID e para a divisão de saúde do idoso da SESA. 3.3 – Manifestação do CEDI/PR ao CNDI/SNDPI.**

Relato: O Conselheiro Jose Araujo e Conselheira Bernadete sugeriram uma manifestação do CEDI/PR ao CNDI/SNDPI solicitando defesa aos ataques aos direitos da pessoa idosa, garantidos no estatuto do idoso através do CIDOSO. **Parecer da Comissão:** Manifestação do CEDI/PR por meio de Nota Pública e Ofício Circular em relação a preocupação com a reativação de uma Comissão Especial a Câmara dos Deputados para analisar o PL nº 7419/2006, que abre espaço para alterações na Lei de Planos de Saúde (lei nº 9656/1998). A proposta retira direitos dos usuários e prejudica o SUS para atender as reivindicações das operadoras de planos de saúde. O texto em debate traz, na forma de apensos, outros quase 250 projetos que, em conjunto, podem alterar toda a estrutura legal do mercado de saúde suplementar. Encaminhar a demanda ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Comissão Especial dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, para a Casa Civil da Presidência da República e ao Procurador Geral da República, órgãos de defesa do consumidor, além de publicar nos canais oficiais do CEDI. **Parecer do CEDI: Aprovado. Encaminhar ofício ao CNDI/SNDPI pedindo providências sobre o tema, citando o artigo 15, parágrafo 3 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 11. Comissão de Acompanhamento as Conselhos Municipais: -Pauta Permanente – 2.1 Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores.2.1.1– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** O cronograma de lives apresentado na reunião Plenária do mês de outubro segue sem alterações:

DATAS	HORÁRIOS
16/11	4 horas
29/11	0 horas
06/12	0 horas
15/12	0 horas

PAUTA: as dificuldades dos CMDPIs no contexto da pandemia um panorama das atividades desenvolvidas pelo CEDI. O segundo encontro já foi realizado no mês de novembro. **LIVE 29/11.** Acompanhada por 93 pessoas. Início 10:15. Término 12:00. Participações: Conselheiro Sr José Araujo, Presidente Adriana e Dra. Rosana. Pautas: ILPI's: sobre acompanhamento dos CMDPI's, fiscalização nas visitas, exigência sobre cultura e religião nas instituições. Estatuto do Idoso: foi abordado tamanho da fonte utilizada, aumento da fonte e letras em negritos. Importância e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Importância do papel dos conselheiros diante das instituições: com contato frequente, acompanhamento e escuta qualificada. Foi pedido que os conselheiros estudassem acerca da Lei de criação dos CMDPIs e Plano Municipal, e se tivessem dúvidas estaríamos abertos para tirarmos no próximo encontro. **LIVE 06/12/2021.** Acompanhada por 76 pessoas. Início: 10h15min. Término: 11h55min. Participações: Conselheiro Sr José Araujo, Presidente Adriana e Dra. Rosana. Pautas: Fundo Municipal, Papel dos conselheiros e a relação entre CMDPI com órgão Gestor da política da pessoa idosa do município, banco de projetos, ILPIs e recursos. Foi disponibilizado no chat dados de referência do CEDI e link de acesso da Cartilha do Fundo do Idoso. **Parecer da Comissão:** Reforçar o convite para os conselheiros do CEDI e CMDPIs por meio dos ERs, disponibilizar para os CMDPIs e ILPIs o link de acesso a todas as gravações das lives, elaboração de um relatório sistematizado com os principais temas abordados. **Parecer do CEDI: Aprovado. Inclusão de Pauta:** Solicitação de informações a COHAPAR sobre a implementação do programa "Condomínio para Pessoas Idosas". **Relato:** Enviar ofício a COHAPAR solicitando informações sobre os municípios que já tiveram e/ou terão a implementação do programa para que o CEDI possa acompanhar e pedir aos CMDPIs, que acompanhem e fiscalizem. É importante ressaltar que o CEDI não recebe informações da Casa Civil ou de outras secretarias, sobre esse aspecto, mas que atua como um colegiado independente, deliberador e fiscalizador das políticas públicas para a pessoa idosa. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do CEDI: Aprovado. 12. Informes dos Conselheiros e Colaboradores:** A Conselheira Cleimilda solicita um documento de apresentação dos componentes do Conselho para encaminhar a todas as Secretarias. O Vice-Presidente Jorge Nei Neves solicita a criação de um Ofício para entrega na Assembleia Legislativa referente a questão salarial dos Aposentados, para revisão da aposentadoria, onde a Colaboradora Maria Adelaide se ofereceu para entrega em mãos na reunião pré determinada. O Professor José Maia tomando a palavra relata que a UAPI da UNESPAR encerrou seu primeiro semestre de um ano e meio de atividades com o término de 40 pessoas. **13. Encerramento:** O Vice-Presidente Jorge Nei agradece a todos pela participação ao longo do ano, pela parceria e aprendizados. A Presidente Adriana Oliveira tomando a palavra parabeniza os aniversariantes do mês de dezembro, agradece a participação de todos ao longo do ano, deseja um excelente final de ano para todos e nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo a Mariana Nunes a Secretária Executiva.

38653/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 081/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 18.837.413-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FABIO TADEU DAMBROS, RG. 6.519.452-0, ocupante do cargo de Papiloscopista 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de DIRETOR – FPP4 do Instituto de Identificação do Paraná, durante

as férias do titular MARCOS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO, RG 3.669.193-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 18/03/2022 a 07/04/2022.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

39209/2022

RESOLUÇÃO Nº 077/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, em referência ao protocolado nº 16.457.876-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 80 (oitenta) dias o prazo para conclusão dos

trabalhos de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilização – PAAR/SESP nº 024/2021, instaurado pela Resolução nº 155/2021, de 15 de junho de 2021, publicado em Diário Oficial do Estado – DOE nº 10.957 em 17 de junho de 2021

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a contar de 15 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38723/2022

RESOLUÇÃO Nº 079/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 18.722.710-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir membro de Comissão PAAR/SESP nº 010/2022, instaurado através da Resolução nº 051/2022, de 04 de março de 2022, publicada em DIOE nº 11.132 de 09 de março 2022, sendo o servidor substituído Fernando Tino Zanoni, RG: 6.511.741-0, pelo servidor substituído Getúlio de Moraes Vargas, RG: 6.970.430-1.

Art. 2º. O presente procedimento administrativo deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

38736/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ELICLEI DE OLIVEIRA, RG: 8.132.792-0, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, Simbologia QPPC Simbologia QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

37963/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 021/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016 o servidor PAULO CESAR BILEK, RG Nº 6.974.982-8, Gestor do Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do DEPEN/PR, e a Cooperativa Agrária Industrial, cujo objetivo é proporcionar trabalho aos presos da Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão - PEG-UP, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências da Cooperativa na execução de atividades de carregamento e descarregamento de caminhões a granel, esvaziamento de silos e graneleiros e limpeza geral dentro da Cooperativa.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

38963/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 022/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE:**

Art.1º INSTITUIR, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3.513/2016, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS, competente para demonstrar no âmbito do Setor de Produção e Desenvolvimento – SEPROD que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 2º DESIGNAR os servidores BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, RG Nº 10.270.732-0; BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO, RG Nº 12.485.855-0, e EDILSON PEREIRA SPOSITO, RG Nº 12.436.363-2, para, sob a coordenação do primeiro nominado, compor esta Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

38968/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 023/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016 o servidor REGINALDO PEIXOTO, RG Nº 6.499.319-4, Gestor do Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do DEPEN/PR / Centro de Reintegração Social de Londrina - CRESLON, e a COOPERMUDANÇA - Cooperativa de Catadores e Materiais Reciclados de Londrina, que tem por objetivo, proporcionar trabalho aos presos recolhidos no CRESLON, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências da Cooperativa e em locais previamente informados à Direção daquela Unidade Penal na execução de atividades de triagem de material reciclado, trabalho na prensa, coleta de material nas vias públicas junto ao caminhão, serviço de auxiliar de produção no pátio da Cooperativa, separação e moagem de vidro e demais trabalhos que forem necessários dentro das funções descritas no Regimento Interno e Estatuto daquela Instituição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

38981/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 024/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016 a servidora CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO, RG Nº 7.724.248-1, Gestora do Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do DEPEN/PR / Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão – PFF-UP, e a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que tem por objetivo, proporcionar trabalho as presas recolhidas na PFF-UP em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências da Unidade Penal na execução de atividades de confecção de uniformes para o Hospital Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

38990/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 025/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016 a servidora LIZANDRA VALERIA BUENO, RG Nº 6.499.319-4, Gestora do Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do DEPEN/PR – Escritório Social de Londrina, e o Instituto Mateus que tem por objetivo proporcionar trabalho aos monitorados assistidos pelo Escritório Social de Londrina, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências da INDUSFRIO – Indústria de Refrigeração Ltda. na execução de atividades de auxílio na produção de camas hospitalares, grelhas para churrasco e serviços concernentes ao corte, dobra e solda em aço inox.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

39006/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 026/2022

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, em conformidade com o Decreto Estadual 3.513/2016 o servidor BRUNO JOSE PROPST, RG Nº 006.447.474-0, Gestor do Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública, com a intervenção do DEPEN/PR / Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão – PEPG-UP, e o Operário Ferroviário Esporte Clube que tem por objetivo proporcionar trabalho aos presos recolhidos na PEPG-UP, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para atuar nas dependências do estádio Germano Kruger na execução de atividades de manutenção e conservação daquele local.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

39021/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.866.313-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 0631/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 905/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.900.463/0001-71, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Carceragem da Delegacia de Polícia de Araucária, sob gestão do Departamento de Polícia Penal, visando o reajustamento do valor do contrato em 9,2219% (nove inteiros e dois mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento), **a partir de 14 de julho de 2021**, passando o montante diário atual médio de **R\$ 1.275,81 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para R\$ 1.394,56 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 205 e 206).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

39103/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.296.104-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1199/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalar para atender as necessidades do Complexo Médico Penal do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 168.355,10 (cento e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme Termo de Referência de fls.407/420 e na Minuta do Edital de fls. 422/458;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38658/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.456.006-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento dos policiais **MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRANDELLA** e **LEONARDO JOSE CARDOSO** o ressarcimento de despesas provenientes de gastos com diárias referentes a deslocamento para serviço no dia 15/12/2021 no valor de **R\$ 108,00 (CENTO E OITO REAIS)**, decorrente ao deslocamento dos servidores para Cerimônia de Abertura da Operação Verão 2021, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0540/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, aliado a análise da Diretoria Geral, através do item III, do Despacho de fls. 42, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

38791/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.772.414-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1220/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Rio Negro/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 175.890,25 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 16/33 e Minuta do Edital de fls. 89/134.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38965/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.843.259-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1230/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 124/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 82.476.144/0001-83 cujo objeto é a aquisição de estantes de aço desmontáveis, para atender as necessidades da PMPR, visando a prorrogação do prazo de entrega do objeto do contrato **a partir de 09/04/2022 até 25/04/2022**, e mantendo-se o valor do contrato em **R\$ 22.047,50 (vinte e dois mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme a minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 75/76.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

39319/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.847.457-8**

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1236/2022 AT/SESP, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do Contrato nº 0651/2021 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 16º Batalhão de Polícia Militar com sede no município de Guarapuava – PR.

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

III. **ENCAMINHE-SE** ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

39329/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.850.275-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0624/2022 – AT/SESP, a celebração do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 131/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa MARIA ADELINA VARGAS, RG nº 358.139 SESP/ES, CPF nº 574.595.337-34, residente e domiciliada à rua Arthur Thomas, nº 244, apto 1301, Centro, município de Maringá, Paraná, visando o reajuste do Contrato nº 131/2021, resultado da correção pelo IGP-M em 14,77% (quatorze vírgula setenta e sete por cento), passando do valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 5.738,50 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser concedido a partir de 06/04/2022, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Mem de Sá, nº 488, Zona 02, bairro VI Bosque, no município de Maringá, que abriga a sede da Divisão Estadual de Narcóticos – DENARC no município de Maringá/PR, conforme minuta de fls. 42;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38666/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.860.866-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0623/2022 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0173/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a Sra. **LUCIA CECÍLIA KOEHLER**, inscrita no CPF sob o nº 460.137.250-04, cujo objeto é a locação de espaço que abriga o Núcleo da Divisão de Combate à Corrupção de Cascavel, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, situado na Rua Vicente Machado, nº 1334, Centro, daquela municipalidade, visando o reajustamento do valor do contrato em 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de 15 de abril de 2022, passando o montante mensal atual de **R\$ 5.043,66 (cinco mil, quarenta e três reais e sessenta e seis centavos)** para **R\$ 5.788,60 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta correspondente (fl. 51).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

38670/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.822.286-6**

I. DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Autônomo, nos termos dos artigos 161 e 162, incisos VII e VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na informação nº 1060/2022 AT/SESP e no Relatório Final da Comissão para tanto designada (fls.278/292), cujas razões adoto como integrantes desta decisão, em razão de que ficou demonstrado que a empresa PEU-GEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.405.936/0001-73, relativamente aos Contratos Administrativos nº 0969/2019 e nº 1038/2019, os quais têm por objeto aquisição de veículos SEDAN médio descaracterizados, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, em que pese ter entregue os veículos indicados nos ajustes fora do prazo fixado, justificou a impossibilidade fazê-lo, além de não acarretar prejuízo à Administração Pública;

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à Assessoria do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, para ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

39214/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.508.137-0**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 1117/2022– AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Pitanga/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Pitanga, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 39/42).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

39324/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.509.430-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1021/2022- AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados à fls. 10 e 29 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente alocados na CPC – Corregedoria Geral – GAECO e cadastrados na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38738/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.659.225-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 1130/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação com a empresa INATTO – INVESTIMENTOS EM ATIVOS LTDA, CNPJ nº 06.228.887/0001-56, do imóvel situado na Rua Tarao Hiriguti, nº 104, Jardim Hamada, no município de Marialva-PR, que visa abrigar a unidade da 23ª Delegacia Regional de Polícia de Marialva, no valor mensal de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, totalizando o valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 137/140, cujo ato de autorização é de incumbência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 3.540/2019 – Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, ficando a Unidade de origem responsável pela adequação do imóvel às normas previstas no Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros (fls. 108), devendo tais adequações serem realizadas no prazo de 30 (trinta) dias.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38991/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.670.983-7

I – RECONHEÇO, com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 0987/2014- NJA/SESP de fls. 424/427 – Protocolo 13.301.861-1 (Anexo 1), no Alvará Judicial e Cota Administrativa nº 0373/2022, anexados no protocolo nº 18.670.933-7, em tela, em favor de GUILHERME TROIANO CURUPARÁ DA COSTA, portador do RG sob nº 13.932.379-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF

sob nº 112.246.409-69, herdeiro do de cujus Soldado QMP I-O FAGNER LUIZ CURUPANÁ DA COSTA, portador do RG nº 6.904.497-2 o direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido no efetivo exercício da função, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – CONDICIONO o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício;

III – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

39326/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.687.025-5

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº. 1072/2022-AT/SESP, a contratação direta da sociedade empresária SETHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.518.323/0001-33, no valor total de R\$12.884,00 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição a aquisição de impressora 3D e filamentos, em atendimento às necessidades da Polícia Científica do Paraná, conforme Termo Policia Científica do Paraná de Referência de fls.124/130 e Minuta de Contrato de fls. 176/183;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38986/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.702.165-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 1155/2022- AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 04 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia ostensiva, devidamente cadastrados na frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e alocados no 1º CRPM- 13ºBPM;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

39427/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.756.336-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1037/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 479/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os locatários o EDESON LUIZ BORATTO, CPF nº 168.017.769- 91 e SILVANA CALDEIRA BORATTO, CPF nº 852.512.919-49, representados por STADLER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 81.181.083/0001-64, visando alterar a titularidade do imóvel, passando a titularidade do contrato para o novo proprietário LGS HOLDING EIRELI, CNPJ nº 37.209.147/0001- 04, com sede na rua Quinze de Novembro, nº 417, sala 03, centro, CEP: 84.010-020, município de Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por Leonardo Mendes Stadler, RG nº 9.111.534-4, CPF nº 006.814.479-23, tendo como objeto o imóvel situado à Rua Dr. Penteadro de Almeida, nº 811, Ponta Grossa, Paraná, que abriga a sede do Instituto Médico

Legal de Ponta Grossa, conforme Minuta do Terceiro Termo Aditivo, de fls. 52.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38695/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.767.131-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 2º e 14, § 2º, do Decreto Estadual nº 2.428/2019, c/c o art. 1º da Resolução nº 30/2005 da Casa Civil, e nos termos da Informação nº 1144/2022-AT/SESP, o deslocamento do 2º SGT. QPM 1-0 SANDRO DARCI DE AGUIAR, portador do RG sob o nº 10.766.290-1, até o Município de São Paulo, SP, com saída de Curitiba, PR, no período de 24 de abril de 2022 a 14 de maio de 2022, para que possa frequentar a capacitação profissional no “Curso de Polícia Judiciária Militar”, promovido pela Polícia Militar do Estado

de São Paulo (PMESP), na municipalidade de destino, que ocorrerá a partir de 25 de abril de 2022, com encerramento previsto em 13 de maio de 2022.

II. AUTORIZO, pelos mesmos fundamentos, a realização da despesa consequente, a título de diárias em favor do militar estadual, no valor de R\$ 4.669,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais), e de combustível automotor, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para transporte com o veículo oficial marca Volkswagen, modelo Gol, prefixo 15197, placa BEY-5J22, já que a promotora do Curso não custeará os dispêndios relacionados à alimentação, à hospedagem e ao transporte.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

IV. PUBLIQUE-SE.

V. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, via Assessoria Policial Militar, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 20 de abril de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38987/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 66 DE 25/04/2022	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
		GELSON JOSE CASAGRANDE				90	12/11/2012 11/11/2017	04/05/2022	01/08/2022
		33105703	5	NAC3	161228672				
		LAERCIO PRIMON				90	16/10/2010 15/10/2015	01/05/2022	29/07/2022
		33315066	1	NAC2	188388132				
		ADRIANO JOSE DE ARAUJO				30	22/12/2002 21/12/2007	02/05/2022	31/05/2022
		40355456	3	NAI	188273211				
		GERSON ALMEIDA MACEDO				90	16/10/2010 15/10/2015	01/05/2022	29/07/2022
		54310587	1	NAC1	182320773				
		VALDELIRIO CARDOSO				90	09/10/2008 08/10/2013	01/05/2022	29/07/2022
		54684886	1	NAC2	185837726				

39166/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 58 DE 25/04/2022	ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
		ALVARO FRANCISCO DE MATTOS	67876008	3	NAC2	18574.662-3	30/05/2022	18/05/2024	720

39210/2022

Departamento da Polícia Civil

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARIA JOSE ALVES CORDEIRO**, RG 3448742-1, PAPILOSCOPISTA, 1ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

38006/2022

Curitiba, 18 de abril de 2022.
DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

P O R T A R I A Nº 319-DPC
O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.834.205-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

RUBENS GOMES DE SOUZA JUNIOR, RG 6133114-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 3.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

39034/2022

PORTARIA Nº 311-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.742.624-3, resolve,

DESIGNAR

VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13930140-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 25.ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8ª Subdivisão Policial de PARANAVAI, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 18.ª Delegacia Regional de Polícia de PARAÍSO DO NORTE e pelas Delegacias de Polícia de MIRADOR E SÃO CARLOS DO IVAÍ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIMITRI TOSTES MONTEIRO, RG 14645324-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 15/04/2022 a 14/05/2022.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 312-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.839.959-2, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

ALINE DERENCIO DE OLIVEIRA FONTOURA, RG 7807419-1, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 07ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da mesma Subdivisão e Divisão.

ODIRLEY GUARNIERI, RG 6402885-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 17.ª Delegacia Regional de Polícia de CRUZEIRO DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO, RG 8027288-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 17.ª Delegacia Regional de Polícia de CRUZEIRO DO OESTE, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 07ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 313-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.842.427-9, resolve,

DESIGNAR

KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO, RG 7162899-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE PAÇANDU, DOUTOR CAMARGO, IVATUBA E SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE IGUAQUEMI, da 09.ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, durante férias do titular MATEUS DE BONA GANZER, RG 14023676-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 18/04/2022 a 17/05/2022.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 314-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.842.427-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

PAULO SERGIO SINOTTI, RG 5644128-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 315-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.842.427-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLEVERSON WEIBER, RG 5573641-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 316-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.842.427-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO, RG 12906900-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 317-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.842.427-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS, RG 13335122-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Divisão.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 318-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.834.205-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

OSMAR FERREIRA DA SILVA, RG 3697668-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

39118/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Nilton Jucelino da Silva, RG: 8.236.362-9, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.521.321-8)

31036/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Alex Perna, RG: 9.338.325-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.653-6)

31047/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Dirceu Silveira de Deus, RG: 3.405.465-7, ocupante do cargo de 3º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 066, de 06 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.444.351-7)
34171/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Sebastião Laureano Filho, RG: 5.040.935-0, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 068, de 08 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.560.585-5)
36117/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Marcel Silveira, RG: 8.787.960-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 053, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.168-7)
38939/2022

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB

CORPO DE BOMBEIROS	Abril 2022	Vigência: 6 meses a contar da publicação em DOE	NPT 041
	Medidas de Segurança para Eventos Temporários		
	Versão: 04	Norma de Procedimento Técnico	11 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivos
2. Aplicação
3. Referências Normativas e Bibliográficas
4. Das medidas de segurança contra incêndio e pânico
5. Requisitos de segurança para gerenciamento de público
6. Saídas de emergência
7. Estruturas provisórias
8. Iluminação de emergência
9. Sinalização de emergência
10. Instalações elétricas
11. Espetáculos pirotécnicos e eventos especiais
12. Parques de diversões
13. Brigadas de incêndios
14. Planos de emergência
15. Atendimento pré-hospitalar

1. OBJETIVOS

Fixar critérios aplicáveis para a regularização de eventos temporários em âmbito estadual dimensionando medidas de segurança em edificações, instalações e áreas de risco a serem utilizadas para realização de eventos em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma de Procedimento Administrativo (NPA) aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

2.2 Esta norma não se aplica:

- a) aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- b) as feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas em que não há especial interesse público.
- c) as passeatas e manifestações em que não há especial interesse público.

2.3 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, apresentações artísticas, culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 13.976 de 26 de dezembro de 2002, cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
- Lei nº 14.278, de 7 de janeiro de 2004, altera o anexo único da Lei 13.976/2002.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

- Lei nº 13.758, de 10 de setembro de 2002, dispõe instalação de fábricas de fogos de artifícios, bem como sobre a fiscalização e comercialização de seus produtos e adota outras providências.
- Lei nº 14.427, de 07 de julho de 2004, obriga que sejam mantidos aparelhos desfibriladores em eventos de grande concentração de pessoas.
- Lei nº 17.598 de 12 de junho de 2013, dispõe sobre a permanência de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos e privados, show e demais eventos similares no âmbito do estado do Paraná.
- Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003, Estatuto do torcedor.
- Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de defesa do direito do consumidor.
- Lei nº 19.449 de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.
- Decreto Estadual nº 11.868 de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- NBR 15926 – Equipamentos de parque de diversões.
- NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – requisitos específicos.
- NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

4. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

4.1 Evento de risco baixo: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPT;
- b) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.

4.1.1 Os eventos temporários classificados como baixo risco, apesar de ter isenção de atos públicos de liberação, não estão isentos da aplicação das medidas de segurança.

4.2 Evento de risco médio: As medidas de segurança consideradas básicas para os eventos que se enquadrem neste risco são:

- a) saídas de emergência: O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a NPT 12;
- b) iluminação de emergência: em locais provisórios cobertos, com área superior a 150 m²;
- c) sinalização de emergência: Poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas conforme previsto nesta NPA;
- d) extintores: nas estruturas provisórias permitidas para o risco, não sendo necessário para as áreas de concentração de público.
- e) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.3 Eventos de risco alto: Na implementação das medidas de segurança, quando da apresentação do PTPID-IOT, os eventos devem apresentar as medidas de segurança consideradas obrigatórias conforme abaixo.

- a) Acesso de Viatura na Edificação;
- b) Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
- c) Saídas de Emergência;
- d) Plano de Emergência (somente para locais com público acima de 1.000 pessoas);
- e) Brigada de Incêndio;
- f) Iluminação de Emergência;
- g) Sinalização de Emergência;
- h) Extintores;
- i) Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA), para as estruturas provisórias;
- j) Apresentar, ainda, as exigências para os riscos específicos das respectivas NPTs, em especial a NPT-012.

4.4 Os eventos temporários que utilizarem edificações permanentes deverão, além das medidas de segurança elencadas nos riscos:

- a) prever as medidas de segurança estabelecidas para risco mínimo conforme § 4º do Art. 15 do Decreto 11.868/2018;
- b) Quando a edificação estiver fora de uso deverá apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, laudo estrutural, acompanhado de ART.

Solicitação de PTPID-IOT

4.5 Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

4.6 Para os eventos classificados como risco médio não haverá necessidade de apresentação de PTPID-IOT, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme anexo x.

4.7 Para os eventos classificados como risco alto deverá ser apresentado PTPID-IOT elaborado por responsável técnico.

4.7.1 No ato da realização da vistoria, o organizador do evento deverá entregar cópia da documentação que atesta a responsabilidade técnica da instalação das medidas de segurança, de montagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CB/PMPR.

4.7.2 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento o respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT).

4.7.3 Havendo espetáculo pirotécnico ou uso de fogos de artifício, deverá apresentar cópia da habilitação da função do cabo pirotécnico (blaster), responsável pela montagem e execução do evento, além do croqui da montagem dos dispositivos.

4.7.4 Havendo utilização de brinquedos mecânicos e ou infláveis, como atividade secundária do evento, desde que limitado ao número máximo de 10 brinquedos, deverá ser apresentada ART/RRT referente a cada brinquedo.

4.8 Para a realização de eventos no interior de edificação permanente, quando a edificação:

- a) estiver regularizada junto ao Corpo de Bombeiros para ocupação/divisão igual à do evento temporário, a edificação deve atender a todas as exigências prevista no CSCIP, inclusive CVCB/CLCB válido.
- b) possuir ocupação/divisão que diverge à do evento temporário, deverá ser aprovado/validado Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT).

4.9 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem acesso às áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NPT para o evento temporário, sem o condicionante do CVCB/CLCB para a edificação permanente.

Nota: Apesar de não haver a exigência do CVCB/CLCB para a edificação permanente para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CB/PMPR a qualquer momento

5 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

5.1. O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.

5.2. A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação, garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

5.3. Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações que representam risco ou perigo ao público:

- a) Esmagamento entre pessoas e de pessoas contra estruturas fixas.
- b) Pisoteamento.
- c) Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público
- d) Deslocamento em locais íngremes.
- e) Piso mal iluminado ou em condições inadequadas.
- f) Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas.
- g) Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres.
- h) Colapso de barreiras e estruturas provisórias.
- i) Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão.
- j) Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, etc.
- k) Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).

5.4. Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

5.4.1. Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver, no mínimo, escape em duas direções distintas.

5.5. Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

5.6. É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

5.7. A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

de pessoas responsáveis pelo controle do público.

5.8. As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

5.9. Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.

5.9.1. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

5.10. Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

5.11. Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:

- a) Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção.
- b) Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade.
- c) Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos.
- d) Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.

5.12. É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos para evitar tumulto próximo às entradas.

5.13. Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.

5.14. Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

5.15. Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, conseqüentemente, bloqueio da entrada do público restante.

5.16. É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.

5.17. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

5.18. Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

5.19. As estruturas provisórias (estandes, palco, camarotes, torres, barracas, entre outras) devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.

5.20. Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o coordenador geral da brigada de incêndio pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

5.21. Em eventos, com previsão de público sentado em assentos não fixados (exceto em arquibancadas), deverá haver distância de 0,6m entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

Monitoramento e controle de público

5.22. Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:

- a) O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido.
- b) Espaço disponível entre as pessoas.
- c) Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento.
- d) Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: nº de pessoas que passam por um ponto definido).
- e) A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas.
- f) Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso às áreas não autorizadas, movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

5.23. Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

- a) Entradas e saídas;
- b) Áreas com alta densidade de público;
- c) Áreas com filas;
- d) Áreas confinadas ou fechadas;
- e) Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

5.24. O sistema de controle da entrada de público pode ter os seguintes mecanismos:

- a) Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática.
- b) Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada.
- c) Distribuição de pulseiras, ingressos ou similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados.
- d) Por ocasião de fiscalização do Corpo de Bombeiros, o organizador do evento deve disponibilizar documento que ateste o público existente.

5.25. As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

5.26. As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

Setorização de público:

5.27. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público superior a 10.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 10.000 pessoas.

5.28. Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

5.29. Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.

5.30. A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

5.31. A setorização de público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser apresentada no PTPID-IOT do evento.

5.32. Em eventos com exibição ou apresentação com público superior a 10.000 pessoas, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

5.33. Quando o público total for superior a 10.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figuras 1, 2, 3 e 4.

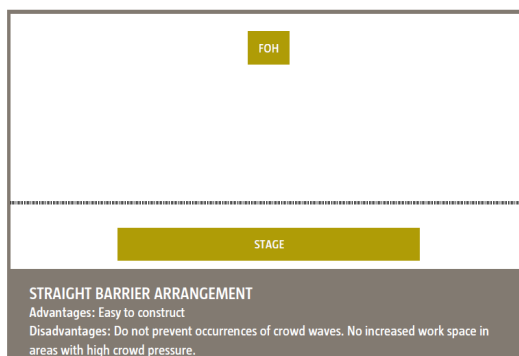


Figura 1 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo “reta”

Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

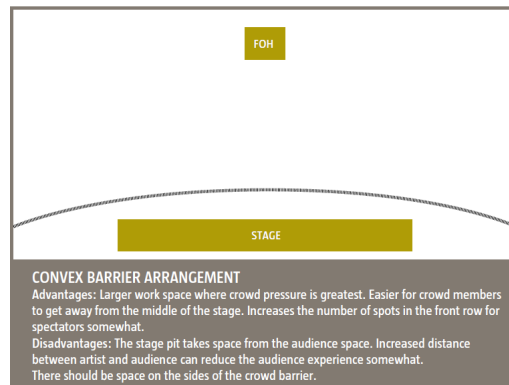


Figura 2 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "convexa"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

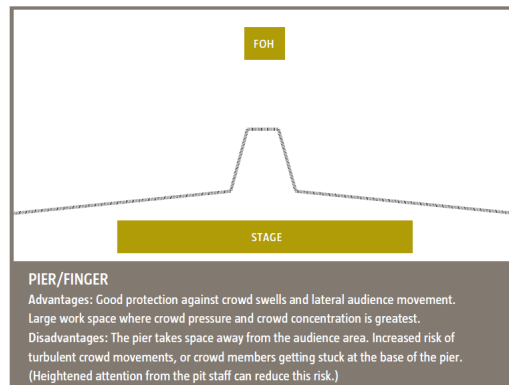


Figura 3 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "pier"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

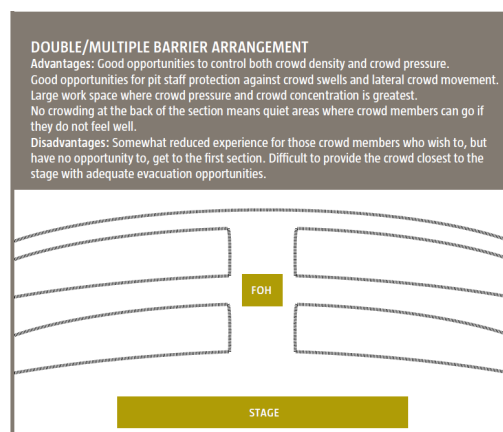


Figura 4 – Setorização com barreira antiesmagamento tipo "duplo/múltiplo"
Fonte: adaptado de Saterhed, et al (2012)

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

Barreiras antiesmagamento

5.34. Barreiras antiesmagamento devem possuir as seguintes características:

- a) Ter alturas entre 1,10 m e 1,22 m.
- b) Não possuir pontas ou bordas agudas.
- c) Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado.
- d) Suportar carga de no mínimo 3 kN/m.
- e) Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

5.35. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.

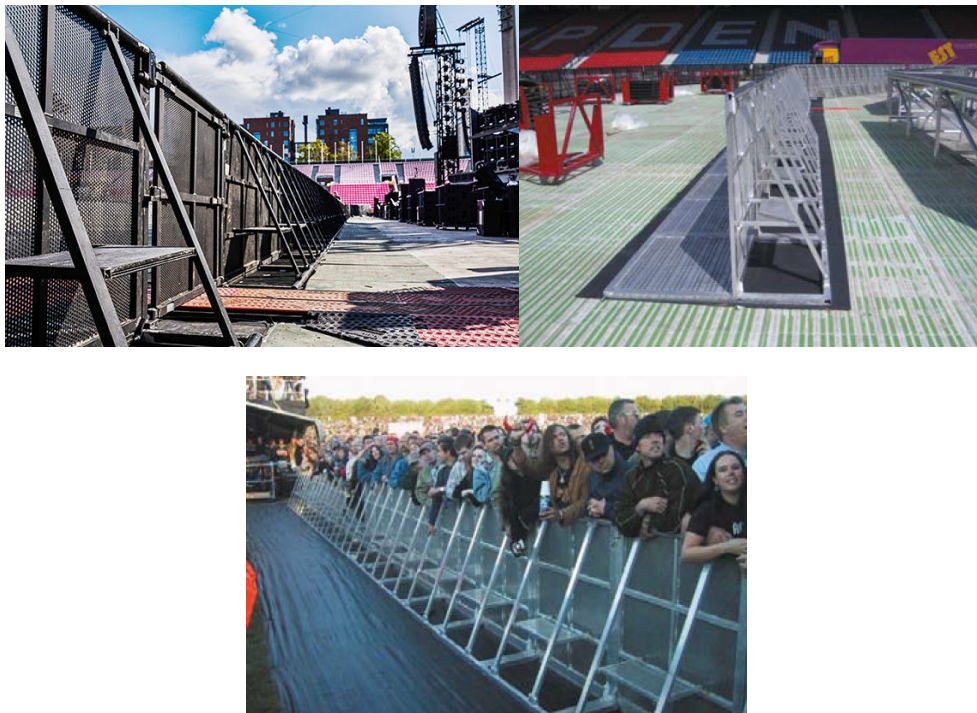


Figura 5 – Exemplos de barreira antiesmagamento

Fonte: <https://eps.net/en/products/crowd-control/gigs-stage-barricades/>

Fonte: *Institution of Structural Engineers* (United Kingdom, 2007)

6. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6.1. O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre obedecerá a NPT-12.

6.2. Nos demais casos deverão ser enquadrados na NPT-011 e NPT-012 de acordo com as definições e aplicações das duas normas.

6.3. Os eventos realizados em edificações permanentes devem atender aos requisitos do PTPID-IOT aprovado.

6.4. Acomodação de público:

6.4.1. Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

6.4.2. Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

7. ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

7.1. As estruturas provisórias deverão atender ao disposto na NPT 12, em especial ao contido no item 9 da referida NPT.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

Generalidades

7.2. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- a) Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.
- b) Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas.
- c) Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 11cm deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.
- d) Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento. (texto extra a npt 12)

7.3. Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressalto ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

7.4. Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

7.5. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

7.6. Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

7.7. Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

7.8. A estabilidade estrutural das construções provisórias em que haja previsão de público sobre estruturas (arquibancadas, camarotes e similares) deve ser comprovada em laudo técnico específico, emitido por profissional capacitado e habilitado, constando materiais empregados e norma técnica de referência.

7.9. A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

7.10. Os materiais utilizados em acabamentos e revestimentos, elementos de decoração e coberturas flexíveis (lonas) de recintos cobertos destinados a receber público devem atender aos requisitos da NPT 10.

Tendas

7.11. As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a 150 m², devem atender aos requisitos desta NPT.

7.12. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem.
- b) Ação do vento.
- c) Característica retardante dos materiais.
- d) Inspeção da estrutura no local.

7.13. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

7.14. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

7.14.1. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 2 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 3 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.

7.14.2. Será admitida a instalação de até 3 recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

7.15. O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão ART/RRT de profissional qualificado.

7.16. As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

7.17. Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

7.18. Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

7.19. As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme NPT-020.

8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

8.1. Todo evento realizado em recintos cobertos, mesmo que abertos lateralmente, deve possuir iluminação de emergência em conformidade com a NPT 18.

8.2. No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno.

8.3. O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a) Rotas de fuga, inclusive portas e portões.
- b) Postos médicos.
- c) Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.
- d) Placas de sinalização.
- e) Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

8.4. Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

8.5. A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

8.6. O nível de iluminância em eventos deverá atender aos requisitos da NPT-018.

9. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

9.1. Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a NPT-020.

9.2. Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a) Atender as dimensões mínimas conforme NPT-020.
- b) Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência.
- c) Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento).

9.3. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.

9.4. Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,50 cm ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1. As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações Elétricas em Locais de Afluência de Público – Requisitos Específicos).

10.2. Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.

10.3. Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

10.4. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

10.5. As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

10.6. Nos eventos atendidos por grupo motorizador, quando o tempo de comutação do sistema for superior ao estabelecido pela NBR 10898, deve ser previsto sistema centralizado por bateria ou bloco autônomo.

10.7. Para eventos com público superior ou igual a 5.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo moto gerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

11. ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

11.1. Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas NPT-030 – Fogos de Artifício, no que for pertinente e Lei Estadual nº 13758/02.

11.2. Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

11.3. A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

12. PARQUES DE DIVERSÕES

12.1. Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, devendo ainda atender às exigências técnicas da NBR 15926.

12.2. Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

12.3. Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

12.4. Os parques deverão possuir atestado técnico de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com valores ôhmicos dentro da normalidade.

13. BRIGADA DE INCÊNDIO

13.1. A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo coordenador geral da brigada de incêndio.

13.2. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, a brigada de incêndio e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

13.3. Todos eventos classificados como de risco alto, conforme NPA 005, deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observado o contido na NPT-017.

13.4. Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à NPT-017 e NBR-14276.

13.5. Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a) Corredores de segurança.
- b) Próximo ao palco.
- c) Corredores de saída e portas de saída final da área do evento.
- d) Entrada do evento.
- e) Camarotes.
- f) Tendas.
- g) Acessos radiais.

13.6. As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

13.7. Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CB/PMPR.

13.8. Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.

NPT 017 – BRIGADA DE INCÊNDIO

- b) Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
- c) Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
- d) Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
- e) Manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f) Manter comunicação com o chefe da brigada.
- g) Ter conhecimento do plano de emergência.
- h) Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i) Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j) Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no planejamento de abandono previsto no plano de emergência.
- k) Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.

14. PLANO DE EMERGÊNCIA

14.1. Para os eventos classificados, conforme os parâmetros da NPA 005, como de risco alto, deverá ser apresentado anexo ao PTPID-IOT o plano de emergência de acordo com a NPT 016.

14.2. O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

14.3. Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de emergência o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

14.4. Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

15. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

15.1. Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 005/2022

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e,

- Considerando a Instrução Normativa nº 004/2022 da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual estabelece aos Agentes de Compliance, que elaborem seu Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências;

- Considerando as atividades e as competências atribuídas aos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito às atividades dos Agentes de Compliance, contidas nos incisos I a IX, do art. 24, do Decreto Estadual nº 2741, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Anual e o Cronograma do exercício de 2022 do Agente de Compliance - NICS/SEIL, do processo registrado no sistema e-Protocolo sob nº. 18.732.483-1.

Art. 2º - A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da SEIL, no endereço <https://www.infraestrutura.pr.gov.br/Pagina/Atos-Institucionais>

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

38680/2022

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 112/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Terufumi Katayama, RG. 683.329-2.	DG/GAB	Para responder como Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nas ausências e impedimentos do titular Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1.	26/04/2022

Curitiba, 25 de abril de 2022.

(assinado e datado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,

Diretor-Geral do DER/PR.

39308/2022

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 087-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando o contido nos protocolos nºs 18.822.880-1 e 18.872.144-3, resolve: DESIGNAR

ANDRÉ LUIS LOBO DÂMASO DE OLIVEIRA, Matrícula P-1993;

FERNANDO PINHEIRO DIAS, Matrícula C-9404;

FERNANDO RUSSO, Matrícula P-2055;

MAURICIO ROBERTO DA SILVA, Matrícula P-2048.

Para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador - PAS, em face da empresa UNIÃO VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA, com o objetivo de apurar eventual descumprimento obrigacional no tocante ao Contrato de Arrendamento nº 010/93.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, e estes devem observar o procedimento estabelecido na Ordem de Serviço nº 245-20-APPA.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 088-2022

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando a conclusão no Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório e a fundamentação exarada no Parecer Jurídico nº 098/2022 contidas no processo protocolado nº 17.110.937-0, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 030-22.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 20 de abril de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

38722/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2021, que tem por objeto a delegação, pelo Instituto Água e Terra -IAT ao Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, para execução de serviços e produtos tecnológicos relativos a operacionalização e monitoramento do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Paraná (SICAR - PR), através de suporte tecnológico incluindo apoio a gestão, monitoramento de ações de regularização ambiental, ferramentas computacionais para tomada de decisão e gestão, bem como atualização de bases cartográficas necessárias, a partir da utilização de tecnologias de Sensoriamento Remoto, Sistemas de Informações Geográficas (SIG), dados de campo e Tecnologia da Informação (TI); e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 16.891.043-6;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Ayrton Luiz Torricillas Machado, RG nº 1.550.196-0, para exercer a função de Gestor do Contrato de Gestão acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Margit Hauer, RG nº 3.304.043-1, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato de Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos das Portarias IAT nº 187, de 14 de junho de 2021 e nº 27, de 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

38735/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 106/2022 – INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PROTOCOLO: 18.662.247-2 CT n.º 005/2020, P.E. n.º 895/19/DECON, formalizado com a empresa ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL- RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG n.º 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e o servidor Luis Felipe Cunha dos Santos Silva, RG n.º 9.422.777-1, como fiscal principal do contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG n.º 5.169.065-6, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 25 de abril de 2022. Assinada por José Volnei Bisognin – Diretor-Presidente.

39004/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Dalton Mesquita, RG nº 12.904.200-1, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.821, de 20 de abril de 2022, para exercer a função de Chefe da Divisão Recursos Humanos do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

39011/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 108, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o Acórdão do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 145/2022;
- Considerando o Processo nº 708283/2021 de Homologação de Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para apresentação e execução de Plano de Ação para atendimento às demandas definidas pelo TCE no Acórdão nº. 145/2022 do Tribunal Pleno;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.648.554-8, e
- Considerando a Portaria IAT nº 059/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo de Trabalho-GT, instituído pela Portaria IAT nº 059/2022, conforme especificado.

Art. 2º. Incluir o servidor Ilton Ferreira Mendes Júnior, ficando o mesmo designado como Coordenador do Grupo de Trabalho em substituição a Ana Paula G. Liberato, que permanece como membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

39425/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 21/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da Guia de Transporte de Valores Eletrônica - GTV-e por contribuintes paranaenses.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 160 do Capítulo XI, do Subanexo anexo I do Anexo III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, estabelece:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00017/2022

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11.580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

Art. 1º Ficam obrigados à emissão da Guia de Transporte de Valores Eletrônica GTV-e, modelo 64, em substituição à Guia de Transporte de Valores - GTV e ao Extrato de Faturamento, os contribuintes paranaenses que atuam na Atividade de Transporte de Valores, sob o CNAE 8012-9/00.

§ 1º Para a determinação do contribuinte obrigado à utilização da GTV-e, deverá ser considerada a indicação da CNAE 8012-9/00 como atividade principal ou como atividade secundária, conforme conste ou deva constar em seus atos constitutivos ou em seus registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS.

§ 2º A obrigatoriedade de utilização da GTV-e se aplica à totalidade das operações efetuadas pelos estabelecimentos do contribuinte que exerçam a atividade citada no caput deste artigo, ficando vedada a emissão da GTV e do Extrato de Faturamento.

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

RECEITA DO ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de abril de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

39416/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 6/2022

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

9º DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: **22.0001304-8**

CAF/OSF: 00/2022/000333

Identificação: (*)

077.180.099-12

90697176-30

Notificado:

ANNE CAROLINE FUZETO GRAMINHA

REAL TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO -

EIRELI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1º DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3º DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5º DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6º DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8º DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9º DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR

11º DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13º DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14º DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17º DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 25 de Abril de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

39259/2022

AGROPECUARIA AMIGOS DO CAMPO LTDA - 13830280/0001-07 - 03396592-3 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0033220211 - 184,24 - ANA LESZAK NAKONIECZNI - 042922619-54 - 03396610-5 - ICMS - PAF 6637391-6 - 1.211,92 - ANDERSON WOLMAR WINTER - 27282981/0001-63 - 03396590-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0031220211 - 184,24 - ANDRE SKODOWSKI DA CRUZ - 046915439-02 - 03396589-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0143/2022 - 22.311,24 - AZZU INDUSTRIA DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 90656583-88 - 03294007-2 - ICMS - GIA 12/2019 - 16.471,28 - BELLS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA - 04168163/0001-39 - 03396602-4 - ICMS - EPAF 80007620 - 66.078,68 - BRUNA FEDECHEN GURSKI - 064637289-00 - 03396608-3 - ICMS - PAF 6637186-7 - 602,56 - COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 09285041/0007-31 - 03396582-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0032920211 - 1.850,64 - COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 09285041/0016-22 - 03396587-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0029320211 - 1.480,51 - COOATOL COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 09285041/0004-99 - 03396581-8 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0032820211 - 2.220,77 - COOP DE LEITE DA AGRIC FAMILIAR COM INTERACAO SOLIDARIA - 07479345/0001-19 - 03396586-9 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0031420211 - 736,94 - DENIZAR FRANÇA SANTOS - 359787169-00 - 03396617-2 - ITCMD - PAF 6637899-3 - 1.066,10 - ERYNY LOPES TEMBIL - 081556159-87 - 03396615-6 - ITCMD - PAF 6637679-6 - 29.150,75 - EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO - 41010280-33 - 03376746-3 - ICMS - GIA 10/2021 - 153.653,26 - 03396643-1 - ICMS - GIA 02/2022 - 184.117,04 - FRANCISCA ANERZIA DA SILVA - 782467769-91 - 03396616-4 - ITCMD - PAF 6637818-7 - 5.606,80 - FRANCISCO FOSS SOBRINHO - 287690409-82 - 03396614-8 - ITCMD - PAF 6636676-6 - 3.107,58 - HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA - 77098978/0015-68 - 03396583-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0032020211 - 1.480,51 - HUMBERTO LUIZ ROCCO & CIA LTDA - 04709349/0001-58 - 03396584-2 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0031820211 - 1.473,89 - IVONETE TEREZINHA SMANIOTO SANTIAGO - 00149191/0001-58 - 03396585-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF.DEBITO 0031320211 - 552,71 - J.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 90672688-20 - 03396598-2 - ICMS - GIA 02/2021 - 85.941,77 - 03396599-0 - ICMS - GIA 03/2021 - 59.282,24 - 03396600-8 - ICMS - GIA 05/2020 - 18.558,50 - 03396601-6 - ICMS - GIA 06/2020 - 34.252,71 - JURANDIR LEGMAN - 778531729-15 - 03396614-8 - ITCMD - PAF 6636676-6 - 3.107,58 - JUSSARA SCHENER - 941418439-20 - 03396607-5 - ICMS - PAF 6636738-0 - 1.321,53 - LEONARDO MARTINS CABRAL - 268783608-70 - 03396588-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0155/2022 - 3.718,54 - LUANA L. T. CASARIL - EIRELI - ME - 90651115-08 - 03396604-0 - ICMS - PAF 6635422-9 - 2.200.893,71 - LUANA LESSEUX TOLEDO CASARIL - 063602169-65 - 03396604-0 - ICMS - PAF 6635422-9 - 2.200.893,71 - LUIS MIGUEL PEREIRA GALLARDO - 042119499-50 - 03396595-8 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 175622608 - 4.346,91 - MAURICIO FERNANDO AZEREDO - 042361709-57 - 03396611-3 - ICMS - PAF 6637430-0 - 1.923,58 - MICROSENS S/A - 10165324-24 - 03396605-9 - ICMS - PAF 6628435-2 - 177.982,41 - MURILO PACHECO - 006392960-09 - 03396606-7 - ICMS - PAF 6636674-0 - 598,26 - O&A BASE FABRICA PARA PANIFICACAO LTDA - 90783902-87 - 03396621-0 - ICMS - GIA 03/2022 - 35.264,25 - PRIDE SOLUCOES LTDA - 90635184-65 - 03396632-6 - ICMS - GIA 08/2020 - 14.827,01 - 03396633-4 - ICMS - GIA 09/2020 - 25.389,74 - REAGEN PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - 90409752-73 - 03396635-0 - ICMS - GIA 06/2021 - 20.497,96 - 03396636-9 - ICMS - GIA 07/2021 - 14.346,30 - 03396637-7 - ICMS - GIA 12/2020 - 7.684,54 - 03396638-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 9.966,05 - REINALDO SCHMIDT LEMES - 025008029-06 - 03396612-1 - ICMS - PAF 6637435-1 - 771,85 - RUDIMAR ANTONIO PAGLIA - 539255809-72 - 03396613-0 - ICMS - PAF 6637444-0 - 2.423,10 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA - 09903510-23 - 03396605-9 - ICMS - PAF 6628435-2 - 177.982,41 - SEculo COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90647690-89 - 03396593-1 - ICMS - EPAF 80000200 - 59.064,33 - 03396594-0 - ICMS - EPAF 80000219 - 39.643,23 - VALTER ABRAS - 083268789-87 - 03396618-0 - JUSTICA - PROTOCOLO 17510537-9 - 119.184,63 - WALDEMAR BERTOLDO SCHEID NETO - 072135609-56 - 03396609-1 - ICMS - PAF 6637190-5 - 482,05 - WELLINGTON DIAS DE PAULA - 074462899-70 - 03396591-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0156/2022 - 3.718,54.

Curitiba, 24 de abril de 2022.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

39152/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 7/2022

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da

Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6638007-6	965317209-30	ANA MARIA BATISTA VIDAL
05-6637712-1	760059689-04	CASEMIRO HUNIK
05-6637187-5	581895219-34	EDSON ORLING DE OLIVEIRA
05-6638093-9	528916409-00	JAIR HAGEM DOS SANTOS
05-6637468-8	079004899-08	JEFFERSON LUIS ZANLORENSI
05-6637472-6	038718719-74	JOÃO FERNANDO NEDOPETALSKI
05-6637471-8	091088089-10	JOAO CARLOS WEISS NETO
05-6637423-8	018183479-03	JOAO TERNOUSKI
05-6637179-4	007732439-09	JOISTEL TABOLKA
05-6637174-3	059554979-94	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
05-6637192-1	830019489-49	MARIA DO CARMO DE LARA
05-6636902-1	604012309-53	NELSI STREGE
05-6637188-3	592161079-87	OSMAR ANTONIO KAMPMANN
17-6638632-5	447931209-97	JOAO BATISTA CUNHA
17-6638632-5	002369429-72	OCYRON CUNHA

Curitiba, 19 de abril de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

38248/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 26 DE ABRIL DE 2022

Processo SEI	Beneficiário(a)	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.5044.001 0945/2022-15	Diogo de Araújo Lima	Remoção	Umuarama - Curitiba	3.368,91

39075/2022

ATO 206

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6286/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ERIC PRETE VASCONCELOS, titular junto à Promotoria de Justiça de Terra Roxa, protocolado sob nº 6772/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LUIZA CECILIA RAMME, RG nº 5.665.010/SC, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 208

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6136/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora THAIS VILASANTA, RG nº 9.966.096-1/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de maio de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 209

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6595/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor HUGO CARMAGNANI MATIAS, RG nº 12.467.730-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de maio de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 210

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7030/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora MARIANE REGINA FAZOLIN, RG nº 9.679.359-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de abril de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 211

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6951/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora CAROLINE CALEFFI DE MORAES, RG nº 12.567.177-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de abril de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 212

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. THAYNA REGINA NAVARROS COSME, titular junto a Promotoria de Justiça de Manoel Ribas, protocolado sob nº 6951/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CAROLINE CALEFFI DE MORAES, RG nº 12.567.177-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 213

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7967/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES, titular junto à Promotoria de Justiça de Cidade Gaúcha, protocolado sob nº 6882/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RAFAEL PEREIRA, RG nº 12.930.675-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em

comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 214

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7049/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor DOUGLAS DEBASTIANI, RG nº 9024725-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de abril de 2022.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 215

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7097/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora ANA CAROLINA ZARPELLON DE MENEZES, RG nº 10.001.734-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de maio de 2022.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 216

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 54, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 4748/2022-MP/PR, resolve

DEMITIR

o servidor LEOVIR DE JESUS SANTOS, RG nº 688.426-2/SC, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

39212/2022



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.